



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.546

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stélio Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Mala
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nelson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Creaga
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 6262

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Transportes

ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

BOLETINS
Da Justiça Federal

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 308/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.

OBJETO: Auxílio para Atendimento de Despesas Hospitalares e com Medicamentos.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900078, DE 24/08/89.

VALOR: NCZ\$ 160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FLAVIANO GOMES MELO, Chefe da Casa Militar e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 309/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Maria do Pará - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Santa Maria do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900317, DE 16/08/89.

VALOR: NCZ\$ 60.000,00 (SESENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 16 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ARLINDO ALVES DA COSTA, Prefeito Municipal e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 311/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Administração.

OBJETO: Aquisição de um Sistema Centralizado de Multimediação TELEMED.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900076, DE 18/08/89.

VALOR: NCZ\$ 5.175,00 (CINCO MIL, CENTO E SETENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 18 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA DE NAZARE BESSA DE CARVALHO, Secretária de Estado de Administração e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 312/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Educação-SEEDUC.

OBJETO: Informatização do Cadastro de Recursos Humanos da SEEDUC.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900075, DE 18/08/89.

VALOR: NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 18 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA DE NAZARE BESSA DE CARVALHO, Secretária de Estado de Educação, em exercício e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

ERRATA:

Convênio FUNDEPARÁ nº 196/89, publicado no Diário Oficial nº 26.517, de 19/07/89.

ASSINATURAS: ONDE SE LÊ: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

LEIA-SE: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

ERRATA:

Convênio FUNDEPARÁ nº 190/89, publicado no Diário Oficial nº 26.516, de 18/07/89.

ASSINATURAS: ONDE SE LÊ: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

LEIA-SE: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

EXTRATO DE CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 314/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.

OBJETO: Aquisição e Instalação de Mobiliário e Equipamento na Granja Icuí.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900077, DE 24/08/89.

VALOR: NCZ\$ 34.366,73 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

PRAZO: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 21 de agosto de 1989.

ASSINATURAS: AMILCAR ALVES TUPIASSU, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FLAVIANO GOMES MELO, Chefe da Casa Militar e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDEPARÁ Nº 111/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCZ\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900074, DE 17/08/89.

DATA: 16 de agosto de 1989.

SIGNATÁRIOS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado da Fazenda e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

ERRATA:

Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARÁ nº 132/89, publicado no Diário Oficial nº 26.507, de 05.07.89.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: ONDE SE LÊ: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-48; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

LEIA-SE: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

VALOR DO ACRÉSCIMO: ONDE SE LÊ: NCZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).

LEIA-SE: NCZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS).

(Ext. nº 18765, Reg. nº 36544, Dia 29/08/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO BAG. SECRETARIO E. DA FAZENDA

PORT. Nº 841/89-Remover da 7ª Região Fiscal para a 4ª Região Fiscal ANTONIO SOARES DA SILVA, Agente Administrativo.

PORT. Nº 482/89-Colocar à disposição da 8ª Região Fiscal, PAULO NAZARENO CARDOSO DE SOUZA, Agente Tributário, lotado na 9ª Região Fiscal.

PORT. Nº 483/89-Mandar servir na 9ª Região Fiscal JOSÉ ALVES DOS SANTOS, MOTORISTA do Quadro Suplementar da SEFA.

PORT. Nº 484/89-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA aos seguintes veículos de propriedade de ARQUIDIOCESE DE BELÉM.

MARCA	TIPO	PLACA
Fiat	Premio 5	BK-4769
Chevrolet	Chevrolet-SL	BZ-2938

PORT. Nº 564/89-Designar, EDIVALDO BATISTA DA PIEDADE, para exercer a função de Chefe da Contadoria Setorial da SEFA junto a SEDUC-Coordenadoria de Contabilidade, símbolo FG-3

PORT. Nº 565/89-Dispensar, da função de Chefe da Contadoria Setorial da SEFA junto a SEDUC-Coordenadoria de Contabilidade, símbolo FG-3, MARLY CAETANO DA COSTA GOMES.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO BAG. DIRETORA G. ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 165/89-CONCEDER, Complementação ao Suplemento de Fundos, concedido através da Portaria nº 136 de 13.07.89, nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 8ª Região Fiscal, no valor total de NCZ\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos cruzados novos) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 17.10103080212-063-Coordenadoria Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo NCZ\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzados novos) 3132-Outros Serviços e Encargos NCZ\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzados Novos) para as despesas dos meses de julho e agosto/89 / do presente exercício da referida região, visto / não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 01 de julho de 1989.

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora Geral de Administração - da SEFA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços de Segurança, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa D.ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: Acréscimo de recursos para cobertura de reajuste do valor mensal dos serviços, conforme cláusula contratual. Valor: NCZ\$ 61.878,96 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e oito cruzados novos e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.963 -Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 902347 de 16.08.89.

Secretaria de Estado da Fazenda

D. Rocha Serviços de Vigilância Ltda.

(Ext. nº 18764, Reg. nº 36543, Dia 28/08/89)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará os trabalhos demarcatórios nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PROCESSO Nº: 0075/76-ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA

PORTARIA Nº: 000468 DE 25 DE AGOSTO DE 1989.

INTERESSADO: JORGE BASTOS GADY

MUNICÍPIO: MARABÁ

DENOMINAÇÃO: SEM DENOMINAÇÃO ESPECIAL

ÁREA: 8.553 ha. (oito mil, quinhentos e cinquenta e nove hectares)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Limita-se à Leste com terras de propriedade do Sr. Antonio Miranda; ao Norte com terras de propriedade do Dr. Lauro Queiroz; a Oeste com a margem direita do Rio Vermelho; ao Sul com terras do lote denominado "CEORINHO".

HALCYR MONTEIRO - Presidente

(Ext. nº 18766, Reg. nº 36547, Dia 29/08/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, a Av. do Chico, nº 2188, nesta cidade, receberá propostas para a execução das seguintes obras: TOMADA DE PREÇOS Nº 24/89-DO-SEMP. Objeto: Construção de uma escola no município de Portel. Abertura: 12.09.89, às 10:00 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 25/89-DO-SEMP. Objeto: Construção de uma escola no município de Igarapé-Açu. Abertura: 12.09.89, às 12:00 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 26/89-DO-SEMP. Objeto: Construção de uma escola no município de Santa Maria do Pará. Abertura: 13.09.89, às 10:00 horas. Comunica, ainda, que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados, a partir do dia 28/08/89, no horário de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEOP. Belém, 23 de agosto de 1989. Eng.º JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão.

VISTO: Eng.º ISMAR PEREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 18728 - Reg. nº 36502 - Dias: 25, 28 e 29.08.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
(SETRAN)

- AVISO -

Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, avisa que fará realizar em sua Sede à Av. Almirante Barroso, 3639, 2º andar, nesta cidade, TOMADA DE PREÇOS nº 021/89-CEL, às 10:00 horas do dia 13/09/89, para Recuperação de Balsa para vistoria seco e flutuante Belém, 28/08/89. A COMISSÃO.

- AVISO -

A Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, avisa que fará realizar Tomada de Preços nº 022/89-CEL, às 11:00 horas do dia 13/09/89, para Contratação de Empresa para Execução de serviços de Recuperação de 13 Km da rodovia PA-451, trecho: Tomé-Açu-Quatro Bocas. Belém-Pa., 28/08/89. A COMISSÃO.

(Ext. nº 18750, Reg. nº 36527, Dias 28, 29 e 30/08/89)

NORTUPO S/A TUBOS E PERFILADOS CGC(MF) Nº 04.839.971/0001-82

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (CONVOCAÇÃO)

Ficam convocados os Senhores Acionistas de NORTUPO S/A-TUBOS E PERFILADOS, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 04/09/89, às 10:00 horas, na Sede da Empresa no Km 04 da Rodovia BR-316, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1- Preenchimento do cargo vago no Conselho de Administração.
- 2- Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa., 28 de agosto de 1989

MARIO ABATE Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 18748, Reg. nº 36525, Dias 28, 29 e 30/08/89)

SENASA-SERVIÇOS NOTOECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A. CGC(MF) nº 05.247.192/0001-59. Capital Autorizado: NCZ\$-3.204.328,02. Capital Subscrito e Integralizado: NCZ\$-1.497.144,21. Extrato da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 18.08.89, às 10:00 (dez) horas, na sede social, no Setor "G", Quadra 10, Lote 6, Distrito Industrial, Ananindeua-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da citada sociedade, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 133.728 (cento e trinta e três mil, setecentas e vinte e oito) Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de NCZ\$-3,03 (três cruzados novos e três centavos) - cada uma, no montante de NCZ\$-405.195,84 (quatrocentos e cinco mil, cento e noventa e cinco cruzados novos e oitenta e quatro centavos) relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. GS nº 02105 de 17.08.89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 24.08.89, assinado pelos Srs. Emerson Alves Pinheiro e Antonio Trigueiro Londres Barreto (representantes da Empresa, pelos Srs. Mário Jorge de Macedo Brinquel, Diretor Financeiro e R. Machado Vilhena, Chefe de Depto. Int.), apresentando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 25.08.89, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 001155 em 28.08.89.

Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 18766, Reg. nº 36545, Dia 29/08/89)

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
CGC/MF-04.814.786/0001-31

Aos dias 08 de agosto de 1989 às 09.00 horas na sede da Sociedade sita à Estrada de Mara - cacuera, s/nº, Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, foi realizada a reunião da Diretoria de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., com a participação de 10 (dez) Diretores que compõem a diretoria, clientes previamente do assunto a ser tratado, quando sob a presidência do Sr. SADAOK OKUNO, Diretor - Presidente, foi deliberado indicar o Sr. KUNITOSHI MAEDA, japonês, casado, funcionário executivo de Mitsubishi Corporation, com sede em Tóquio, Japão, uma das principais acionistas da Sociedade, para o cargo de Diretor - Vice - Presidente, em substituição ao atual Vice-Presidente YOSHIHIRO SAWA, que finda a sua missão na Sociedade precisa voltar ao país de origem, valendo-se para a presente deliberação do que dispõe o §-2º do artigo 8º do Estatuto Social. Entretanto, o Sr. KUNITOSHI MAEDA poderá tomar posse do cargo somente após sua chegada ao país com o visto permanente e até então, o Sr. YOSHIHIRO SAWA deve permanecer no cargo. Não havendo outro assunto a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada por todos os Diretores presentes. (aa). SADAOK OKUNO, YOSHIHIRO SAWA, ELIAS GATTASSE KALUME, TOSHIO EINAGA, TOMOARU SAKAMOTO, TETSUJI SATO, TSUGUO KOYAMA, SHIGEO EMOTO, TAKUSHI SATO, TOMOAKI KAWABATA.

A presente é cópia fiel da original que consta no livro próprio.

Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0947
Agosto - 1989 - 3



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 36,66
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 76,74
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 30,45
Preço por Página NCz\$ 6.211,80

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,52

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

Belém, 08 de agosto de 1989

TOMOHARU SAKAMOTO
SECRETÁRIO

VISTO: SADAOK OKUNO
DIRETOR - PRESIDENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO DESTA
DOCUMENTO SOB O NÚMERO ABAIXO

14 AGO 89 001080

SEC. GERAL
ALFREDO COELHO

(Ext. nº 18767, Reg. nº 36546, Dia 29/08/89)

AGROPRUDENTE - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PA-
RÁ S/A - CGC. 04.570.305/0001-90 - Belém - Pará - Brasil. AS-
SEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
07/08/89 - DATA, HORA, LOCAL - 07 de agosto de 1989, às 10:00 horas, na
sede social, à Rua Santo Antônio, 317 - Sala 301 - Belém-Pará. PRESENÇA:
Totalidade dos acionistas com direito a voto. COMPOSIÇÃO DA MESA: Pre-
sidente - Dr. ALTAMIRO BELO GALINDO, Secretário, ABBON MIRANDA
GALINDO, PUBLICAÇÕES - Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 28,
31 e 1/8. DELIBERAÇÕES - Foi submetida à discussão e votação dos senho-
res acionistas e por estes aprovadas por unanimidade de votos. 1) Aprecia-
ção do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração
dos Resultados do Exercício de 1988. 2) Apreciação da Correção Monetária
do Capital Social e as consequências alterações estatutárias, Capitalização
da Reserva Especial de Capital de NCZ\$ 603.834,55, remanescente na conta
o saldo de NCZ\$ 93,76. Agrupamento das ações, passando cada lote de
1.000 ações a ser representada por 1 (uma) única ação, as cautelas emitidas
anteriormente serão substituídas por certificados padronizados, valor no-
minativo de cada ação NCZ\$ 1,00. Capital Autorizado passará de NCZ\$
88.981,10 para NCZ\$ 816.846,00, representado por 816.846 ações assim di-
vididas: a) 232.103 ações ordinárias, b) 8.856 ações preferenciais classe "a",
c) 109.103 ações preferenciais classe "B", d) 466.650 ações preferenciais
classe "C". 3) Pró-labore da Administração, até o máximo fixado pela le-
gislação do Imposto de Renda. 4) Inclusão nos Estatutos Sociais, do Capí-
tulo VIII, referente a transformação da sociedade, conforme redação. CAPÍ-
TULO VIII - ARTIGO 35 - A sociedade pode a qualquer tempo ser transfor-
mada em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. ARTIGO 34 -
A transformação implica no atendimento das disposições legais contidas no
Decreto nº 3.708/19 e Lei 6.404/76. ARTIGO 35 - A transformação se fará por
Assembleia Geral, o acionista que não comparecer ou der seu voto discor-
dante implicará em sua dissidência e renúncia em não participar da Socie-
dade Transformada. ARTIGO 36 - O Acionista que não comparecer ou dis-
cordar da Transformação, será considerado dissidente e renunciante, tendo
seus haveres a sua disposição, que deverão ser reclamados dentro do prazo
de 90 dias, conforme determina o artigo 287 da Lei 6.404/76. PARÁGRAFO 1º - O
Acionista considerado dissidente e renunciante tem o prazo de 90 dias para
reclamar o valor de suas ações, dividendos e bonificações, que deverão ser
pagos em uma única parcela. PARÁGRAFO 2º - O valor das ações, dividendos
e bonificações que não forem reclamados no prazo de 03 (três) anos,
reverte-se a favor da sociedade e contabilizado na conta Reserva Espe-
cial. ARTIGO 37 - Para efeito de transformação da Sociedade, cada quota do
Capital Social tem o valor de uma ou mais na data da realização da Assem-
bléia Geral. CAPÍTULO IX - Da liquidação - ARTIGO 38 - A Sociedade en-
trará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia
Geral determinar o modo a ser liquidada, nomear o liquidante, eleger o
Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e ser referida a
sua instalação e fixar suas remunerações. ARTIGO 39 - Os casos omissos
serão aplicados os dispositivos da legislação em vigor. 5) Outros assuntos
de interesse, venda de 9325 hectares, recebimento do Certificado de Implan-
tação, mudança da sede social para Rua Santo Antônio, 187, salas 6, 7 e 8,
Belém, Pará. ENCERRAMENTO, lavratura da Ata, assinada por todos os
presentes. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 21/08/89,
sob o nº 001128. ALTAMIRO BELO GALINDO - Presidente.

(Ext. nº 18773, Reg. nº 36554, Dia 29/08/89)

AGROPRUDENTE - AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A - Rua
Santo Antônio, 317 - Sala 301 - Belém-Pará C.G.C. M.F. 04.831.194/0001-28
- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
07/08/89 - DATA, HORA, LOCAL - 07 de agosto de 1989, às 10:00 horas, na
sede social, à Rua Santo Antônio, 317 - Sala 301 - Belém-Pará. PRESENÇA:
Totalidade dos acionistas com direito a voto. COMPOSIÇÃO DA MESA: Pre-
sidente - Dr. ALTAMIRO BELO GALINDO, Secretário, ABBON MIRANDA
GALINDO, PUBLICAÇÕES - Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 28,
31 e 1/8. DELIBERAÇÕES - Foi submetida à discussão e votação dos senho-
res acionistas e por estes aprovadas por unanimidade de votos. 1) Aprecia-
ção do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração
dos Resultados do Exercício de 1988. 2) Apreciação da Correção Monetária
do Capital Social e as consequências alterações estatutárias, Capitalização
da Reserva Especial de Capital de NCZ\$ 603.834,55, remanescente na conta
o saldo de NCZ\$ 93,76. Agrupamento das ações, passando cada lote de
1.000 ações a ser representada por 1 (uma) única ação, as cautelas emitidas
anteriormente serão substituídas por certificados padronizados, valor no-
minativo de cada ação NCZ\$ 1,00. Capital Autorizado passará de NCZ\$
88.981,10 para NCZ\$ 816.846,00, representado por 816.846 ações assim di-
vididas: a) 232.103 ações ordinárias, b) 8.856 ações preferenciais classe "a",
c) 109.103 ações preferenciais classe "B", d) 466.650 ações preferenciais
classe "C". 3) Pró-labore da Administração, até o máximo fixado pela le-
gislação do Imposto de Renda. 4) Inclusão nos Estatutos Sociais, do Capí-
tulo VIII, referente a transformação da sociedade, conforme redação. CAPÍ-
TULO VIII - ARTIGO 35 - A sociedade pode a qualquer tempo ser transfor-
mada em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. ARTIGO 34 -
A transformação implica no atendimento das disposições legais contidas no
Decreto nº 3.708/19 e Lei 6.404/76. ARTIGO 35 - A transformação se fará por
Assembleia Geral, o acionista que não comparecer ou der seu voto discor-
dante implicará em sua dissidência e renúncia em não participar da Socie-
dade Transformada. ARTIGO 36 - O Acionista que não comparecer ou dis-
cordar da Transformação, será considerado dissidente e renunciante, tendo
seus haveres a sua disposição, que deverão ser reclamados dentro do prazo
de 90 dias, conforme determina o artigo 287 da Lei 6.404/76. PARÁGRAFO 1º - O
Acionista considerado dissidente e renunciante tem o prazo de 90 dias para
reclamar o valor de suas ações, dividendos e bonificações, que deverão ser
pagos em uma única parcela. PARÁGRAFO 2º - O valor das ações, dividendos
e bonificações que não forem reclamados no prazo de 03 (três) anos,
reverte-se a favor da sociedade e contabilizado na conta Reserva Espe-
cial. ARTIGO 37 - Para efeito de transformação da Sociedade, cada quota do
Capital Social tem o valor de uma ou mais na data da realização da Assem-
bléia Geral. CAPÍTULO IX - Da liquidação - ARTIGO 38 - A Sociedade en-
trará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia
Geral determinar o modo a ser liquidada, nomear o liquidante, eleger o
Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e ser referida a
sua instalação e fixar suas remunerações. ARTIGO 39 - Os casos omissos
serão aplicados os dispositivos da legislação em vigor. 5) Outros assuntos
de interesse, venda de 9325 hectares, recebimento do Certificado de Implan-
tação, mudança da sede social para Rua Santo Antônio, 187, salas 6, 7 e 8,
Belém, Pará. ENCERRAMENTO, lavratura da Ata, assinada por todos os
presentes. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 21/08/89,
sob o nº 001128. ALTAMIRO BELO GALINDO - Presidente.

(Ext. nº 18769, Reg. nº 36550, Dia 29/08/89)

SOBÚFALOS S/A - CGC. 04.570.305/0001-90 - Belém - Pará - Brasil. AS-
SEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO:
Convidamos os senhores Acionistas de SOBÚFALOS S/A, para reunirem-se
em sua sede social à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1.683, sala 204, no pró-
ximo dia 13 de setembro do corrente às 16:00 horas em primeira convocação
e às 16:30 em segunda convocação para Assembleia Geral Ordinária e Ex-
traordinária, para deliberarem sobre: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:
a) Apreciação das contas, relatório da diretoria, Balanço Geral e Demonstra-
ções Financeiras referentes ao exercício de 1988. b) Apreciação da Correção
da Expressão Monetária do Capital Social; c) Capitalização das Reservas de
Capital; d) Correção do limite da Amortização do Capital Social; e) Alteração
dos Estatutos Sociais. II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Fi-
xação dos honorários da diretoria; b) O que ocorrer. Belém, 28 de agosto de
1989. a) Diretoria. RODOLFO ANTUNES STEINER - Diretor Presidente.

(Ext. nº 18770, Reg. nº 36551, Dias 29, 30 e 31/08/89)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AMAPÁ BÚFALO - CAPAB - CGC.
04.201.290/0001-38 - Belém - Pará - Brasil - ASSEMBLEIA GERAL ORDINA-
RIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores Aci-
onistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA AMAPÁ BÚFALO - CAPAB, para
reunirem-se em sua sede social à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1.683, sala
204, no próximo dia 13 de setembro do corrente às 15:00 horas em primeira
convocação e às 15:30 horas em segunda convocação para a Assembleia Ge-
ral Ordinária e Extraordinária, para deliberarem sobre: I - ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação das contas, relatório da diretoria, Balan-
ço Geral e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1988. b)
Apreciação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, c) apli-
cação das reservas do capital, d) Correção do limite da Amortização do
Capital Social, e) Alteração dos estatutos sociais. II - ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA - a) Fixação dos honorários da diretoria, b) O que ocorrer,
Belém, 28 de agosto de 1989. a) Diretoria. RODOLFO ANTUNES STEINER -
Diretor Presidente.

(Ext. nº 18771, Reg. nº 36552, Dias 29, 30 e 31/08/89)

COMPASA - COMPENSADOS ABATETUBA S/A
C.G.C. - 05.105.275/0001-03

S O B U F A L O S

Estão convocados os senhores acionistas a com-
parecerem à sede da empresa à Rua 19 de Maio 2999,
na cidade de Abaetetuba (PA) às 10:00 horas do dia
12 de Setembro do ano de 1989 a fim de participarem
da Assembleia Geral Ordinária na qual deverão deli-
berar sobre o seguinte: a) tomada de contas da Admi-
nistração, discussão e votação das demonstrações fi-
nanceiras referentes ao exercício social encerrado
em 12.8.89; b) fixação dos honorários da diretoria;
c) o que ocorrer. - Abaetetuba (PA) 28 de Agosto de
1989 (ass) José Ribamar Monteiro Filho - Diretor.

(T. nº 13452, Reg. nº 36548, Dias 29, 30 e 31/08/89)

SBP-SELEÇÃO DE BÚFALOS DO PARÁ S/A-CGC/MF.04.704.102/0001 -49
CAPITAL AUTORIZADO NCZ\$900.000,00 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRA-
LIZADO NCZ\$228.771,00. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINIS-
TRAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1989. Às 10:00 horas do dia
31 de julho de 1989, em sua sede social à Rua Gaspar Viana, nº
289, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros
do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão
dentro dos limites do Capital Autorizado, 133.335 Ações Ordina-
rias, nominativas ou endossáveis de valor nominal de NCZ\$1,00
(Hum Cruzado Novo), no montante de NCZ\$133.335,00 (Cento e trin-

ta e tres mil, Trezentos e Trinta e Cinco Cruzados Novos), a se-
rem subscritas com recursos dos Acionistas do Capital Votante
e 400.000 Ações Preferenciais nominativas de valor nominal de
NCZ\$1,00 (Hum Cruzado Novo), totalizando NCZ\$400.000,00 (Quatro
centos Mil Cruzados Novos), relativo ao exercício de 1989, a se-
rem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM,
devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvi-
mento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS nº 01757/89 de 17.07.
89, foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das A-
ções acima, conforme Boletim de Subscrição de 15.08.89. Assina-
do pelos Senhores ARTHUR LOBATO PRANtera e ADALBERTO CUNHA DA
CER LOBATO, representantes da empresa e pelos senhores MARIO
JORGE DE MACEDO BRINGEL-Diretor Financeiro e ANTONIO JOSE N. DA
SILVA-Ch. de Deptº. int. representantes do FINAM. Referida Ata foi
encerrada em 15.08.89, tendo seu texto integral lavrado em li-
vro próprio e arquivada na JUCEPA sob. o nº 001123 de 21.08.89.
Alfredo Coelho-Secretário Geral

(T. nº 13453, Reg. nº 36549, Dia 29/08/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-061/89. Partes: SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a firma ODEOM MÁQUINAS
PESADAS LTDA. Proc. 982/89. Fundamento Legal: Convite 051/89.
Objeto: Recuperação do Trator Komatsu D-50, Série D50A150, per-
tencente a DCM - 4ª DR-Abetetuba. Prazo: 30 dias. Valor: -
NCZ\$-17.054,00. Dotação: 2910116885382197. Verba: 3132.00. NE:
410/89-SEO. Belém, 02.08.89. a) ENGº MANOEL N. S. RIBEIRO-SETRAN
e Sr. JULIO CESAR DOS SANTOS - DIRETOR DA EMPREITEIRA.

(T. nº 13454, Reg. nº 36555, Dia 29/08/89)

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-073/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES - SETRAN e a firma PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA. Proc.:
1551/89. Fundamento Legal: Convite 102/89-CPL. Objeto: Restauração dos Tabuleiros
em madeira de lei de 1 ponte mista na Rodovia PA-150, trecho Marabá-PA-275, no Km
73,3 sobre o Rio Grão do Deserto com 25mx7,0m. Prazo: 30 dias. Valor: NCZ\$-
53.867,65. Dotação: 2910116885391172. Verba 4110.00. NE: 614/89-SEO. Belém,
10.8.89. a) Engo. MANOEL N. S. RIBEIRO - SETRAN e Sr. SÍLVIO C. O. FERREIRA
- EMPREITEIRA.

(Ext. nº 18775, Reg. nº 36557, Dia 29/08/89)

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-057/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES - SETRAN e a firma PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA. Proc.:
1573/89. Fundamento Legal: Convite 87/89-CPL. Objeto: Restauração dos Tabuleiros em
madeira de lei de 1 ponte mista na Rodovia PA-150, trecho Marabá-PA-275, no Km
17,5 sobre o Rio Grão do Deserto com 25mx7,0m. Prazo: 60 dias. Valor: NCZ\$-
49.594,06. Dotação: 2910116885391172. Verba: 4110.00. NE: 504/89-SEO. Belém,
27.7.89. a) Engo. MANOEL N. S. RIBEIRO - SETRAN e Sr. SÍLVIO C. O. FERREIRA
- PROCURADOR DA EMPREITEIRA.

(Ext. nº 18776, Reg. nº 36558, Dia 29/08/89)

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-058/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES - SETRAN e a firma PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA. Proc.:
1575/89. Fundamento Legal: Convite 91/89-CPL. Objeto: Restauração dos Tabuleiros em
madeira de lei de 1 ponte mista na Rodovia PA-150, trecho Marabá-PA-275, no Km
74,5 sobre o Rio Borracheira com 25mx7,0m. Prazo: 120 dias. Valor: NCZ\$ 51.788,83. Dota-
ção: 2910116885391172. Verba: 4110.00. NE: 505/89-SEO. Belém, 27.7.89. a) Engo.
MANOEL N. S. RIBEIRO - SETRAN e Sr. SÍLVIO C. O. FERREIRA - PROCURAD-
OR DA EMPREITEIRA.

(Ext. nº 18777, Reg. nº 36559, Dia 29/08/89)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ - IPASEP

CONTRATO DE COMODATO E RESUMO DE PORTARIAS
COMODANTE:
COMODATÁRIO:
OBJETO:
IPASEP
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO-HSE.
O COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO
um Aparelho de RAI0 X, para diagnóstico mo-
vel SH-500 DM.
PRAZO:
DATA DA ASSINATURA: 25.08.89
INDETERMINADO
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente
DR. FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO
Diretor Geral do HSE.

PROCESSO Nº 1789/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 174 de 23.08.89 - EX-
SEG. LAURENTO MIRANDA DA ROCHA - DECISÃO: Arbitrar pensão
mensal no valor de NCZ\$-749,97 e em Agosto incluir o abono
de NCZ\$-80,00, rateada em partes iguais entre a viúva ORLAN-
DINA DE NAZARETH PINTO DA ROCHA e a filha menor MAGALY DO SO-
CORRO PINTO DA ROCHA. Conceder Pecúlio no valor de NCZ\$-
1.200,00, dividido igualmente entre os beneficiários
inscritos ORLANDINA DE NAZARETH, JOSÉ ROBERTO, MAGALY DO SO-
CORRO PINTO DA ROCHA e PABLIANA DA FONSECA ROCHA. A presente
Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do
segurado.

PROC. Nº 1795/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 175 de 23.08.89 - EX-
SEG. MARIA CICERA CAVALCANTE FERNANDES - DECISÃO: Arbitrar a
pensão mensal no valor de NCZ\$-209,19, dividido em partes iguais
entre os filhos menores FERNANDA DO SOCORRO CAVALCANTE
FERNANDES e ANFRIZIO FERNANDES NETO. Conceder pecúlio no va-
lor de NCZ\$-1.200,00, divididos em partes iguais entre os be-
neficiários inscritos FERNANDA DO SOCORRO CAVALCANTE FERNAN-
DES, ANFRIZIO FERNANDES NETO e MARIA VIEIRA CAVALCANTE. A pre-
sente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento
do segurado.

PROC. Nº 1695/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 173 de 22.08.89 - EX-
SEG. ELVIRA RABELO MENDES DE OLIVEIRA - DECISÃO: Conceder Pecú-
lio no valor de NCZ\$-60,00, na sua totalidade a beneficiária
NEYDE CARDOSO ARAÚJO. A presente Portaria produzirá seus e-
feitos a contar do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 1265-A de 21.08.89 - Conceder a MARI LÚCIA MOURA
DA SILVA, 120 dias de Licença Maternidade no período de 15.08
a 12.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 15.08.89.

PORTARIA Nº 1266-A de 21.08.89 - Conceder a MARIA HELENA ARAÚ-
JO SIMÕES, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-200,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-150,00

3132 - NCZ\$- 50,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1267 de 22.08.89 - Conceder a MARIA ZULMIRA RAMOS
SASAKI, 30 dias de férias regulamentares a contar de 16.08.89
a 14.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 16.08.89.

PORTARIA Nº 1268 de 22.08.89 - Designar PAULO MARIO DE PARTI-
JOS CABRAL, para substituir a MARIA ZULMIRA RAMOS SASAKI, na
função Gratificada de Chefe de Divisão de Administração de Re-
cursos Humanos código DA1-02.4, durante a ausência da titular.
A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do
dia 16.08.89.

PORTARIA Nº 1269 de 22 de 22.08.89 - Designar RAIMUNDO DE OLÍ-
VEIRA LIMA, para substituir PAULO MARIO DE PARTIJS CABRAL na
Função Gratificada de Chefe de Seção de Pagamento e Encargos
Sociais código DA1-02.4, durante a ausência do Titular. A pre-
sente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia
16.08.89.

PORTARIA Nº 1270 de 22.08.89 - Conceder a REJANE MARIA SEIXAS OLIVEIRA, Suprimentos de Fundos no valor de NCZ\$-300,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-200,00
3132 - NCZ\$-100,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1271 de 22.08.89 - Conceder a VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, Suprimentos de Fundos no valor de NCZ\$-500,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-200,00
3132 - NCZ\$-300,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1272 de 22.08.89 - Conceder a WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$200,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-100,00
3132 - NCZ\$-100,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1273 de 22.08.89 - Conceder a APARECIDA FATIMA DA SILVA OLIVEIRA, Suprimentos de Fundos no valor de NCZ\$-500,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-150,00
3132 - NCZ\$-350,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1274 de 22.08.89 - Conceder a JOSÉ DE SOUZA RAMOS, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação, no Município de Castanhal no dia 18.08.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 18.08.89.

PORTARIA Nº 1275 de 23.08.89 - Conceder a LETIA MARIA DA SILVA

VEIRA, 30 dias de férias regulamentares a contar de 16.08.89 a 14.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.08.89.

PORTARIA Nº 1276 de 23.08.89 - Conceder a FRANCISCO RAIMUNDO NONATO, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-500,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - NCZ\$-300,00
3132 - NCZ\$-200,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1277 de 23.08.89 - Conceder a MARLENE FARIAS DOS SANTOS, 120 dias de Licença Maternidade a contar de 06.08.89 a 03.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.08.89.

PORTARIA Nº 1278 de 23.08.89 - Conceder a ORLENA ALVES DE SOUZA, 120 dias de Licença Maternidade a contar de 07.08.89 a 04.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.08.89.

PORTARIA Nº 1281 de 23.08.89 - Conceder a Dra. MARIA DAS NEVES SEIXAS, 03 diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no Município de Santarém nos dias 17, 18 e 19.08.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.08.89.

PORTARIA Nº 1282 de 23.08.89 - Conceder a Dra. MARIA DAS NEVES SEIXAS, PAULO ELMER MOTTA GUEIROS, 05 diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem na cidade de São Paulo nos dias 29, 30 e 31.08.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 29.08.89.

(Ext. nº 18778, Reg. nº 36560, Dia 29/08/89)

AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1988. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, à Av. Presidente Vargas, nº 351, 6º andar, sala 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, em data de 15 de julho de 1988, às 10:00 (dez horas). QUORUM: Compareceram acionistas representando a totalidade do quadro social, conforme assinaturas no Livro de Presença. MESA DIRETORA: - Presidente: Sr. ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA e Secretário, Sr. HELADIO CEZAR MENESZ MACHADO. EDITAL: Editações publicadas no Diário Oficial, nos dias 29 e 30 de junho de 1988 e 05 de julho de 1988. DELIBERAÇÕES: Conforme os assuntos constantes de ORDEM DO DIA, dos editais de convocação, sendo ressaltado que todos os valores constantes no presente, em função da reforma tributária estabelecida pelos D.L. nºs 228/86 e 228/89, serão transcritos na nova nomenclatura, a saber: I) EM MATÉRIA ORDINÁRIA: a) aprovadas as contas da Administração, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1984, 1985, 1986 e 1987, publicados no Diário Oficial em 16 de junho de 1988; Os resultados apurados nos respectivos períodos, estão registrados cumulativamente ao saldo da conta de Resultados Monetários no Grupo de Despesas Pré-Operacionais; b) aprovada a correção monetária do capital realizado, com a consequente capitalização das reservas de capital e especial referidas aos exercícios de 1984, 1985, 1986 e 1987, no valor total acumulado de R\$ 78.109.554,94 (setenta e oito milhões, cento e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos); c) Eleitos, para o triênio de 1989 a 1991, os novos membros da Administração, que substituem os anteriores, os quais cumpriram até esta data seus respectivos mandatos, com as seguintes composições: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.465.697-SP, titular do CIC(CPF) nº 026.938.798/88, com escritório em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, nº 1787, 9º andar, conj. 91; Conselheiros: YAMARA COSTA LEITE JUNQUEIRA VILELA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.939.805-SP e do CPF nº 026.938.798/88, com escritório em São Paulo, Capital, à Alameda Santos, nº 1787, 9º andar, conj. 91; e DIOLORES VILELA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 406.453-MG, titular do CIC(CPF) nº 376.133.088/84, residente à Rua Imperatriz, nº 143, Três Pontas, Minas Gerais. Empressados, membros do Conselho de Administração, elegeram para o mesmo prazo de mandato, a seguinte DIRETORIA: Presidente: ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA, acima qualificado e Vice-Presidente: HELADIO CEZAR MENESZ MACHADO, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.264.991-SP e do CPF nº 071.957.298/34, domiciliado à Rua Dr. Samuel de Castro Neves, nº 148, aptº 122, São Paulo, Capital. Deliberado: 1) Re-ratificar a aprovação de todos os atos administrativos praticados pelos membros do Conselho de Administração e Diretoria, cujo mandato expira nesta Assembleia, os quais exerceram seus cargos desde 15.07.85 até esta data; 2) Fixar os honorários da Administração, tomando-se por base o valor atualizado pela legislação do Imposto de Renda em vigor; 3) - Pela não instalação do Conselho Fiscal para o presente exercício, na forma do Artigo 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76; e a ratificação de sua não constituição nos exercícios de 1986 e 1987; II) - EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA: a) Aprovado o aumento do capital social autorizado para R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), valor determinado visando atender ao

TIPO DE AÇÕES	INTEGRAL CONF. AGE 15.07.85	INTEGRAL RESERVAS NESTA AS.	SUBSCRITO E INTEGRAL TOTAL	SUBSC. NÃO INTEG.	TOTAL A SUBSC.	AUTORIZADO
O.N.	280.581	24.903.674	25.184.255	-	474.815.745	500.000.000
PN "A"	153.988	13.596.024	13.749.212	876	66.249.912	80.000.000
PN "B"	31.058	2.752.929	2.783.980	-	17.216.020	20.000.000
PN "C"	406.078	36.041.793	36.447.871	-	563.552.129	600.000.000
TOTAIS	870.898	77.294.420	78.165.318	876	1.121.833.806	1.200.000.000

OUTRAS DELIBERAÇÕES: a) aprovada alteração parcial do Estatuto Social, para adaptá-lo às determinações legais impostas pelo D.L. nº 2304 de 21.11.1986, que alterou o artigo 19 do D.L. nº 1376/74, passando, portanto, os parágrafos 7º e 8º do Artigo 5º a vigor com as seguintes redações: ARTIGO 5º - PARÁGRAFO 7º: "As ações preferenciais, classe "B", a serem subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do D.L. nº 1376/74 e 1.419/75 são intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM", conferindo aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do Capital Social; c) participação sem restrições no aumento do capital social decorrente da correção monetária. "PARÁGRAFO 8º: "As ações preferenciais classe "C" subscritas e integralizadas com recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia são de participação integral nos resultados, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 8º do D.L. nº 1376/74 e intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; b) aprovada

autorização para a Diretoria desenvolver contatos e trabalhos, conforme estabelecido no Artigo 22 do Estatuto Social, no sentido de comprar, vender ou permutar bens em geral, inclusive imóveis, segundo os interesses da Sociedade, ficando seus membros, desde já revestidos de plenos poderes para da e outras, se necessários; VOTOÇÃO: Todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes, com direito a voto, abstenção ou não, conforme parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes a seguinte minuta pelos mesmos, sem restrições. aa) ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA, YAMARA COSTA LEITE JUNQUEIRA VILELA, DIOLORES VILELA, JOSÉ MARCOS JUNQUEIRA VILELA, EDUARDO ROSSI VILELA SILVA, WANDER JOSÉ VILELA JUNQUEIRA, ZITA JUNQUEIRA VILELA. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, Belém (PA), 15 de julho de 1988. ANTONIO JOSÉ ROSSI JUNQUEIRA VILELA, Presidente; HELADIO CEZAR MENESZ MACHADO, Secretário. Obs: Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001021, dia 02.08.89. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 18774, Reg. nº 36556, Dia 29/08/89)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO"

	DÉBITO	CRÉDITO
Renda de Contribuições	766.120,40	
Renda de Doações	649.351,31	
Renda de Projeções	131.925,00	
Renda de Juros e Descontos	5.437,01	
Correção Monetária Ativa	207.995,05	
Despesas Bancárias		29,70
Despesas de Combustível		3.416,50
Despesas de Condição		5.150,00
Despesas de Danos		70.351,00
Despesas de Manutenção		3.505,00
Despesas de Medicamentos		31.715,50
Despesas de Vestuário		16.161,00
Despesas Gerais		25.533,00
Despesas de Serviços de Terceiros		5.660,00
Provisões Sociais		540,00
Manutenção da Creche		505.562,00
Banco Nacional S.A., C/Nov.		505.562,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.958.816,20	1.958.816,20

Antônio José Rossi Junqueira Vilela
Presidente
CPF nº 0032352-49

(G. R. 28.551)

INSTITUIÇÃO JOÃO PAULO II

C.E.C. nº 04.14628/0001-65

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE		
Dívidas	561,01	
Caixa Econômica Federal	5.923.218,57	
Banco Nacional de Brasília	4.555,45	
Poupança Econômica	1.032.286,40	
Caixa de Mud. Ag. São Paulo	582.170,06	7.600.793,19
Realização a Curto Prazo		
Banco Br. Brasil, C/Nov.		2.400.000,00
ATIVO IMOBILIZADO		10.200.793,19
Imóvel e Utensílios	2.540,97	
Creche Marcelo Cândia	1.065.777,31	1.065.777,31
		11.266.570,50

P A S S I V O

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social		11.266.570,50
		11.266.570,50

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO"

	DÉBITO	CRÉDITO
Renda de Contribuições	2.174.400,00	
Renda de Doações	2.283.253,36	
Renda de Projeções	408.673,00	
Renda de Juros e Descontos	1.797.672,82	
Correção Monetária Ativa	5.711.762,49	
Despesas Bancárias		1.705,44
Despesas de Combustível		6.000,00
Despesas de Condição		500,00
Despesas de Danos		30.000,00
Despesas de Manutenção		1.597,00
Despesas de Medicamentos		2.600,00
Despesas de Vestuário		826.770,00
Despesas de Serviços de Terceiros		11.800,00
Provisões Sociais		3.180,00
Manutenção da Creche		2.720.911,20
PATRIMÔNIO SOCIAL		9.281.321,02
	13.315.786,76	13.315.786,76

Antônio José Rossi Junqueira Vilela
Presidente
CPF nº 0032352-49

(G. R. 28.550)

FAZENDAS REUNIDAS RACAJAX S/A CCE(ME) Nº 05.422.001/0001-48
Ata Única das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 27.04.89, lavrada na forma de suma rio, de acordo com o § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76.
1. DATA, HORA E LOCAL: 27 de abril de 1989, às onze horas, na Sede Social na Estrada do Laranjeiras, Km 2 do trecho Altamira-Taubaté da Rodovia Transamazônica, Município de Altamira-PA.
2. PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social realizado de R\$ 87.382.100,00. 3. CONVOCACAO: através de carta endereçada aos acionistas. 4. ORDEM DO DIA: 4.1.1 NA AGO: 4.1.1. Exame, discussão e aprovação do Relatório Patrimonial Demons 31.12.88; 4.1.2. Aprovação da correção monetária do capital autorizado referente ao exercício encerrado em 31.12.88, e sua consequente capitalização; 4.1.3. Eleição do Conselho de Administração com mandato até a AGO de 1990. 4.2. NA AGE: 4.2.1. Aumento do limite do capital autorizado; 4.2.2. Exame e votação de proposta do Conselho de Administração para o aumento do capital realizado mediante subscrição; 4.2.3. alteração do Art. 5º do Estatuto Social (aumento do capital social); 4.2.4. Assuntos Gerais. 5. ME SA: Presidente: Sr. Roberto Muniz Rondon, Presidente do Conselho de Administração, que declarou instaladas as assembleias e convidou para secretário o acionista e Diretor Paulo Bertochi. 6. DELIBERAÇÕES: todas aprovadas por unanimidade de votos, verificada a abstenção dos legalmente impedidos nas matérias onde a Lei assim o determina. 6.1. NA AGO: 6.1.1. Aprovados o Balanço Patrimonial levantado em 31.12.88 e documentos correlatos. 6.2. NA AGO: 6.2.1. Quanto ao resultado negativo do exercício no valor de R\$ 19.114.099,09, ficou determinado que será absorvido pela Reserva de Realização (R\$ 623.584.555,00) e com parte da Reserva de Lucros (R\$ 850.000,00) 6.1.2. Aprovada a correção monetária do capital autorizado no montante de R\$ 2.227.433.500,00, com o que o capital autorizado passa para R\$ 2.500.384.000,00. Aprovada a correção monetária do capital realizado no montante de R\$ 624.181.414,33 e adicionada a reserva de lucro de R\$ 66.409,89 e determinada a capitalização da parcela de R\$ 623.584.555,00, permanecendo a diferença de R\$ 663.269,22 na referida conta. Em função da capitalização, o capital realizado fica aumentado para R\$ 2.227.433.500,00, composto de 711.166.655 ações ordinárias nominativas; e determinada a bonificação aos Srs. acionistas de 178 ações para cada 25 possuídas. 6.1.3. Releitos os membros do Conselho de Administração com mandato até a AGO de 1990 Srs. Roberto Muniz Rondon, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 762.857-IFP, inscrito no CIC sob o nº 006.572.477-15; Adolpho Bertochi Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.296-6-Reg.CREA, inscrito no CIC sob o nº 004.136.318-34; Paulo Bertochi, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 2.733.663-SP, inscrito no CIC sob o nº 007.100.919-15; e Otávio Dutra da Fonseca Rondon, brasileiro, solteiro, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 3.656.282-IFP, inscrito no CIC sob o nº 546.745.657-15, todos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, que tiveram ratificadas suas pos ses. Presidente do Conselho: Sr. Roberto Muniz Rondon. Os honorários anuais dos conselheiros em NCZ\$-150,00 para o Presidente e NCZ\$-100,00 para cada um dos demais membros, devem do os pagamentos serem efetuados no mês de dezembro. 6.2. NA AGE: 6.2.1. Aumento do limite do capital autorizado de R\$ 833.462.000,00 para R\$ 2.500.384.000,00, composto de 833.462.000 ações ordinárias e 1.666.922.000 ações preferenciais, nominativas, com a correção monetária aprovada. A seguir, resolveu a assembleia expressar o capital social ate então aprovado e correspondentes participações acionárias na nova mo da nacional vigente a partir de 15.01.89: Capital Social: 1. Re alizado: NCZ\$-711.166,00, composto de 711.166 ações ordinárias nominativas; 2. Autorizado: NCZ\$-2.500.384,00, representado por 833.462 ações ordinárias nominativas e 1.666.922 ações preferen ciais nominativas. 6.2.2. Aumento do capital realizado para NCZ\$-763.985,00, mediante subscrição de NCZ\$-52.819,00, representada por 52.819 ações ordinárias, dentro do limite aprovado, feita pela acionista Ajax Companhia Nacional de Seguros, representada por seu Diretor Superintendente, com a utilização de seu crédito, naquele valor, em conta corrente da Cia. sendo NCZ\$-27.171,00 referente ao total do saldo em 31.12.88 e NCZ\$-25.648,00 correspondente ao supri mento realizado nos meses de janeiro a abril do corrente exerc ício. A subscrição foi aceita por todos os acionistas presen tes, em sua totalidade, os quais declararam que se abstiveram do direito de subscrição em favor da referida acionista. Em consequência, determinado o lançamento a débito da conta cor rente da referida acionista, do valor da subscrição. 6.2.3. Na AGO: 6.2.3.1. Exame e votação de proposta de aumento do capital autorizado de R\$ 833.462.000,00 e determinada a emissão de 52.819 ações ordi nárias nominativas. Com a subscrição, o capital realizado pas sa para NCZ\$-763.985,00 (setecentos e sessenta e três mil, nove centos e oitenta e cinco cruzeiros novos), correspondente a NCZ\$-763.985 (setecentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros novos), dividido em 833.462 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e 1.666.922 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentas e vinte e duas) ações preferenciais nominati vas, estas intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de

(quatro) anos, contados da data de sua subscrição, todas no valor nominal de R\$ 1,00 um cruzado novo) cada uma. 7. OBSERVAÇÃO FINAIS/ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a vtratura desta ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos presentes, que a assinam. Altamira, PA, 27 de abril de 1989. (Ass.) Roberto Muniz Rondon (Presidente); Paulo Bertochi (Secretário); Otavio Dutra da Fonseca Rondon; Adolpho Bertochi Filho; Ajax Companhia Nacional de Seguros (p/Diretor-Superintendente); Administração e Processamento de Dados S/A-APD (p/Diretor-Presidente); Roberto Siqueira Bertochi (representado por seu procurador Adolpho Bertochi Filho); Essex S/A. Performance e Engenharia de Sistemas (p/Diretor-Presidente); e Piratini Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A. (p/Diretor-Presidente). A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio da Sociedade. FAZEMOS REUNIDAS BACAJÁX S/A Roberto Muniz Rondon-Presidente Paulo Bertochi-Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará, certifico o arquivamento deste documento sob nº 001448, em 24 de agosto de 1989. Alfredo Coelho Secretário Geral JUCEPA; Departamento das Minas e Energia. Departamento Nacional da Produção Mineral em, 02/08/89. Jose Braz de Lucca, Ch. de Seção de Empresa da Mineração.

(Ext. nº 18779, Reg. nº 38561, Dia 29/08/89)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6262 DE 28 DE AGOSTO DE 1989
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV da Constituição do Estado;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, e no Ofício nº 260/89-SEC/GAB, de 22 de maio de 1989,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 15 (QUINZE) Funções Gratificadas, na Seção de Polícia Científica de Castanhal, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1989

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe da Seção de Polícia Científica de Castanhal	FG-3
01	Secretária	FG-2
01	Chefe do Setor de Medicina Legal	FG-2
01	Chefe do Setor de Criminalística	FG-2
01	Chefe do Serviço de Transportes	FG-1
01	Chefe do Serviço de Manutenção e Almoxxarifado	FG-1
01	Chefe do Serviço de Expedição de Laudos	FG-1
01	Chefe do Serviço de Perícias no Vivo	FG-1
01	Chefe do Serviço de Perícias no Morto	FG-1
01	Chefe do Serviço de Odontologia	FG-1
01	Chefe do Setor de Perícias Internas	FG-1
01	Chefe do Setor de Perícias Externas	FG-1
01	Chefe do Setor de Identificação	FG-1
01	Chefe do Serviço de Identificação Civil	FG-1
01	Chefe do Serviço de Identificação Criminalista	FG-1

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Cel. QOPM AILTON CARVALHO GUIMARÃES, do cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, por haver atingido seu prazo na ativa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, o Major PM FLAVIANO GOMES MELO, do cargo de Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, por haver alcançado o tempo limite para afastamento da tropa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Cel. QOPM RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, do cargo de Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear o Cel. QOPM BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR, para exercer o cargo de Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, o Cel. QOPM ROBERTO FESSOA CAMPOS, para exercer o cargo de Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:
Nomear o Cel. QOPM RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, para exercer o cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 104 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DILMA ALVES DE SOUSA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Pólo Castanhal/Anel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 104 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Pólo Castanhal/São Francisco do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
HERUNDINO MOREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1989

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 104 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ALBERTO OLIVEIRA NUNES, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, Pólo Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2090 DE 23 DE AGOSTO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01498/89-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Risoneth Heliana Teixeira Vasconcelos, matrícula nº 0668982/010, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Abaetetuba, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1989

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2091 DE 23 DE AGOSTO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01502/89-SEAD,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Fundação do Bem Estar Social do Pará, Manoel Djalma de Souza Lima, matrícula nº 0374709/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Santarém, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1989

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2076 DE 21 DE AGOSTO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01675/89-SEAD,

RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" Alcina Elise Fonseca Leal, matrícula nº 0010243/10, ocupante da função Cirurgião Dentista, da Secretaria de Estado de Agricultura para Secretaria de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de agosto de 1989

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2089 DE 23 DE AGOSTO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Of. nº 538/89-CIBRAZEM,

RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 15.08.89, Wolfgang Dowich, matrícula nº 0014028/011, ocupante da função de Engenheiro Agrônomo, o qual foi colocado à disposição do Ministério da Agricultura (Companhia Brasileira de Armazenamento - Brasília-DF), através da Portaria nº 703, de 08.04.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1989

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 2082 DE 22 DE AGOSTO DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e, Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Of. nº 288/89 de 25.07.89 - 10ª ENBRA,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 10ª ENBRA (Encontro Brasileiro de Administradores), a realizar-se em Manaus/Amazonas, no período de 12 a 16 de setembro do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de agosto de 1989

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0763 DE 12 DE ABRIL DE 1989
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I alínea "a" da Constituição Estadual, art. 7º item IV, art. 145, da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, Isaias Silva Barros, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. Prof. Camilo Salgado".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de abril de 1989

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.417 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 0920 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 30, item II alínea "b", 35 "caput" e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Marlene Martins Pereira, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, "E.E. Donatila Lopes".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1989

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.447 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 0957 DE 05 DE MAIO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, arts. 30 item II, alínea "b", 35 e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Iolanda de Campos Ferreira Sarmento, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.R.C. 12 de outubro".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1989

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.750 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 0965 DE 08 DE MAIO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Helena Maria de Castro Trindade, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401-Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1989

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.447 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 0968 DE 08 DE MAIO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual, item IV do art. 7º da Constituição Federal, arts. 164 e 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5351/86, Antonieta Campos de Oliveira, no cargo de Agente Administrativo, Cód. GEP-SA-901-Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DINF".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1989

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.747 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1001 DE 08 DE MAIO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 35 "caput" e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Maria Ieda Brazão Beens, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Icoaraci "E.E. Isabel dos Santos Dias".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1989

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.748 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1041 DE 15 DE MAIO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 5379/88, art. 145, da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Edemir Aires Leite de Oliveira, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1989

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.748 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1042 DE 15 DE MAIO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 13 da Portaria nº 0277/88, art. 164 da Lei nº 749/53, art. 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Maria Dinar Paes de Azevedo, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Almeirim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1989

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.750 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1065 DE 15 DE MAIO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 35, 36 parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, Maria Helena Fagundes Ferreira, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Esc. Serra Freire".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1989

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.747 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1070 DE 15 DE MAIO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:<

da Lei nº 5351/86, art. 164 da Lei nº 749/53 combinado com a Portaria nº 0277/88, Marlen Branco de Oliveira, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E.E. de 2º Grau Augusto Meira".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.447 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1091 DE 16 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 35 "caput" e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Teziza Pereira Miranda, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.750 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1092 DE 16 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 35 "caput" e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Ruth Moreira dos Santos, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.750 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1108 DE 17 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 35 e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Iracema de Oliveira Santana, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 1º Grau São João Batista".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.748 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1118 DE 30 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado, Lei nº 5352/85 e Dec. nº 3852/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, Wotigern Lopes Castelo Branco, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.447 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1162 DE 23 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 35 "caput" e 36 parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, art. 10 da Lei nº 5378/87, Maria de Belém dos Santos Pereira, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 1º Grau Augusto Olímpio".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.748 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1206 DE 31 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 13 "caput" da Portaria nº 0277/88, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Maria Antônia da Silva Oliveira, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Miguel do Guamá.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.748, de 08 de agosto de 1989.

PORTARIA Nº 1025 DE 15 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Considerando que Epilda Emmi, solicita através do processo nº 00339/89 - SEAD, revisão de seus proventos, e
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de Epilda Emmi, aposentada no cargo de Professor Adjunto Sem Suplência, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 889, de 13.06.83, sob o Acórdão nº 13.014, de 16.08.83.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.755 de 10.08.1989.

PORTARIA Nº 1057 DE 15 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Considerando que Flora de Jesus Upton, solicita através do Processo nº 02344/88 SEAD, revisão de seus proventos, e
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de Flora de Jesus Upton, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados na Portaria nº 1086 de 29.07.86, sob o Acórdão nº 14.845 de 16.08.86.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.746 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1393 DE 19 DE JUNHO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Considerando que Celina Franco Pereira, solicita através do Processo nº 03105/87 - SEAD, revisão de seus proventos, e
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de Celina Franco Pereira, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Cometa, fixados na Portaria nº 1565, de 30.10.88, sob o Acórdão nº 15.067 de 09.12.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de junho de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.750 de 10.08.1989.
(G. Reg. nº 28.511)

PORTARIA Nº 2067 DE 21 DE AGOSTO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e
Considerando os termos do Of. nº 324/89 - SAGRI,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 1235, de 05.06.89, que colocou à disposição até

ulterior deliberação, da Assembleia Legislativa, Dayse de Nazaré Medeiros de Oliveira, matrícula nº 0012602/19, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2059 DE 21 DE AGOSTO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,
Considerando os termos do Of. nº de junho de 89 - S. Paulo - X Congresso Brasileiro de Neurologia e Psiquiatria Infantil,
RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que compareceram ao X Congresso Brasileiro de Neurologia e Psiquiatria Infantil, a realizar-se no Meksoud Plaza Hotel, em São Paulo, no período de 07 a 10 de setembro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após aprovado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1056 DE 15 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Considerando que Nathanael Farias Leitão, solicita através do processo nº 02585/88 - SEAD, revisão de seus proventos, e
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de Nathanael Farias Leitão, aposentado no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 570, de 17.09.82, sob o Acórdão nº 12.523 de 14.09.82.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.751 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1528 DE 30 DE JUNHO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Considerando que Ondina Haussler Ramos, solicita através do processo nº 02117/88 - SEAD, revisão de seus proventos, e
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de Ondina Haussler Ramos, aposentada no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados na Portaria nº 917, de 06.07.84, sob o Acórdão nº 13.631, de 18.09.84.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.764 de 10.08.1989.

PORTARIA Nº 1529 DE 30 DE JUNHO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Considerando que Ondina Haussler Ramos, solicita através do processo nº 02117/88 - SEAD, revisão de seus proventos, e
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de Ondina Haussler Ramos, aposentada no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados na Portaria nº 916, de 06.07.84, sob o Acórdão nº 13.631 de 18.09.84.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.764 de 10.08.1989.

PORTARIA Nº 0958 DE 05 DE MAIO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 7º item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, Francisca de Mendonça Dias, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E.E. de 1º Grau São Vicente".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de maio de 1989
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.747 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 0958 DE 08 DE MAIO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 7º item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81, Maria Rodrigues das Neves, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Castanhal "E.E. de 1º Grau Socóclili".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1989
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.743 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1090 DE 16 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110 item II e 111 item I alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 08/85 (TJE), art. 419 parágrafo único da Lei nº 5008/81 (Código Judiciário do Estado) art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Armando Rodrigues da Silva no cargo de Escrivão de Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos do Termo Judiciário de Peixe Bol.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.749 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1049 DE 12 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 7º item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Maura Serrão Castelo Branco, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "E.E. de 1º Grau Augusto Montenegro".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.743 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1145 DE 22 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 7º item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, Albertina Ferreira e Silva, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DEFID".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.747 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1207 DE 31 DE MAIO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 35, 36 parágrafo único e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, Ana Andrade dos Anjos, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "Fundação Pestalozzi do Pará".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de maio de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.743 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1217 DE 01 DE JUNHO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161 item II da Lei nº 749/53, art. 2º § 1º e 2º da Lei nº 5378/81, Terézinha de Jesus Cavalcante Dias, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.743 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 1340 DE 13 DE JUNHO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 110 § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, Maria das Graças da Silva Ribeiro, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vigia.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de junho de 1989
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.744 de 08.08.1989.

PORTARIA Nº 2040 DE 16 DE AGOSTO DE 1989
A Secretaria de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
NOME DO FUNCIONÁRIO CARGO PROCESSO PERÍODO
Luiz Fernando Diniz de Moura Carvalho - mat. 0093560-19 - Médico; Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", 0169/88 - SEAD, 02 (dois) anos a contar de 03.05.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 28.489)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, através da Comissão de Licitação avisa aos interessados que, na data de hoje, expede o presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/89, destinado a impressão fac-similar da obra intitulada "Dr. INOCÊNCIO SERZEDELLO CORRÊA - Glória da Pátria e Honra da Democracia Brasileira" - em papel 40 Ka, o miolo, e capa em papel 60 Ka, em 4 cores, frente e verso, com até 110 páginas, no formato 10, devendo ser cotado preço para 100, 200, 500 e 1.000 exemplares, encontrando-se o original à disposição das Gráficas no Gabinete do Diretor do Departamento de Administração do Tribunal de Contas, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No julgamento das propostas deverão ser observados os critérios: QUALIDADE, PRAZO DE ENTREGA e PREÇO, devendo as mesmas serem apresentadas no Edifício-Sede do Tribunal, sito à Trav. Quintino Bocaiuva nº 1588, no prazo de quinze (15) dias corridos a contar da 1ª publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado.
O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados na DIVISÃO DE MATERIAL no horário das 8:00 às 13:00 horas, a partir do dia 28.08.1989.
Belém, 26 de agosto de 1989

Dr. PAULO CESAR DE LIMA SANTOS
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. nº 28.523, Dias 28, 29 e 30/08/89)

JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº 112/89

O Doutor VICENTE JOSÉ RIBEIRO DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 10.10.89 (dez de outubro de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será leilão a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ou bem penhorado nos autos do Processo nº 78JCI-042/88; entre partes: RAI LUNDO LAGES CORRÊA, exequente e, FLÁVIA'S CALÇADOS (RAIO SÉRGIO DE ALEIXA MIA), executado, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Travessa D. Pedro I, nº 750, térreo, e que é o seguinte:

- Uma (01) máquina registradora de caixa, marca MCR modelo 2305/6304, série 6/15814217, cor gelo, em boas condições de uso, avaliada em R\$3.000,00 (Três mil Cruzados Novos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correpondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e assinado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, eu, Carlos Augusto Cardoso, Juiz de Direito, Auxiliar Judiciário, 1ª vez o presente. E o Sr. Carlos Augusto Cardoso, Diretor do Departamento de Administração, substituído.

VICENTE JOSÉ MAHLEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JCT de Belém

(G. R. 28.513)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Nº 108/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MAHLEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 03.10.89 (três de outubro de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será le-

vado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 79JCT-872/88, entre partes: JOSE DUARTE PINTO, exequente e, PATIFICADORA LIBERAL LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executada, bem assim que se encontra na Rua Manoel Evaristo nº 499, esquina com a Rua Municipalidade, e que é o seguinte:

- Uma (01) máquina de bater massas de pão, marca SIAM UTIL, com capacidade de 300 kg. ou seis (06) sacas de massas, em bom funcionamento, avaliada em R\$2.000,00 (Dois mil Cruzados Novos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correpondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e

afixado em lugar de costume, na sede desta 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, eu, Carlos Augusto (Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Dircio Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MAHLEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JCT de Belém

(G. R. 28.473)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PARÁ

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu foi denunciada NOEMIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Antonio Ferreira dos Santos e Francisca da Silva, domiciliada e residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, item II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de setembro de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

São Félix do Xingu, 17 de agosto de 1989.

Eu, (Maria do Socorro de Sousa) Escrivã, o subscrevi.

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Juiz de Direito da Comarca
de São Félix do Xingu

EDITAL

O Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO-Juiz de Direito da Comarca de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de São Félix do Xingu, foram denunciados ANIL MARQUES MARTINS, vulgo "Borracheiro", brasileiro, natural de Ipitanga, Estado do Paraná, solteiro, lavrador, nascido aos 24 de maio do ano de 1956 e CÂNDIDO LIMA LEITE, vulgo "Boss", brasileiro, natural de São Vicente de Ferro-MA, solteiro, motorista, nascido aos 16 de junho do ano de 1948, domiciliados e residentes em lugar incerto e não sabido, como

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CONTINUAÇÃO DA RESENHA DO DIA 23/08/89.

RESENHA DO CARTÓRIO PARILLANO LOBATO - 119 OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDÊNCIA E RESÍDUOS.
Belém, 23 de agosto de 1989.

AÇÃO:Ordinária de Cobrança - 11a.Vara - nº 129/85
Autor:Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio (COBEC) (Adv.Dr.Coriolano da Silva e Roberto Cruz // Couto)
Reu:Delima-Comércio e Navegação Ltda. (Adv.Dr.Ferdinando Domingues)
Despacho:N.A.A apreciação das partes interessadas o // ofício do Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Retiva de Ministério do Estado do Pará.

AÇÃO:Carta Precatória - 11a.Vara - nº 178/89
Deprecante:Juiz de Direito da 6a.Vara Cível de Recife
Interessado:Financiadora General Motors S/A-Créd.Financ. e Investimento (Adv.Dra.Maria Irineia Soares de Aguiar)
Deprecado:Juiz de Direito da 11a.Vara Cível de Belém

Interessado:Renato Fábio Amorim de Almeida (Adv.Dr.José Rui de Almeida Barboza)

Despacho:Cumpra-se o sr.Escrivão o determinado no despacho de fls.30.Ao Juiz de Direito falta competência para acrescentar ou subtrair alguma diligência,bem como para alterar ou modificar as diligências requeridas.Sua função é de fiel executor das medidas solicitadas,razão pela qual, limita-se a determinar / a juntada do petitiório de fls.29 a estes autos,para ulterior apreciação pelo Juiz de Direito.Intime-se.

AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº350/89
Autora:Helena Vale Buadain (Adv.Dra.Manoel Tocantins Lobato)
Reu:Maria do Socorro Alves da Silva (Adv.-)
Despacho:A.Oscedo o prazo de 15 dias ao advogado // que firmou a presente para apresentação do devido instrumento procuratório,conforme requerido.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 351/89
Autor:Raimundo Conceição de Oliveira (Adv.Dr.Eliana S.Vasconcelos da Cunha)
Reu:Paulo Nazareno Menezes da Silva (Adv.-)
Despacho:A.Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 349/89
Autor:Dilce Léa Magno da Silva (Adv.Dr.Rosa Fernanda M.de Souza)
Reu:Maria Angela Azevedo Nobre (Adv.-)
Despacho:A.Conclusos

AÇÃO:Mantimento de Posse - 11a.Vara - nº 271/88
Autora:Flor de Lís Araújo Pereira (Adv.Dr.José Paulo de Almeida)
Reu:Odio Lobato (Adv.Dr.Marcos Meira Mattos)
Despacho:Nada há a reconsiderar.Mantenho o despacho // exarado às fls.25.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 260/89
Autor:Banco da Amazônia S/A (Adv.Dra.Ana Leida Tavares de Moura Brasil Matos)
Reu:Carlos Roberto da Silva Leão (Adv.Dr.Carmen Cunha)
Despacho:A apreciação do exequente em 5 dias,o requerido em a manifestação de fls.20/21,pelo executado. Intime-se.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 609/87
Autor:Benedito Ferreira de Carvalho (Adv.Dr.Sérgio Alberto Frazão do Couto)
Reu:Ronald Carriço Correa (Adv.Dra.Glória Maroja)

FAZENDA REUNIDAS VATICANO S/A - CGC/MF: 04.980.421/0001-87					
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas - Cumprindo disposições legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.88, bem como Parecer de Auditoria Independente. Estamos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer informações. Paragominas - PA, 23.08.89. A Diretoria.					
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.88 (EM R\$1.00)					
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE	1988	1987	CIRCULANTE	1988	1987
Disponibilidades	215.769	215.769	Fornecedores	193.095	2.954.563
Estoque	1.569	1.569	Emprest. e Financ.	-	2.948.610
PERMANENTE	714.598.376	54.941.779	Obrig. a Recolher	-	1.976
Investimentos	795.092	86.811	EXIG. L. PRAZO	11.361.824	5.687.956
Imobilizado	490.927.914	53.601.020	Crédito de Acion.	11.361.824	5.687.956
Deprec. Acumul. (-)	(12.661.503)	(1.158.302)	PATR. LÍQUIDO	703.259.226	46.515.029
Diferido	235.536.873	2.412.250	Cap. Integralizado	46.515.027	10.627.538
TOTAL DO ATIVO	714.814.145	55.157.548	Reserva de Capital	656.744.199	35.887.491
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERC.			TOTAL DO PASSIVO	714.814.145	55.157.548
Receita Bruta	1988	1987	DEMONSTR. DAS ORIG. E APLIC. DOS RECURSOS		
ICM Sobre Vendas	-	5.590.966	1. ORIGENS	1988	1987
Receita Líquida	-	5.590.966	Depreciação	2.052.754	442.129
Custos Operacionais	(3.583.110)	(3.367.764)	Exig. L. Prazo	5.673.868	(289.326)
Despesa Operacionais	(1.382.836)	(4.384.434)	Corr. Monet. Balanço	208.478.227	(3.016.724)
Resultado Operacional	(4.965.946)	(6.685)	TOTAL	216.204.849	(4.863.887)
Reversão de Provisão	792	-	2. APLICAÇÕES	1988	1987
Corr. Monet. Balanço	(208.478.227)	5.016.724	Imobilizações	213.443.381	861.033
Transf. p/o Diferido	213.443.381	(5.016.724)	Aplic. no Diferido	213.443.381	(5.010.089)
Resultado do Exercício	-	-	TOTAL	213.443.381	(4.149.004)
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO			3. CAPITAL CIRC. LÍQ.	2.761.468	(714.883)
Ações Nominativas	Cap. Subs. e Integ.	Cap. Autor.	DEMONSTR. DA VARIAÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQ.		
Ordinárias	2.870.540	2.870.540	Composições	1988	1987
Prof. Cl. "A"	31.071.970	31.071.970	Ativo Circulante	93.016	93.016
Prof. Cl. "B"	12.572.517	12.572.517	Passivo Circulante	807.892	807.892
TOTAL	46.515.027	46.515.027	Cap. Circ. Líquido	2.761.468	(714.883)
Valor das Ações: R\$1,00 cada uma.			DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.88		
Mutações			Capital	Res. de Capital	Part. LÍq.
Saldo no Início do Exercício	10.627.538	35.887.491	35.887.491	46.515.029	
Capitalização de Reservas	35.887.489	(35.887.489)	656.744.197	656.744.197	
Corr. Monet. do Capital	-	-	656.744.197	703.259.226	
TOTAL	46.515.027	656.744.199			
NOTAS EXPLICATIVAS: 01) A Companhia tem projeto Agropecuário e recebe apoio financeiro do FINAM, através do DL-1376/74. 02) O Estoque está avaliado ao valor de custo. 03) As contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido estão corrigidas monetariamente. 04) As Depreciações foram calculadas pelo método linear e por taxas aceitas em legislação vigente. 05) O Resultado do exercício foi transferido para o Diferido para posterior amortização. 06) As exigibilidades a curto prazo são vencíveis no decorrer do exercício seguinte e as de longo prazo após 365 dias. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Lindinalva Santana Fernandes, Presidente; Alcydio Novaes Franco e José Carlos Fernandes, Membros. DIRETORIA: Lindinalva Santana Fernandes, Dir. Presidente e Naiva Fernandes Franco, Diretora. Rosa Maria de Brito Sousa, TC-CRC-PA-2844, CIC 005.071.642-53. PARECER DE AUDITORIA INDEPENDENTE: 1. Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA REUNIDAS VATICANO S/A, levantado em 31 de dezembro de 1988 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondente ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, inopinio, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira de FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A, em 31 de dezembro de 1988 e o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido geralmente aceito, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior. Belém-PA, 24 de agosto de 1989. Reynaldo de Souza Mello - Contador CRC/PA 0679 - CIC:007.694.952-49.					

(Ext. nº 18772, Reg. nº 36553, Dia 23/08/89)

Autos Cíveis de Despacho-Autor-THEODOLINA MARTINS DE QUEIROZ /
SAVONOS adv. Hamilton Reis Rêu-LEIR SARAIVA GOMES, Despacho, Ofi -

cio-se ao Sr. Secretário de Segurança Pública, para designar /
força pública necessária a que o Oficial de Justiça c-mpra o
mandado. Em, 22-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Oficiais de "Espejo-Autora-HELENA NUNES FERREIRA DE MACA -
LHES. adv. Albina de Souza. Réu-JOAO JACINTO DA COSTA-Expeça-se
o mandado compulsório. Ofício-se ao Sr. Secretário de S. Públi-
ca, para designar força pública para cumprimento do mandado ao
Senhor Oficial de Justiça. Em, 22-08-89. Werther Benedito Co -
elho. Juiz de Direito da Capital.

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA, ESTADUAL, MUNICIPAIS E AUTARQUIAS.
ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY FONSECA, TITULAR DAS
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 23.08.89.

CART: ANA CASTELO.

Proc. nº 61/89-SISCOM-301890467105 de ORDINÁRIA.
Requerente: MARIA LUCYMAR RODRIGUES SILO. (Adv. Haroldo Silva).
Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Suzy Elizabeth Koury).
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 21.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 62/89-SISCOM-301890467113 de ORDINÁRIA.
Requerente: OSCARINA FUNAS OHADHI e OUTROS. (Adv. Haroldo Silva).
Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Loana Lia Gentil Ulliana).
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 23.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 03/89-SISCOM-301880447596 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: DIANA ALVES FERREIRA e PEREIRA CRISTINA MATHIAS FERREIRA. (Adv. Eliete Lopes).
Requerido: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Final de Sentença: Isto posto, julgo improcedente a presente ação e condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em duzentos cruzados novos. C. da lei P.R.I. Belém, 21.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 113/89-SISCOM-301890560529 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Requerente: COLÉGIO ABRAHAM LEVY. (Adv. Alice Antunes).
Requerido: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. (Adv. O).
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 21.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 37/89-SISCOM-301880436532 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Consignante: ELENIA BAKER DA CUNHA MARTINS. (Adv. Lívia Cunha Chermont).
Consignado: EMBRATEL S/A. (Adv. O).
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 147/87-SISCOM-301870252246 de COMISSO.
Requerente: CODEM. (Adv. Tomázia Duarte).
Requerido: PAULINA ALVES LOPES. (Adv. O).
Despacho: Retornem os autos ao R.M.P. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 99/89-SISCOM-301890504766 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: MANOEL MAURÍCIO DA SILVA. (Adv. Mª Joaquina Pereira).
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, FRANCISCO NAZARENO. (Adv. O).
Despacho: R. em 22.08.89. Remarco a audiência para o dia 28.09.89 às 9,30 horas, ciente o R.m.p. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 24/89-SISCOM-301880361565 de ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO.
Requerente: DEUZARINA VIANA DOS SANTOS. (Adv. Arlindo Neto).
Requerido: IPASEP. (Adv. Mª Lúcia Soares).
Despacho: Não foram requeridas provas pelas partes e a matéria em discussão é eminentemente de direito visto que os fatos estão provados pelos documentos acostados aos autos, não havendo assim necessidade de ser realizada audiência, razão porque, retornem os autos ao R.M.P. para manifestar-se sobre o mérito do pedido. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 196/86-SISCOM-301860134933 de AÇÃO DE DEPÓSITO.
Requerente: PAULO CUNHA BASTOS. (Adv. Dracilides de Castro).
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Feitosa).
Despacho: Diga o Sr. contador sobre o alegado às fls. 93 dos autos. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 185/88-SISCOM-301880315413 de DECLARATÓRIA.
Requerente: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. (Adv. Deusdedit F. Brasil).

Requerido: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio Klautau Jomez).
Despacho: Autorizo o levantamento da importância depositada. Expeça-se Alvará. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 223/88-SISCOM-301880333499 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Apelante: NAZARENO LIMA BARATA e OUTROS. (Adv. Francisco Xavier).
Apelado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO. (Adv. O).
Despacho: Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 193/88-SISCOM-301880318045 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Milton Nobre).
Requerido: GERALDO MIRANDA LEÃO e S/MULHER MÁRCIA MARGARETH DE OLIVEIRA LEÃO. (Adv. O).
Despacho: R. em 22.08.89. Defiro o pedido de fls. 39 dos autos. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 207/87-SISCOM-301870278696 de EXECUÇÃO.
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).
Executado: SANTA JÚLIA COMERCIAL LTDA e OUTROS. (Adv. O).
Despacho: Aconta. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 124/89-SISCOM-301890563663 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena Lobato).
Requerido: ISMAEL NUNES DA SILVA e S/MULHER ANA Mª SILVA. (Adv. O).
Despacho: Citem-se. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 93/89-SISCOM-301890505854 de AÇÃO ANULATÓRIA DE PROPRIEDADES.
Requerente: HERANÇA DE RAIMUNDO FREDERICO PONTES e OUTROS. (Adv. Darcy Ramos Dias).
Requerido: CODEM-AUREA DA CUNHA KOURY e OUTROS. (Adv. Antonio Nogueira).
Despacho: Citem-se a Codem, o Iterpa e o Estado do Pará para contestarem a ação no prazo legal. Cumpra-se o despacho de fls. 20 dos autos (sem efeito este parágrafo). Belém, 21.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 98/89-SISCOM-301890505516 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: HERANÇA DE RAIMUNDO FREDERICO PONTES e OUTROS. (Adv. Darcy R. Dias).
Requerido: CODEM. (Adv. Antonio Nogueira).
Despacho: Citem-se o Iterpa e o Estado do Pará para virem integrar a lide, contestando, se quiserem a presente ação. Belém, 21.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 71/89-SISCOM-301890507892 de ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PROVENTOS.
Requerente: NORMA BÉLI MONTEIRO BASTAS DE OLIVEIRA. (Adv. Antonio Pereira).
Requerido: ESTADO DO PARÁ-SEAD. (Adv. Jacy Salgado dos Santos).
Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 21.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 125/89-SISCOM-301890563689 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena Lobato).
Executado: JOSÉ BATISTA MESSA e S/MULHER LUZIA LEIDE PAGANI MESSA. (Adv. O).
Despacho: Citem-se. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 120/89-SISCOM-301890563358 de JUSTIFICAÇÃO.
Requerente: DIONELPHO MACHADO CUNHA. (Adv. Rosângela da Silva Collares).
Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. (Adv. O).
Despacho: Designo o dia 05.09.89 às 10 horas para a audiência. Cite-se a suplicada para comparecer à mesma. Intime-se o R.M.P. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 126/89-SISCOM-301890563879 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: IPASEP. (Adv. Paulo Roberto Carneiro).
Executado: RUTH FRADE DE ARAÚJO e S/MARIDO, PAULO SAMUEL DE ARAÚJO. (Adv. O).
Despacho: Citem-se. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 122/89-SISCOM-301890563630 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena Lobato).
Executado: UBIRATAN DE SOUZA MARTINS e S/MULHER REGINA CÉLIA ROCHA MARTINS. (Adv. O).
Despacho: Citem-se. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 123/89-SISCOM-301890563655 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena Lobato).
Executado: JOSÉ RICARDO OLIVEIRA. (Adv. O).
Despacho: Cite-se. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 121/89-SISCOM-301890563606 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Exequente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena Lobato).

Executado: CARLOS NASCIMENTO DA SILVA e S/MULHER DIO LÉ Mª COSTA e SILVA.
Despacho: Citem-se. Belém, 22.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 23 de Agosto de 1989.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

Belém, 23 de agosto de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRª. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

ALVARÁ. Reque. CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA. (Adv. Hilário Monteiro Junior). Desp. Cumpra-se as diligências requeridas pelo M.P. Apresente a requerente o endereço da requerida. Belém, 22 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. JOSÉ EVERALDO ALVES DU-DA e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DU-DA. (Adv. Mª Arlete Cunha). Desp. Designo o dia 19 de outubro, às 10.00 horas para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 22 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. JOÃO FRANCISCO DE JESUS. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Considerando o parecer do M.P., defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 22 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reques. YACIARA SOUZA DE SOUZA e JOSÉ Mª SOUZA. (Adv. Nazareno Elleses). Desp. Homologo por sentença, o Termo de Acordo de fls. 04 dos autos e firmação pelas partes para que produza seus efeitos legais. Belém, 22 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. HERNESTO CHEVIER DE MORAES e MARIA JACIRENE SOUZA DE MORAES. (Adv. Desidre Tavares Magalhães). Desp. Designo o dia 19 de outubro às 10.30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 22 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. OTTO WIRTZ. (Adv. Susely Marques). Desp. Considerando o parecer supra da Dra. Promotora de Justiça, defiro o pedido e determino que se expeça o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 22 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. OGIMAR CIPRIANO LIMA e MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA. (Adv. Luiz Paulo de Franco). Desp. Aguarde-se a presença dos requerentes. Belém, 21 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. HORÁCIO DOMINGUES FREIRE. (Adv. Flavio Maroja). Reque. MARIA HELENA DE LIMA CARDOSO. (Adv. Milton Chagas). Desp. Redistribua-se os autos à 13ª Vara Cível, de onde o mesmo é originário. Belém, 21 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Reque. MIGUEL DE OLIVEIRA ALEN CAR. (Adv. Jorge Ferreira). Reque. ASSOCIAÇÃO HENEFICIENTE OITO DE DEZEMBRO. (Adv. José Odon Muniz de Araújo, Lindemberg A. Aragão e Luis Guilherme A. Lopes). Desp. Diga a A. sobre a contestação. Belém, 21 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO. Reque. SAMUEL GABRIEL DOS SANTOS. (Adv. Desidre T. Magalhães). Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 21 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JAQY ONEIDE SÁ DA SILVA, ESCRIVENTE.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL.
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 23/08/89

AÇÃO: INDENIZAÇÃO - Proc. nº 59/89

REQUE: Paulo Roberto Cardoso Titan (adv. Ana Cristina Klautau)

REQDA: Empresa de Transportes Boa Esperança (adv. Rosmary Souza de Castro)

DESPACHO: "Rec. hoje. Remarco a audiência para o dia 14/09/89, às 11 horas, observadas legais. Int. Belém, 22/08/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 65/89
CONSIGNANTE: José Gonçalves da Penha (adv. Raul Valente)

CONSIGNADO: Joaquim Duarte Ribeiro Jr. (adv. Salatiel Barbosa)

DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor no prazo legal. Belém, 23/08/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. 67/89
CONSIGNANTE: ENEDINA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (Adv. Epitácio Santana)
CONSIGNADO: EDSON DA SILVA
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora no prazo legal. Int. Belém, 22/08/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. 89/89
CONSIGNANTE: ADEMIR DA SILVA TENÓRIO (Adv. Epitácio Santana)
CONSIGNADO: PEDRO SAMPAIO DE SOUZA
DESPACHO: "Rec. hoje - 1) Cite-se o réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 15-09-89, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do CPC). Os depósitos deverão ser feitos em Cadermeta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 23-08-89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
CONSIGNANTE: FRANCISCO CESAR MARADEI TEIXEIRA - (Adv. Rosinei Silva)
CONSIGNADO: SALOMÃO CORREA DE SOUZA
DESPACHO: "Rec. hoje. N.A. - Conclusos - Cobre-se os autos da parte que retém, para ser devolvido a Cartório, dentro do prazo legal. Belém, 23/08/89."

AÇÃO: DESPEJO - Proc. 90/89
REQUERENTE: TERESINHA SANTA ROSA DE SOUZA (Adv. Paulo dos Santos).
REQUERIDA: NATILDE AMARAL DO NASCIMENTO
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 23/08/89."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 91/89
REQUERENTE: MANOEL DO CARMO DA SILVA (Adv. Humberto Mendonça).
REQUERIDO: PEDRO ANTONIO ALUAN NETO
DESPACHO: "Rec. hoje. Observe o autor o artigo 258, 259, 260, do Código de Processo Civil. Após voltem-me conclusos. Int. Belém, 23-08-89."

AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - Proc. 63/89
REQUERENTE: RAULINO FERREIRA DE FRANÇA (Adv. Maria Renée).
REQUERIDO: JOÃO JACKSON BANDEIRA COELHO (Adv. Leonam Gondim da Cruz).
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação, manifeste-se o autor. Int. Belém, 23/08/89."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. 37/88
AUTOR: JOÃO DO NASCIMENTO DAMASCENO (Adv. Raimundo Elias).
RÉU: SEVERINO BARROS GOMES (Adv. Tadeu Ferreira Monteiro).

DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente Armando Hesketh, para que venha esclarecer o documento de fls. 26 dos autos. Belém, 23/08/89."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº
REQUERENTE: OTÁVIA MONTEIRO DA SILVA (Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos).
REQUERIDA: MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS (Adv. Raimundo Dorival N. dos Santos).
DESPACHO: "Rec. hoje. Cumpra-se o final da sentença de fls. 52, de vez que, a decisão foi confirmada através o acordão nº 15946 (Fls. 68) devendo a ré cumprir o decidido. Int. Belém, 22/08/89."

DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente Armando Hesketh, para que venha esclarecer o documento de fls. 26 dos autos. Belém, 23/08/89."

PROC. Nº 44/85
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
SUPTE: ADALBERTO ARAÚJO ROCHA E S/ MULHER
OPDPO: ULRATAN DE S. MARTINS
SUPDO: HAMILTON LOPES MARTINS
ADV: CÉLSE JOSÉ NOVAES COUTINHO
DESP: "Em respeito à ordenação da produção das provas em audiência, indefiro o pedido de dispensa das testemunhas arroladas pelo Autor, determinando o prosseguimento de feito, pois, se o Autor já foi ouvido pessoalmente, o mesmo não ocorreu com a parte adversa. Designo audiência para o dia 07 de novembro, único desimpedido, às 10:30h, quando além do requerido, serão ouvidas as testemunhas arroladas às fls. 03. Int. Belém, 01 de agosto de 1989."

PROC. Nº 12/87
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RETE: DONZILDA PEREIRA SILVA
ADV: RAIMUNDO ELIAS DE S. MENDES
REQDA: DOMINGAS NERIS MARTINS QUINTO/Mª DAS MERCÊS SILVEIRA DO NASCIMENTO
ADV: REYNOLDA ALCANTARA
DESP: "(SENTENÇA): "Vistos, etc...
 Nessas condições, diante do exposto e o mais que dos autos consta e diante da precariedade de provas, Julgo improcedente a presente ação de Reintegração de Posse movida por Donzilda Pereira Silva contra Domingas Neri Martins Quinto e Maria das Mercês Silveira do Nascimento. Condeno, outrossim, a autora em custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor dado à causa, ficando essas verbas, contudo, a serem executadas, quando a situação financeira da Autora assim o permitir, pois é titular do benefício da assistência Judiciária. Fu-

bligue-se, intime-se e registre-se. Belém, 15 de agosto de 1989."

PROC. Nº 28/89
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
RETE: AGEMOR DA COSTA BARRETO
ADV: ALBERTO PARES AZE
REQDO: MANOEL CASTRO E SUA ESPOSA
DESP: "Rec. em 07.08.89. A liminar não deve ser, a meu ver deferida, eis que, a esta altura, não se encontram os requisitos do artigo 927 do C.P. Civil. Com efeito, dos documentos que integram estes autos e da justificação prévia realizada (fls. 16/18), constata-se que o fulcro da questão em debate, gira sob o binômio - posse e domínio. Assim, só no decorrer da mesma, com o uso regular das provas concedidas pela nossa lei adjetiva civil, quando as partes bem poderão trazer elementos novos, é que a pretensão esboçada pelo autor Agemor da Costa Barreto, pode ser ou não acolhida. Intime-se o réu Manoel Castro, deste despacho, cientificando-se de que o prazo para contestar será contado a partir da data da intimação, na forma do parágrafo único do art. 930 do Cod. de Proc. Civil. Constem do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do C.P. Civil. Int. Belém, 15 de agosto de 1989."

PROC. Nº 94/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
RETE: MARIA JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDO: JACY AZEVEDO MOURÃO
ADV: PEDRO WASHINGTON DA SILVA
FINAL DE SENTENÇA: Rec. em 04.08.89. Vistos, etc... Negadas condições, diante do exposto e o mais que dos autos consta, havendo um desajuste entre os fatos alegados pela requerente e as regras legais da consignação em pagamento, Julgo improcedente a ação, movida por Maria José Ribeiro Rodrigues contra Jacy Azevedo Mourão, em razão do que declaro insubsistentes e não válidos os depósitos efetuados, autorizando a autora, em consequência, a levantar as importâncias depositadas em caderneta de poupança, obedecidas as formalidades legais. Isento de custas, Belém, 15.08.89.

PROC. Nº 06/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
RETE: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
ADV: ANA MARIA DE ANDRADE
REQDO: ALVARO PINTO
ADV: CDMAR FERREIRA
DESP: "Havendo divergência entre a certidão de fls. 29 e a guia de recolhimento de fls. 42, esclareça a sra. escritora a que se refere a importância contida na respectiva guia, voltando conclusos para os ulteriores de direito. Int. Em, 17.08.89."

PROC. Nº 20/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
RETE: JOSÉ VICENTE CRUZ SANCHES
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDA: MARIA HILMA BARBOSA DA FONSECA/PA: RUI GUTHERME C. DE AQUINO
DESP: "Vistos, etc.
 Homologo para os devidos fins o pedido formulado, às fls. 17, face à concordância da parte adversa e, em consequência, determino sejam os autos arquivados, com as cautelas legais. Isento de custas. Belém, 17.08.89."

PROC. Nº 155/87
AÇÃO: INDENIZAÇÃO (SUMARÍSSIMO)
RETE: ARQUIMÉDES LOPES DE MIRANDA
ADV: ELIETE DE SOUZA LOPES
REQDO: ORLANDINO VENTURA
ADV: MAURO MENDES DA SILVA
DESP: "No pedido de fls. 39, o requerido Orlandino Ventura exige, a fim de concordar com a desistência formulada por Arquimedes Lopes de Miranda, na Ação de Indenização, que o Autor renuncie expressamente "ao direito sobre que se funda" a ação." Defiro o pedido, porquanto a desistência da ação não importa renúncia ao direito (art. 269, V, do CPCivil) não impede o ajuizamento de nova demanda contra o réu, visando ao mesmo objetivo. Intime-se a parte Autora, para os devidos fins, voltando após conclusos. Belém, 17 de agosto de 1989."

PROC. Nº 44/88
AÇÃO: INDENIZAÇÃO (SUMARÍSSIMO)
RETE: VIRGINIA SANTANA DOS SANTOS
ADV: OTÁVIO VASCONCELOS LIMA
REQDA: CIA. DE GÁS DO PARÁ - PARAGÁS
ADV: AMARÉ FACILDA DE SOUZA
DESP: "Renove-se as diligências para o dia 08 de novembro, único desimpedido, às 10:30horas, cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 18.08.89."

PROC. Nº 09/88
AÇÃO: REIVINDICAÇÃO
RETE: JAMES SILVA DOS SANTOS
ADV: JOSELISA CÔRTE NAUFFMAN
REQDA: FRANCISCA CELIS COELHO DOS SANTOS

ADV: LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO RAMOS
DESP: "Renove-se as diligências para o dia 14 de novembro, único desimpedido, às 10:30 horas, cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 18.08.89."

PROC. Nº 94/89
AÇÃO: EXECUÇÃO
RETE: RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADV: OTÁVIO VASCONCELOS LIMA
REQDA: CASA CALETA, na pessoa de seu representante legal, Sr. MOACIR VIDAL
DESP: "Junte-se o original dos títulos, voltando após ois. Int. Em, 18.08.89."

PROC. Nº 95/89
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RETE: JOSÉ TAVARES FERNANDES/RAIMUNDA RODRIGUES FERNANDES
ADV: Mª LÚCIA SPANHA CERQUEIRA E OUTROS
REQDA: OSMARINA RODRIGUES CALLATO
DESP: "Para justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 29 do corrente, às 9:00h., ciente a requerida. Int. Belém, 18.08.89."

PROC. Nº 49/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
RETE: MARIA DEUZARINA RODRIGUES MOTA
ADV: ROSINEI RODRIGUES DA S. CASTRO E OUTROS
REQDA: RAIMUNDA RODRIGUES DO CARMO, por sua procuradora IRACEMA BARROS.
ADV: JOSÉ EDILSON B. DE ALMEIDA
DESP: "Arquive-se, com as cautelas legais. Em, 18.08.89."

PROC. Nº 25/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
RETE: MIGUEL HUNES MOURA
ADV: ROSINEI RODRIGUES DA S. CASTRO
REQDO: JOSÉ EDILSON RODRIGUES DE SOUZA
DESP: "Renove-se as diligências para o dia 18 de setembro, às 10:00h. Cite-se. Em, 18.08.89."

PROC. Nº 02/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
RETE: SEBASTIÃO FRANCO PINHEIRO
ADV: RAIMUNDO DORIVAL HUNES DOS SANTOS
REQDO: ANJO SILVA
DESP: "Renove-se as diligências para o dia 15 de setembro, às 9:00h. Cite-se. Em, 18.08.89."

PROC. Nº 97/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
RETE: HAMILTON FARIAS DO CARMO
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "HERMÓGENES VASCONCELOS"
DESP: "Cite-se, designado o dia 14 de setembro, às 10:00h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 18.08.89."

PROC. Nº 58/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
RETE: AMÁLIA DE NAZARETH DA FONSECA MACÊDO
ADV: RAIMUNDO DORIVAL HUNES DOS SANTOS E OUTROS
REQDA: IONISE RODRIGUES DE ASSIS
DESP: "Cite-se, designado o dia 12 de setembro, às 10:00h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 18.08.89."

PROC. Nº 96/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
RETE: ROSELIY OSÓRIO DE CASTILHO
ADV: ROSINEI R. DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQDO: WALDIR MARQUES BATISTA, p/ sua procuradora Mª JOSÉ MACHADO TORRES
DESP: "Cite-se, designado o dia 11 de setembro, às 10:00h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Em, 18.08.89."

PROC. Nº 41/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
RETE: RAIMUNDO FERREIRA DE MELO
ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS
REQDA: ANA ANÉLIA DA SILVA
ADV: CARLOS ANTÔNIO DA S. FIJUEIREDO
DESP: "N. A. Sim. Belém, 18.08.89."

PROC. Nº 93/89
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
RETE: ORLANDO RAMOS DIAS
ADV: REINALDO ANTÔNIO DA COSTA
REQDO: JOSÉ RIBEIRO PINTO
DESP: "Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito. Constem do mandado as advertências do artigo 319 do CPCivil. Int. Belém, 18.08.89."

PROC. Nº 67/89
AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
RETE: JOAQUIM FONSECA VILHENA
ADV: MIGUEL BENEITO F. DIAS
REQDA: EIRACY DAMASCENO SILVA
ADV: TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES
DESP: "Diga a parte contrária sobre a contestação de fls. 7/11. Int. Belém, 18.08.89."

PROC. Nº 61/86
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
RETE: ZULIMA BARREIRO SOARES
ADV: FERDINANDO MEIRA ANAZONAS/ADACOR GUTIERRES MALHER E

PROC. Nº 83/87
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: MARIA ANTONIA OLIVEIRA CARVALHO
 ADV: MARIA DE NAZARÉ C. MATA E OUTROS
 REQUERIDO: ANTONIO IZAN DA SILVA
 ADV: ADAMOR TENÓRIO PEREIRA
 DESP.: "FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Nessa condições, havendo um desajuste entre os fatos alegados pela Autora Maria Antonia Oliveira Carvalho e as regras legais da consignação em pagamento, Julgo improcedente a presente ação movida contra Antonio Izan da Silva, e, em consequência, autorizo a requerente a levantar a importância depositada no Banco do Estado do Pará, Agência Palácio, com as cautelas legais. Isento de custas, em virtude do patrocínio da Assistência Judiciária. P.L. e Registre-se. Belém, 18.08.89."

PROC. Nº 75/84
 AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPETE: JOSÉ MARIA MARINHO
 ADV: WILSON FARIAS
 IMPUGNADO: BENEDITO DA SILVA MOTA
 ADV: ILMA ABBREU
 FINAL DE SENTENÇA: "Nessa condições, Julgo improcedente o pedido, rejeitando a impugnação e, em consequência, mantendo para efeitos fiscais o valor atribuído pela autora, na Ação de Reintegração de Posse que move contra José Maria Marinho, brasileiro, casado, encanador, residente e domiciliado nesta cidade, no Conjunto Panorâmica XXI, Casa 14, Quadra 19. Isento de custas. P.L. e Registre-se. Belém, 18.08.89."

PROC. Nº 010/89
 AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE (SUMARÍSSIMO)
 REQUERENTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS FERREIRA
 ADV: RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA MENDES
 REQUERIDO: CENTRO COMUNITÁRIO BOA FÉ
 DESP.: "Verifica-se dos autos que o requerido, Centro Comunitário Boa Fé, nem sequer foi ainda citado e, nesse caso, não havendo uma relação processual adequadamente formada, não há como falar - se em desistência, conforme estabelecido no art. 267, VIII, do Cod. de Processo Civil. Arquivar-se, com as cautelas legais. Intime-se Belém, 18.08.89."

PROC. Nº 084/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: RAIMUNDO VILAR
 ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
 REQUERIDO: MARCELO ARCANJO FINEIRO
 FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, Julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando o suplicante no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor do débito, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do item I, do artigo 269 do C.P.Civil. A execução relativa a honorários e custas se exauriu com o pagamento feito, quando do recebimento, pelo que Julgo também extinta a execução, nos termos do item I, do artigo 794, do C.P.Civil. P.L. e Registre-se. Belém, 21.8.89."

PROC. Nº 080/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: HELENA DE PIQUEREDDO CAIGOUX
 ADV: RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
 REQUERIDO: AUGUSTA ANDRADE CARDOSO
 DESP.: "Se o dia designado para a requerida vir receber a importância constante do inicial, foi facultado, deveria a parte autora diligenciar, a fim de que a obrigação fosse efetivada, imediatamente, no dia seguinte, 15 de agosto, mas, como assim não agiu e a parte contrária não pôde ser prejudicada, renovem-se as diligências para o dia 30 do corrente, às 9:00 horas, cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 18.08.89."

PROC. Nº 072/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: EDGAR ALESTANDRO QUEZADA ZAVALA
 ADV: REGINA BARATA FINEIRO
 REQUERIDO: CID PALMEIRA
 DESP.: Renovem-se as diligências, para o dia 01 de setembro, às 10:00 horas. Cite-se Belém, 18.08.89."

PROC. Nº 092/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JOÃO LUIZ DOS SANTOS SOUZA
 ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
 REQUERIDO: RAIMUNDO REBELO SOUZA
 DESP.: "Cite-se, designado o dia 04 de setembro, às 10:00 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 18.08.89."

PROC. Nº 085/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JOÃO LUIZ DOS SANTOS SOUZA
 ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
 REQUERIDO: RAIMUNDO REBELO SOUZA
 DESP.: "Cite-se, designado o dia 04 de setembro, às 10:00 h., para recebimento em cartório, sob pena de depósito. Int. Belém, 18.08.89."

PROC. Nº 085/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CARLOS JORGE PIO LÊRO
 ADV: AGRIMAR ALMEIDA
 REQUERIDO: MORALES DA COSTA E SILVA
 FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto: Julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando a suplicante no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor do débito, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do item I, do artigo 269 do C.P. Civil. A execução relativa a honorários e custas se exauriu com o pagamento feito, quando do recebimento, pelo que Julgo também extinta a execução, nos termos do item I do artigo 794, do C.P.Civil. P.L. e Registre-se. Belém, 21.08.89."

PROC. Nº 060/89
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INICIAL
 REQUERENTE: BENÍCIO PEREIRA DA COSTA E SUA MULHER MARIA DA CONCEIÇÃO GONDES COSTA
 ADV: OLÍMPIO NACHADO DE FENONÇA NETO
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA D.S. MENEZES SANCIES

DESP.: "Para permitir a comprovação dos fatos necessários a concessão da liminar, foi determinada justificativa prévia, com fundamento no art. 804 do Cod. de Proc. Civil. Esta, porém deixou de realizar-se, pelo não comparecimento das testemunhas (certidão supra) e, sendo a justificativa prévia prova não-comente do Autor, deveria a parte tomar todas as providências para apresentação dos mesmos, em juízo, no dia e hora designados, principalmente que na inicial faz referência ao caráter de urgência da medida cautelar pleiteada. Assim, a meu ver, a liminar não deve ser concedida, devendo o requerido, em nome da celeridade processual, ser citado para contestar, se assim o desejar, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 do C.P.Civil). O prazo para contestar será de cinco (05) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido (art. 802, § único, I do C. P. Civil). Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do C.P.C.). Int. Belém, 21.08.89."

PROC. Nº 87/88
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: CLEO LÊRO FORTES
 ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
 REQUERIDO: FORT - COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA
 ADV: MILTON P. CEZARAS
 FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, considerando que a ré Fort - Comércio e Imobiliária Ltda., não alegando e comprovando, em regular contestação, qualquer dos motivos enumerados no artigo 896 do C. P. Civil, demonstrou, claramente, ter recusado, injustamente, o recebimento das cinco (05) prestações vencidas referentes ao contrato de compra e venda de um lote, no Conjunto, digo, no Loteamento São Paulo, município de Ananindeua, Julgo procedente a ação, em razão do que declare efetuado o pagamento pretendido, estando, assim, extinta esta sua obrigação. Condeno a requerida Fort - Comércio e Imobiliária, com sede à Av. Braz de Aguiar, 333 - altos, a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do depósito feito. P. L. e Registre-se. Belém, 21.08.89."

PROC. Nº 65/86
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR MORTE (SUMARÍSSIMO)
 REQUERENTE: ELAYDE CASTRO DE CARVALHO
 ADV: OSVALDO SERRÃO E OUTROS
 REQUERIDO: SAID SALKAN ALER
 ADV: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
 DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 20 de novembro às 10:30 horas, cumpridas as formalidades legais. Int. Belém, 22.08.89."

PROC. Nº 091/89
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ROBERTO BECHARA ROCHA
 ADV: SANDRA BRAZÃO E SILVA
 REQUERIDO: SANTANA DUARTE CARDOSO
 DESP.: "O autor Roberto Bechara Rocha, em 27 de abril do corrente, ano, indo ao Cartório Moura Palha, soube diligenciar, solicitando certidão do protesto de uma promissória vencida em 19.03.87 e não paga, com o protesto datado de 07.04.87. Por que, naquela oportunidade, não procurou saber do endereço de seu credor, Santana Duarte Cardoso? Assim, não podendo a Justiça servir de sucedâneo a interesses particulares, determino que o Autor tome as providências necessárias a efetivação da citação. Int. Belém, 22.08.89."

PROC. Nº 074/89
 AÇÃO: DESPACHO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA COSTA
 ADV: JOÃO JURANDIR LAMITO
 REQUERIDO: MARIA SILVA DE MORAES
 FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto. Julgo procedente a ação de Consignação em pagamento proposta por Maria Silva de Moraes contra Pedro Alcântara da Silva Costa, declarando extinta a obrigação, nos termos do item I, do artigo 269 do Cod. de Proc. Civil e improcedente a Ação de Despejo por Falta de Pagamento proposta por Pedro de Alcântara da Silva Costa contra Maria Silva Moraes. A execução relativa a honorários e custas se exauriu com o pagamento feito, quando do recebimento, pelo que Julgo também extinta a execução, nos termos do item I, do art. 794 do C.P.Civil. P.L. e Arquivem-se. Belém, 22.08.89."

PROC. Nº 35/86
 AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: JOAQUIM RODRIGUES E MARIA FARIAS RODRIGUES

ADV. NELSON ALVES CUNHA e WALTER P. DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: MARIA SEVERA ROCHA TORRES DA SILVA e SEU MARIDO
 FINAL DE SENTENÇA: "Nessa condições, diante do exposto, Julgo procedente, em parte, o pedido de fls. 03/04, formulado por Joaquim Rodrigues e sua mulher, contra Maria Severa Rocha Torres e seu marido. Condeno os requeridos em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor dado à causa, deixando de impor condenação a título de indenização por perdas e danos, em virtude destes não terem ficado positivados. Expeça-se o respectivo mandado, com as cautelas legais. Faça a revelia, intem-se os réus pessoalmente, desta decisão. Publique-se, intem-se e registre-se. Belém 23.08.89."

Escriturário da 2ª Prateria do Cível da Capital,
 em exercício.
 (G. R. 28.496)

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
 JUÍZA: Doutora EDNA ANJOS NUNES, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.
 ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, S/A. Réu: RONALDO DE PAIVA FERNANDES. Despacho: "Deiro o pedido de busca e apreensão liminarmente. Expeça-se o mandado com as cautelas legais. Deposite-se em mão da autora. Cite-se o requerido. Em, 24.08.89". Advogada: Yolene de Azevedo Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: CONSORCIOS - CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. Ré: EMPRESA DE TAXI PARAENSE LTDA. Despacho: "Expeça-se o Mandado de Busca e apreensão. Deposite-se. Cite-se. Em, 24.08.89". Advogada: Maria da Graça Palha de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: ELEVA-DORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. Devedor: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA PARAENSE BLOCO "A". Despacho: "Ao Avaliador. Em, 24.08.89". Advogado: Adalberto Marója Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: LANCHONETE MORANGUINHO. Réu: GILDEZIO DA SILVA DRAGO. Despacho: "A Conta. Em, 24.08.89". Advogado: Otávio Vasconcelos Lima e Francisco Pompeu Brasil Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO. Autora: UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Ré: EMPRESA DE TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO N. S. DOS NAVEGANTES LTDA. Despacho: "Designo o dia 28/09/89, às 10:00 horas para audiência de instrução e julgamento, deferidas as provas. Cite-se o requerido para está presente ao ato. Em, 24.08.89". Advogado: Ulysses Coelho de Souza.

Belém, 24 de agosto de 1989.
 A Escrivã,

[Assinatura]

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1989 - 5ª FEIRA
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA 3º ANDAR - SALA 306
 BELÉM - PARÁ
 ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LÊRO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

Procs. nºs: 52/87; 504/87; 893/87; 267/88-C; 484/88; 407/88; 173/89; 260/89; 441/89; 459/89; 468/89; 470/89; 472/89; 473/89; 474/89; 475/89; 476/89; 478/89; 479/89; 480/89; 481/89; 482/89; 483/89; 486/89; 487/89; 488/89; 795/88.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
 Proc. nº 468/89 DESPEJO
 Aut.: Antonio Carlos Azevedo de Oliveira
 Adv.: Alida Van Den Berg
 Reu.: Cleide José Lopes de Meneses
 DESP.: 1- Cite-se, devendo constar do mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso seja requerida purgação da mora, dentro do prazo legal, fica deferida, nos...
 Proc. nº 470/89 EXECUÇÃO
 Ex.: Parabelém Automoveis Ltda
 Adv.: Celina Maria L. Pereira
 Ex.: Rôde Eng. Ltda
 DESP.: Complemente, o autor a inicial, em dez (10) dias, juntando docs. essenciais à execução.

Proc. nº 472/89 DESPEJO
 Aut.: Cobras-Com. de Eng. e Motores do Brasil S/A
 Adv.: Ronaldo G. de Almeida
 Ré.: Diros Ribeiro Torres
 DESP.: 1- Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do CPC. II- Caso seja requerida purgação da mora, dentro do prazo legal, fica deferida, nos...
 Proc. nº 473/89 EXECUÇÃO
 Ex.: Branco & Fração Ltda
 Adv.: Ivoneide S. Trindade
 Ex.: Maria Ignês de Fatima Bastos Marques
 DESP.: Cite-se.

Proc.º 474/89 ORDINARIA
Aut.: Laurencio Miranda da Rocha
Adv.: em causa propria
Ré: UNESPA-União de Ensino Superior do Pará
DESP.: Por motivo de minhas relações de amizade com o autor, que litiga em causa propria e não como procurador de terceiro, afirmo suspeição para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc.º 475/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Antonio Raimundo Miranda
Adv.: Hamilton R. Gualberto
Ré: Paisandu Esporte Clube
DESP.: I - Cite-se para receber, em Cartório, a importância oferecida no dia 12/09/1989, às 11 horas, sob pena de ser efetuado o depósito, ou, querendo, contestar dentro do prazo legal. II - Se comparecer e receber, os honorários . . .

Proc.º 476/89 REVISÃO DE ALUGUEL
Aut.: Ondina Mendonça de Moraes
Adv.: Gilberto P. P. Guimarães
Ré: Newton José Ribeiro de Figueiredo
DESP.: Cite-se.

Proc.º 478/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Paulo Ivan Rodrigues Moreira
Adv.: José Furtado Brito
Ré: Jurandir Frazão
DESP.: I - Cite-se para receber, em Cartório, a importância oferecida no dia 14/09/1989, às 11 horas, sob pena de ser efetuado o depósito, ou, querendo, contestar dentro do prazo legal. II - Se comparecer e receber, os honorários . . .

Proc.º 479/89 DESPESJO
Aut.: Maria Dinete da Costa Gabby
Adv.: Edina Lúcia G. Smith
Ré: Washington Queiroz Rêgo
DESP.: Retifique a autora a inicial, esclarecendo se a ação de despejo é por falta de pagamento. Concedo dez (10) dias.

Proc.º 480/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Olenilson Viana Maia
Adv.: José Lobato Maia
Ré: Casas Uberaba Imp. e Exp. Ltda.
DESP.: Retifique o autor a inicial, em dez (10) dias.

Proc.º 481/89 ORDINARIA
Aut.: Suely Correa de Souza Mesquita
Adv.: Márcia Amaz
Ré: Raimundo Gomes Mesquita
DESP.: Cite-se.

Proc.º 482/89 DESPESJO
Aut.: Maria do Socorro de S. Gesta Santos
Adv.: Moacyr G. Pamplona
Ré: Carlos Cotrim da Silva Brito Filho
DESP.: Esclareça a autora, os dispositivos legais que embasam o seu pedido, concedo dez (10) dias.

Proc.º 483/89 EXECUÇÃO
Ex.: Hobby Mar Com. e Rep. Ltda
Adv.: Manoel José M. Siqueira
Ex.: Alberto Imbiriba
DESP.: Cite-se.

Proc.º 486/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Alberto Ramos Cunha
Adv.: Osvaldino Silva Junior
Ré: Condomínio do Ed. Domus II
DESP.: I - Cite-se para receber, em Cartório, a importância oferecida no dia 11/09/1989, às 11 horas, sob pena de ser efetuado o depósito, ou, querendo, contestar dentro do prazo legal. II - Se comparecer e receber, os honorários . . .

Proc.º 487/89 EXECUÇÃO
Ex.: Credicard S/A-Ad. de Cartões de Crédito
Adv.: Jorge Saul Junior
Ex.: Juberio Lima da Costa
DESP.: Comlemente o autor a inicial juntando os comprovantes ou ordens de pagamento assinadas pelo devedor. Concedo dez (10) dias.

Proc.º 488/89 ALVARÁ
Req.: Silvia Cristina Lima de Alencar e Outros
Adv.: Fernando S. Gonçalves
DESP.: Manifeste-se o M. P.

Proc.º 459/89 DESPESJO
Aut.: Albio Rodrigues Nogueira
Adv.: Antonio Lopes Lourenço
Ré: Jacinto Vasconcelos M. de Castro Jr.
DESP.: Cite-se.

Proc.º 795/88 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: J. B. M. Teixeira
Adv.: Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.
Ré: Espólio de Afonso Justo Chermont
Adv.: Marisa Rocha Lobato
DESP.: Defiro a juntada do substabelecimento. Dê-se vista por cinco (5) dias.

Proc.º 893/87 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: Orlando Menezes Empreendimentos Ltda.
Adv.: Francisco Pompeu Brasil Filho
Ré: Alfredo Campos Santos
Adv.: Maria Nazare G. Maia
DESP.: Defiro o pedido de fls. 40. Renovem-se as diligências para o dia 30/11/1989, às 9 horas.

Proc.º 267/88-C EXEC. PROV. DE SENTENÇA
Ex.: Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará Ltda
Adv.: Thales E. R. Pereira
Ex.: Rihomar Comercio e Serviço Ltda
Adv.: Paulo Peixoto Caldas
DESP.: Oficie-se ao Banco do Estado do Pará, no sentido de ser informado o valor do saldo da Caderneta de Poupança onde está o dinheiro objeto da penhora da presente execução. -Em tempo: Antes, deverá o Sr. Contador do Juízo esclarecer porque, a correção monetária incide três vezes (12.87 a 1.89; 1.88 a 1.89 e 2.88 a 1.89) sobre o mesmo valor. Assim como porque a correção monetária, a partir de 1.89, não incide do valor original (1.961, 83) e sim sobre o valor já corrigido monetariamente.

Proc.º 707/88 ORDINARIA
Aut.: Felipe Xncur Breza

Adv.: Luis Roberto C. do S. Meira
Ré: Sul American Terrestre, M. e Ac. Cin Seguros
Adv.: Aluisio Meira
DESP.: Defiro o pedido de fls. 119 no que diz respeito a intimação do assistente técnico. Indefiro, porém, no quesito nº 1, de vez que o assistente técnico de uma das partes, não poderá esclarecer o laudo do perito. Quanto ao quesito nº 2, poderá ser respondido.

Proc.º 173/89 EXECUÇÃO
Ex.: Tapiri Turismo Ltda
Adv.: Ary de Oliveira da Silva
Ex.: Soares Lima & Cia Ltda e Outros
DESP.: Afirmando suspeição para funcionar no presente feito, do qual se deduz da petição de fls. 12, o requerente implicitamente alegou tal suspeição. A re-distribuição.

Proc.º 441/89 DIVORCIO
Req.: Rocylvalda Maria Damsasco Carneiro

Antonio Cesar Carneiro
Adv.: Ana Maria Barata
DESP.: Defiro a juntada do doc. de fls. 21. Manifeste-se o M. P., e não havendo oposição, sejam os autos contados e conclusos.

PETIÇÃO DE: Aluisio Augusto Martins Meira, requerendo retificação devida na publicação feita no D.O.E. que teria sido entregue no Requerente os autos do Inventário de Normelia Queiroz de Figueiredo e João Queiroz de Figueiredo, pois não é aduogado de qualquer das partes envolvidas nos autos e que jamais retirou os mencionados autos de Cartório.
DESP.: Proceda-se a retificação.

Proc.º 260/89 ALVARÁ JUDICIAL
Req.: Lourdes Freire Machado

Adv.: Carlos Arruda
SENT.: Vistos, etc. Considerando que houve concordância de todos os herdeiros. Considerando que o órgão do M. P. também não se opôs ao pedido. Defiro o pedido inicial. Expeça-se o alvará, com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc.º 374/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Souheil Sayegh
Adv.: Paulo Peixoto Caldas
Ré: Antonio Lopes Lourenço
Adv.: em causa propria
SENT.: . . . Isto posto: Defiro o pedido de fls. 17, dou-me por incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa do mesmo ao Juízo prevento da 6ª Vara Cível, onde tramita a ação de despejo por falta de pagamento dos alugueis proposta por Antonio Lopes Lourenço contra Souheil Sayegh, o único competente para processar e julgar os dois processos. Custas pelo autor. P.R.I.

Proc.º 380/89 CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO

Req.: Antonio Malan Freitas Freire
Adv.: Benedito J. da S. Santana
Req.: Suely Guimarães Freire
Adv.: Ademar Kato
SENT.: . . . Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 14, e decreto o divórcio por conversão da Separação Judicial Consensual de Antonio Malan Freitas Freire e Suely Santos Guimarães, ficando dissolvido o casamento nos termos do § único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977 e § 6º, do art. 226, da atual Constituição Federal. Custas "ex lege". Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

Proc.º 359/89 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req.: José Leite Nassar

Vânia Maria de S. Franco Nassar
Adv.: Reynaldo A. da Silveira
SENT.: . . . Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 17 e decreto a Separação Judicial Consensual de José Leite Nassar e Vânia Maria de Souza Franco Nassar, para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Vânia Maria de Souza Franco. Custas "ex lege". Dispensando o prazo de recurso, expeça-se Mandado de Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

Proc.º 484/88 EXECUÇÃO
Ex.: Credicard S/A-Ad. de Cartões de Crédito
Adv.: Maria da Graça Falha de Souza

Ex.: José Felício Lopes
SENT.: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação executiva proposta por Credicard S/A-Ad. de Cartões de Crédito contra José Felício Lopes, pelo pagamento, conforme manifestação da autora na fls. 57, e nos termos do item I, do art. 794, do CPC. Após o pagamento das custas, oficie-se a TELEPARA para levantamento da penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege" P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS
Proc.º 256/89 - Despejo
Orinda da Silva Bastos
Josefa Pereira de Almeida

Proc.º 108/89 - Despejo
Nelson Pedro Nassar e Outro
Mario Ferreira Sales

M A N D A D O S

RECOLHIDO
Proc.º 64/89 - Alimentos
Iolanda Rodrigues da Silva
Waldir Batista da Silva

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

RECEBIDO
Proc.º 272/89 - Divorcio
Juciara Ferreira Guerreiro
Jose Luiz Abreu Guerreiro

A D V O G A D O S

RETIRADOS
Proc.º 901/87 - Divorcio
Ivanildo Azevedo Souza

Ann Azevedo Souza
OBS.: Entregue no dr. João Marques

Proc.º 324/89 - Despejo
Walquiria do Carmo Godelha
Paulo Sergio de Souza Paula
OBS.: Entregue no dr. João Marques

Proc.º 432/89 - Consignação em Pagamento
Francisco Armando Moreira
Alexandre Humberto Alencar Guzman Achá e Outra
OBS.: Entregue no dr. Rui Souza Filho

Proc.º 589/89 - Ordinaria (582/87)
Carlos Augusto Oliveira Nogueira
Deposito Publico-1º Ofício
OBS.: Entregue no dr. Raimundo Paiva Osorio

Proc.º 65/87 - Inventario
Normelia Queiroz de Figueiredo
João Queiroz de Figueiredo
OBS.: Entregue no dr. Arnaldo Meira (Retificação feita por determinação da MM. Juiza no requerimento do dr. Aluisio A. M. Meira).

DEVOLVIDOS

Proc.º 439/89 - Vistoria
Raul da Luz Bastos e s/mulher
Paulo Roberto Dantas de Oliveira e Outros

Proc.º 355/89 - Ordinaria
José Wilson Soares de Souza
Consortes-Cons. Nacional de Veículos Ltda

Proc.º 828/88 - Execução
Cond. do Ed. Felipe Patroni
Guilherme Viegas Paulo

Proc.º 615/88 - Dissolução de Sociedade
Maria José da Silva Paixão
Paixão & Conceição Ltda

Proc.º 211/89 - Declaratoria
Maria do Perpetuo S. R.M. Nicolau da Costa
Belauto-Administradora Ltda

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Maria José da Silva Paixão, apresentando quesitos na ação de Dissolução de Sociedade movida contra Paixão & Conceição Ltda.

Maria Isaura da Silva Paz, requerendo purgação da mora na ação de Despejo movida por Alcyr Boris de Souza Meira.

Domingos de Oliveira Santos requerendo extinção da ação de Execução movida contra J. L. Eletro-Domesticos Ltda.

Cond. do Ed. Felipe Patroni, requerendo desistência da Execução da Sentença na ação de rito Sumaríssimo movida contra Rui Guilherme V. Paulo.

José Wilson Soares de Souza, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação Ordinaria movida contra Consortes-Cons. Nacional de Veículos.

Raul da Luz Bastos e s/mulher, retificando a inicial de Vistoria Judicial movida contra Paulo Roberto D. Oliveira e Outros.

Maria do Perpetuo Socorro Ruela Maia Nicolau da Costa, apresentando recurso de Apelação na ação Declaratoria de Inexistência de Débito movida contra Belauto Administradora Ltda.

Moreira, Moreira & Cia Ltda requerendo a execução da sentença na ação de Falência movida contra Resa-Reforestadora da Amazonia S/A.

Antonio Villar Pantoja, requerendo depósito no mês de agosto ultimo, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Consortes-Cons. Nac. de Veículos.

Conel Industrias Químicas Ltda requerendo juntada de recibos na ação de Execução movida contra Paisandu Esporte Clube.

Autobel Ltda. requerendo juntada de substabelecimento na ação de Execução movida contra Gilberto Arnaujo do Nascimento.

Belém, 24 de agosto de 1989

Aluisio A. M. Meira

ESCRITÓRIO

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 24/08/89.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SAFRA LEASING S/A - ARREDAAMENTO MERCANTIL

Requerida: KILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A

Despacho: Chamo a ordem os presentes autos pois verifiquei que não consta dos autos com provante da formalização da citação da firma suplicada a fls. 27. Certificado o não cumprimento da diligência expeça-se o competente mandado e cite-se.

Advogados: Paulo Rubens X. de Sá, Clóvis Ferro Costa.

ORDINARIA DE COBRANÇA

Requerente: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO

Requerido: BERISVALDO NUNES PRAZERES

Despacho: Defiro o pedido de fls. retrás, proceda-se a expedição de Carta Precatória para a citação do R. I.-

Advogado: Daniel Reis Junior.

EXECUÇÃO

Credor: BANCO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANÔNIMA

Devedor: B. MOTO LTDA E LUIZ ERNANI FERREIRA RIBEIRO E MARIO PALHA DE MORAES BITENCOURT FILHO;

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre o pleito de fls. 35 e a conta elaborada. I.-

Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Agosto - 1989 - 13

Advogados: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Rosomiro Arrais.

EXECUÇÃO

Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: ALCIDES FONTANA
Despacho: Cumpra-se a penhora já ordenada em despacho anterior. Oficie-se a Telepará solicitando a desativação do terminal telefonico conforme pleito de fls. retro. I.-

Advogado: Santiago Sizo Fidalgo Filho.

INVENTARIO

Inventariante: EMILIO ALFREDO CANAVARRO COELHO
Inventariado: HORACIO FARIAS COELHO;
Despacho: Manifeste-se os demais interessados sobre o pleito de fls. retro. I.-

Advogado: Raimundo Dumienne Raiol.

EXECUÇÃO

Credor: WILSON RUSSO S/A, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Devedor: ELOY PINHEIRO BRASILEIRO
Despacho: Manifestem-se as partes sobre o laudo a fls. retro. I.-

Advogados: Waldir Maciel da Costa, Clelia Silva

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Requerente: ROSIANA CONTE BENDELACK
Requerido: FERNANDEZ & BONNA LTDA
Despacho: Certifique se houve impugnação ao laudo produzido. Formalizada a quitação dos honorários do Ilmo. Dr. Perito voltem conclusos para os devidos fins. I.-

ANULATÓRIA DE CASAMENTO

Requerente: MARIA DE FARIMA SOUSA CARMO TEIXEIRA
Requerido: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Despacho: Manifeste-se a A. sobre a diligência requerida pelo Ilmo. Dr. Curador observando-se o prazo legal. I.-

Advogado: Adalberto A. de Sousa

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: R.F.J. INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Requerida: GELOFONE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Despacho: Conforme certidão já expedida a fls 56v patenteador resulta o excesso de prazo no perecimento de contramutua de fls. 57/58 em face do que determino o seu desantranhamento dos autos e devolução ao A. Contados. Conclusos. I.-

Advogados: Maria Lúcia de Melo Carramunho, Inocencio Martires Coelho Junior.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: GELOFONE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Impugnada: R.F.J. INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Despacho: Contados. Conclusos.
Advogados: Inocencio Martires Coelho Junior, Maria Lucia de Melo Carramunho.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO
Requerido: CARTÃO NACIONAL
Despacho: Recebido hoje. Proceda-se o Sr. Contador o levantamento dos aluguéis e reajustes legais. Contados. Conclusos.
Advogados: Manoel Garcia da Costa, José Aluísio * Campos.

ALIMENTOS

Requerente: ESTERLINA CUNHA DE ARAUJO
Requerido: RAIMUNDO ARAUJO FILHO
Despacho: Oficie-se solicitando as informações requeridas a fls. retro. Remarco a audiência para o dia 05/12/89, único disponível às 10:00hs. Renovem-se as diligências. I.-

Advogado: Wilson Saia Farias, Adamor T. Pereira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: PAULO EMILIO ALVES DE MIRANDA
Agravado: ANTONIO CARLOS MARTINS PINTO
Despacho: Defiro a formação do Agrvo. Intime-se o Agravado a indicar peças a serem tralizadas ou juntar documentos novos no prazo legal. I.-

Advogados: Francisco Brasil Monteiro, Ademar Kato

EXECUÇÃO

Credor: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
Devedor: SIDNEY ROBERTO SPOSITO E S/MULHER
Despacho: Manifeste-se a parte contrária sobre a impugnação produzida à fls. retro. I.-

Advogados: Wilson de Azevedo Bentes, João Francisco Zarpellon

RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA A MAIOR

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Requerida: PROCEL - PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE ESTILO LTDA
Despacho: Em diligência. Intime-se a A. a proceder a juntada dos recibos de quitação dos valores pagos conforme a cláusula sétima do contrato celebrado, no prazo de*

cinco (05) dias. A seguir retornem conclusos.

Advogados: José Cleber Nascimento dos Santos,

ARROLAMENTO

Inventariante: SANDA BERBARY DA SILVA
Inventariado: GILBERTO BATISTA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de fls. retro proceda-se a expedição do competente alvará mediante as cautelas legais. I.-

Advogado: José Antonio Coelho.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: M.R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Embargado: BANCO BANDEIRANTE S/A
Despacho: Contados e preparados na conformidade do art. 519 do CPC, proceda-se a remessa * dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado. I.-

Advogados: Luis Otavio Paiva Rodrigues, Paulo Rubens X. de Sá.

EXECUÇÃO

Credor: BANCO BANDEIRANTES S/A
Devedor: M.R.COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Despacho: Defiro o pedido de fls. retro. I.-

Advogados: Paulo Rubens X. de Sá, Luis Otavio Paiva Rodrigues.

EXECUÇÃO

Credor: ADR - AMAZONIA DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES

Devedor: ADILSON CONCEIÇÃO DA SILVA
Despacho: Defiro a citação nos termos do art.230 do CPC, entretanto de não atendido o prazo legal quanto ao pagamento ou garantia do débito deverá ser expedida a Carta precatória para cumprimento da penhora. I.-

Advogado: Gilberto Guimarães.

EXECUÇÃO

Credor: REIMAR DE JESUS MOURÃO BARATA
Devedora: ODETE NUNES PEREIRA
Despacho: Designe a Sra. Escrivã dia e hora para a venda dos bens constantes do auto de penhora em hasta pública procedendo-se a remoção prévia dos mesmos mediante as cautelas legais. Considerando o valor da avaliação dispense a publicação de editais o que faço na conformidade do art. 686 § 3º do CPC. Intimem-se.

Advogado: Maria de Belém Batista Pereira.

INVENTARIO

Inventariante: NOEMI OLIVEIRA TAVARES
Inventariado: CONCEIÇÃO OLGA DA SILVA TAVARES
Despacho: Intime-se a suplicante a proceder a juntada da certidão de nascimento ou casamento do herdeiro Orlando de Oliveira TAVARES se casado for. Nomeie a suplicante, tome-se por termo compromisso e declarações. I.-

Advogado: José Maria Barbosa de Oliveira e João da Anunciação Gouveia.

SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARTINHO NAZARÉ DA SILVA
Requerido: EMPRESA DE TRANSPORTE NOVA MARAMBAIA LTDA;
Despacho: R. hoje. Designo o dia 08 de novembro de 1989, único disponível às 10:00hs para a realização de audiência de instrução e julgamento. Cite-se a empresa suplicada através de seu representante legal observando-se o disposto no art. 278 do CPC. I.-

Advogado: Resemary Souza de Castro.

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: ANETTE MACEDO ALEGRIA E ALUIZIO DE SOUZA ALEGRIA
Despacho: R. Hoje, Expeça-se a citação do suplica do. I.-

Advogado: Dalva Maria dos Santos Carvalho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CIRURGIÕES PLÁSTICOS ASSOCIADOS S/C
Requerida: MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES E OUTROS;
Despacho: Expeça-se a citação ficando designada, o dia 06/09/89 às 10:00hs para o recebimento do valor renovem-se as diligências. I.-

Advogado: Francisco Nunes Salgado.DIVORCIO LITIGIOSO

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JANIQUE SUZANNE LILIANE MARIE-THERESE DUBOIS POMMIER
Requerido: ERIC PAUL POMMIER
Despacho: Defiro a expedição de citação mediante expedição de edital com o prazo de vinte (20) dias na conformidade do art. 231 inciso II do CPC cumprindo-se os requisitos do art. 232 do mencionado diploma legal. I.-

Advogado: Adalberto Guimarães Neto.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Requerido: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
Despacho: Contados. Conclusos.
Advogados: Sebastião Lima Moraes. Maria Alida Van Den Berg.

DESPEJO

Requerente: MARIA ANANIAS ALVES DE OLIVEIRA
Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CHAGAS
Despacho: Contados. Conclusos.
Advogado: Maria Alida Van Den Berg. Sebastião L.M

EXECUÇÃO

Credora: DULCE UNIDINA HUET DE BACELAR LEAL
Devedora: MARIA LUZIA SANTOS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de fls. retro. I.-

Advogado: Raimundo de Paiva Osório

SUMARISSIMA DE RAÇÃO DE DANOS

Requerente: " BRASIL " COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Requerida: SANAVE - SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
Despacho: Intime-se as partes interessadas a manifestarem-se sobre o pleito de fls. 546.

Advogados: Arnaldo Augusto Martins Meira, Maria da Conceição Cardoso Mendes

CONCORDATA PREVENTIVA 3º JUIZ NÃO TITULAR

Requerente: MARVELK LTDA
Despacho: A requerente apresenta uma decisão judicial prolatada pelo Dr. Juiz da 13ª Vara dos Registros Públicos da Capital deferindo medida liminar no sentido de que " seja cancelada o protesto do título de lindeado na inicial" (cópia xerox autenticada de fls. 51 dos autos) - Por outro lado, às fls 62, o representante do M.P opina pelo prosseguimento da ação dando-se por satisfeito com os documentos juntados. - As outras providências exigidas no despacho inicial foram atendidas. - Em virtude disto defiro processamento da Concordata preventiva de MARVELK LTDA, uma vez que a inicial foi devidamente instruída, cumprindo assim aos requisitos do art. 158 da lei de Falência. - Expeça-se Edital, obedecendo o disposto no art 166, § 1º da lei mencionada. - Declaro suspensa as ações e execução contra a devedora por dívidas que estejam sujeitas aos efeitos da concordata, ressalvando o disposto no art. 161, §2º da Lei de Falência. - Estipulo o prazo de vinte (20) dias para a habilitação de crédito. - ** Clovis Clementino Souza Representações Ltda para o cargo de Comissário, devendo ser representante legal compromissou-se nos termos da lei. Int.- Belém, 23/08/89 Dr. Paulo Sergio Frota e Silva 3º Juiz não titular.

INVENTARIO - ARROLAMENTO 2ª VARA

Inventariante: OSVALDINA DANTAS DOS SANTOS
Inventariada: LUIZA COSTA DANTAS
Despacho: Homologo a partilha de fls. 23 para que produza seus legais efeitos. Expeça-se o formal com as cautelas e formalidades Belém, 24/08/89. Dra. Edina Anjos Nunes 1ª Juíza Não titular.

OFÍCIO RESPOSTA Nº 019/89-S.P.I

Em resposta ao ofício nº 145/PEPES/89 Juíza de Direito da 4ª Vara do Cível e Comércio, datado de 18/08/89, solicitamos a remessa dos Autos, de que trata o referido ofício, pois sem a referida peça, não podemos efetuar a perícia solicitada.
Despacho: J. aos autos. A remessa, com as cautelas legais. Belém 24/08/89. Dra. Maria Helena Coqueiro Simões. Juíza de Direito da 4ª Vara do Cível e Comércio

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1989

Juiz da 6ª. Vara-CONSIGNAÇÃO
Requerente: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MACIEL- Adv. Raimundo dos Santos Moreira
Requerido: JOSE VELOSO E CIA -Adv. Josue da Silva Madeiros

Despacho :- Proceda-se o levantamento.

CAUTELAR

Requerente: RONALDO ANTONIO DA CRUZ VINAGRE- Adv. Marta Tabosa Vinagre
Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo

Despacho :- Diga o autor sobre a contestação

CONVERSÃO

Requerente: - - - - -Adv. Joaquim Gomes de Souza
Requerido: - - - - -
Despacho :- Designo o dia 18/09/89 às 11:30 horas feita a devida citação.

DIVÓRCIO

Requerente: - - - - -Adv. Flávio Maroja
Requerido: - - - - -
Despacho :- Expeça-se a precatória

CONSIGNAÇÃO
Requerente: CASA GRANDE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS -
 Adv. Maria Adélia Marcês Oliveira
Requerido: OSMAR DIAS VIEIRA-Adv. José Antonio
 Coelho
Despacho: Diga a autora sobre a contestação

DESPEJO
Requerente: OSMARINA ABDON FERREIRA-Adv. Paulo Ca
 sar de Oliveira
Requerido: MERCIDIO ALVES PEREIRA-Adv. Simão Isa
 ac Benzecky
Despacho: Diga a A sobre a contestação

DESPEJO
Requerente: DENISE MELO VIEIRA-Adv. Margarida Far
 reira de Carvalho
Requerido: CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA-Adv. o
 mesmo
Despacho: Designo o dia 11/09/89, às 10 horas, pa
 ra o pagamento da conta de fls 53, acrescida dos
 meses de julho e agosto, inclusive a multa
Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado,
 nos autos de INVENTÁRIO de MANOEL JOAQUIM VIEIRA,
 requerendo juntada de documentos-Adv. Flavio Anto
 nio Ferreira Viagas
OBS: Recebido em 24/08/89
Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado,
 nos autos de INVENTÁRIO de MANOEL JOAQUIM VIEIRA,
 requerendo juntada de documentos-Adv. Flavio Anto
 nio Ferreira Viagas
OBS: Recebido em 24/08/89

Juiz da 6ª Vara
Requerimento de ZELIA AUGUSTA SIMÕES LEAL, por seu
 advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move MANO
 EL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA, requerendo que o
 autor complemente os aluguéis-Adv. Neomizio Lobo
 Nobre
OBS: Recebido em 23/08/89

Requerimento de ZELIA AUGUSTA SIMÕES LEAL, por seu
 advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MANO
 EL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA, reiterando o pedi
 do de julgamento da lide-Adv. Neomizio Lobo Nobre
OBS: Recebido em 23/08/89

Requerimento de FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA, por
 seu advogado, na Ação REVISIONAL que move contra
 MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, requerendo a intimação
 do perito e os Assistentes técnicos-Adv. Ana Ceci
 lia de Alencar
OBS: Recebido em 23/08/89

Requerimento de VIRGILIO JOSÉ DA COSTA, em causa
 própria na Ação que move contra ERNESTINA DE LIMA
 COSTA, requerendo juntada de documentos-Adv. Virgí
 lio José da Costa
OBS: Recebido em 24/08/89

Requerimento de ANTONIO LOPES LOURENÇO, em causa
 própria na Ação de DESPEJO que move contra SOUHEIL
 SAYEGH, requerendo a execução da sentença-Adv. Anto
 nio Lopes Lourenço
OBS: Recebido em 24/08/89

INTERDITO
Requerente: CONDOMÍNIO DO EDF CHAPEU RIBARDO-Adv.
 Milton Chagas
Requerido: EDSON MOREIRA DA CUNHA
Despacho: Defiro a liminar. Cumprida esta, cite
 se. Intime-se a Prefeitura na forma do pedido no
 item 6, da inicial.

ALVARÁ
Requerente: TEREZINHA DE JESUS GOMES DE CASTRO -
 Adv. Milton Chagas
Requerido: PEDRO TABOZA DA SILVA
Despacho: Defiro a expedição de Alvará:

Juiz da 5ª Vara-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Adv. Walter Gomes Ferreira
Requerido: Adv. Carlos Figueiredo
Despacho: Intime-se o suplicado a proceder a
 juntada dos originais dos atestados apresentados,
 instruindo o pedido de fls retro. Manifeste-se a
 parte contrária sobre as razões de fls retro, após
 o cumprimento da diligência supra

CRISTIANO VARGAS BARATA
 Escrivão

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 24.08.89
 Nona Vara

MANUTENÇÃO DE POSSE:

Autor: Benedito José Rocha(adv Ivan Coutinho(adv
 Reu: Jorge Pereira da Silva(adv Vladimir de Souza
 Pauxis).
Sentença: (trecho final) "...Isto posto, julgo, co
 mo julgado tenho, procedente a presente ação, con
 denando o requerido ao pagamento das custas proces
 suais e honorários advocatícios que arbitro em 10%,
 sobre o valor da conta. Custas de lei. P.R.I". Em,
 31.07.89 (a) Emília Belém Pereira, Juíza de Direi
 to no exercício da 9ª. Vara Cível.

ALVARÁ:
Requerente: Synésia Alves Gomes(adv Moacir Mopais)
Despacho: à conta. Em, 24.08.89 (a) Maria do Ceu
 Duarte de Oliveira,

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Impugnante: M. R. Com. e Representações Ltda.(adv
 Luiz Otávio Rodrigues).
Impugnado: Banco da Amazonia S/A-Basa(adv Ana Mari
 a Toscano).

Despacho: Ao preparo. Em, 24.08.89 (a) Maria do C
 Duarte de Oliveira.

Impugnante: Denis José de Matos Athayde(adv Camilo
 Pinto da Silva Neto).
Impugnado: Antonio Fernando Rebelo(adv Maria de
 Nazare Ferreira).

Despacho: Remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça
 do Estado, para os ulteriores de direitos Em, 24.0
 08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS:
Requerente: Viviani Rassi e outros(adv Paulo Klau
 tau).

Requerido: Magih Rassi.
Despacho: Designo o dia 12 de outubro às 10 horas
 para a audiência de conciliação e julgamento. Cite
 se o requerido através de Carta Precatória à Comar
 ca de Brasília (endereço às fls. 05) observando-se
 as formalidades legais. Em, 24.08.89 (a) Maria do
 Ceu Duarte de Oliveira.

SUMARISSE:
Autor: José do Carmo Sampaio Martha(adv Roberto
 Cardoso).
Reu: Euclides Ribeiro dos Santos(adv José Moreira
 da Rocha).

Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos legais
 Diga o apelado. Em, 24.08.89(a) Maria do Ceu Duar
 te de Oliveira.

Autor: Luiz Otávio Martins Santana(adv Waldemir Te
 ixeira).

Reu: Alfredo Rodrigues Cabral.
Despacho: Designo o dia 29 de setembro às 11 horas
 para a audiência de instrução e julgamento, defe
 rindo as provas que nela houverem de ser produzi
 das. Cite-se, nos termos do artigo 278 C.P.C. Em,
 24.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ALVARÁ:
Requerente: Terezinha de Jesus Guerra de Oliveira.
 adv. Antonieta Sobrinho Teles).
Despacho: Diga o R.P. Em, 24.08.89(a) Maria do Ceu
 Duarte de Oliveira.

ORDINÁRIA:
Autor: José Alves S/A-Imp. e Export.(Adv. Ivaneido
 Trindade).
Reu: José Leoncio Pinho Costa.
Despacho: Observe o Sr. Escrivão o esclarecimento
 retro. Após, voltem conclusos. Em, 24.08.89 (a) Ma
 reia do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: José Fernandes Fonseca Jr.(adv Antonio Cu
 nha Neto).
Reu: Belauto Administradora Ltda.(adv Augusto Ro
 bertto Klautau de Araújo).
Despacho: Baixem a conta. Em, 24.08.89 (a) Maria
 do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Nelson Macêdo da Silva Lima(adv Helena Pin
 garilho).
Reu: Belém-Centro Com. e Representações Ltda.
Despacho: A penhora, cujo auto se encontra encon
 tra as fls. 74, se torna inexistente haja visto o ofi
 cio de fls. 80, oriundo da Telepar. Assim, proce
 da o Sr. Oficial de Justiça nos termos do art. 659
 do C.P.C. e seus parágrafos e atentando para o pe
 titório retro. Expeça-se o competente mandado. Inti
 me-se. Cumpra-se. Em, 24.08.89 (a) Maria do
 Ceu Duarte de Oliveira.

INVENTÁRIO:
Inventariante: Iraci Nunes Ferreira(adv Nelson Ri
 beiro Souza).

Inventariante: Teodoro Nunes Ferreira
Despacho: Nomeio Maria do Espírito Santos Ferrei
 ra de Souza, inventariante, a qual deverá ser con
 premissada na forma da lei. Em, 18.08.89 (a) Maria
 do Ceu Duarte de Oliveira.

Inventariante: Vera Lúcia Cunha Ramos(adv Fran cis
 co Brasil Monteiro).

Inventariante: Anna Lyres da Cunha.
Despacho: Intime-se a inventariante acerca do pa
 recer do representante da Fazenda Pública. Em, 10.
 08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSO:
Autor: Lucimar Hermínia de Matos Moraes(adv Helena
 Pingarilho).

Reu: José Joaquim Carvalho Gouveia.
Despacho: A redistribuição face o petitório retro,
 após o pagamento das custas devidas até as fls. 33
 Baixem a conta. Em, 21.08.89 (a) Maria do Ceu Duar
 te de Oliveira.

DESPEJO:
Autor: Maria do Nazareth Gomes Baptista Simões(adv
 Laurêncio Rocha).

Reu: Sossange do Amaral Reis.
Despacho: Cite-se. Em, 24.08.89 (a) Maria do Ceu
 Duarte de Oliveira.

Autor: Norte Hotelaria S/A(adv Albina Souza).
Reu: Mazonita Braga de Carvalho(adv Jorge Saul Jr.
Sentença: (trecho final) "...Tendo em vista que a
 reivindicação do A. é justa, merecendo o amparo da
 Justiça, julgo, como julgado tenho, procedente o
 pedido para decretar o despejo da requerida, com
 fundamento no art. 35 e 37 da Lei 6.649/79. Conde
 no a requerida ao pagamento de custas e honorários
 advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da

causa. Custas de lei. P.R.I". Em, 31.07.89 (a) Ma
 ria do Ceu Duarte de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO:
Autor: Marly Dias dos Santos Amorim(adv João Assun
 ção dos Santos).

Reu: Manoel Leite Carneiro.
Despacho: Designo o dia 04 de setembro às 11 horas
 para que o requerido, venha em Cartório ou mande
 receber a importância consignada, sob pena de ser
 feito o respectivo depósito. Cite-se. Em, 24.08.89
 Dr. Maria do Ceu D. de Oliveira, Juíza de Direito

Autor: Josefan Pereira de Souza(adv Alvaro Vilhena
 uk: Francisco Del Totto Mendes da Silva(adv Jorge
 Borba).

Despacho: Faça prova o requerido do alegado no pe
 titório retro. Outrossim deve ser apresentado o
 comprovante instrumento de mandado. Em, 24.08.89
 a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.
Autor: Antonio Aurélio da Silva Leal(adv Siraira
 Silau).

Reu: Espolio de Antonio Fortes da Costa Lopes.
Despacho: Face o que contém a certidão do Sr. Ofi
 cial de Justiça às fls. 16, intime-se xxx, atra
 vés de mandado o Sr. Aprigio de Melo Dutra, pra
 que comprove estar autorizado legalmente para re
 ceber os aluguéis do imóvel objeto da lide. Isso
 feito, voltem conclusos. Em, 23.08.89(a) Maria do
 Ceu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARAIVA HO
 RESENHA DO DIA 24/08/89

10ª VARA

EXECUÇÃO Proc. nº 316/89
Reu: Banco Econômico S/A
Adv: Paulo Sá
Rego: Emp. Brasileira de Negócios Comerciais Ltda
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido ini
 cial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 23/08/89
 a) Pedro Paulo Martins:

CAUTELAR Proc. Nº 476/87
Reu: Eleny Moura Mendonça
Adv: M. das Graças P. de Souza
Rego: Coimbra Const. Importadora São Braz Ltda
Adv: José Raul C. da Silva
Desp: R.H. Ao senhor escrivão par informar se os ho
 norários do "perito" foram pagos. Belém, 23/08/89
 a) Pedro Paulo Martins:

EXECUÇÃO D. INCOMPETÊNCIA
Reu: Atalaia Veículos Ltda
Adv: Manoel Lima Magalhães
Rego: Jaltas Leal de Moraes
Adv: José Torquato Araújo Alencar
Desp: R.H. Tendo em vista a alegação apresentada, or
 deno que sejam os presentes autos levados a conta
 e em seguida sejam os mesmos remetidos ao Juízo co
 mpetente. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 23/08/89
 a) Pedro Paulo Martins:

AGRAVO D. INSTRUMENTO
Reu: Irmãos Paula Joca S/A
Adv: Celso Burlamaqui Freire
Rego: João Lourenço Filho
Adv: Manoel Tocantins Lobato
Desp: R.H. Diga o agravante. Belém, 23/08/89 a) Pedro
 Paulo Martins:

ORDINÁRIA Proc. nº 235/89
Reu: Tercon-Terreplanagem e Construção S/A
Adv: Thadeu de Jesus e Silva
Rego: Eccir-Emp. de Const. Cíveis e Rodoviários S/A
Adv: Carlos Ferro
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem con
 clusos. Belém, 23/08/89 a) Pedro Paulo Martins:

EXECUÇÃO Proc. nº 147/89
Reu: Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense
Adv: Thadeu de Jesus e Silva
Rego: Angela Maria Feitosa da Luz
Adv: Milton Gualberto
Desp: R.H. Contados e preparados manifestem-se os in
 teressados sobre a conta. Belém, 23/08/89 a) Pedro Pa
 ulo Martins:

INVENTÁRIO Proc. Nº 451/86
Reu: Amélia dos Santos Reis
Adv: José Araújo de Figueiredo
Rego: Abamastor César do Nascimento Reis
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 51V dos autos, na
 forma requerida e da lei. Belém, 23/08/89 a) Pedro Pa
 ulo Martins:

DESPEJO Proc. nº 200/89
Reu: Carlos Augusto Lu e do Alcantarino
Adv: Eliana A. Menescal
Rego: Manoel Moraes Pantoja
Adv: Berta Mirian M. Pantoja
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem con
 clusos. Belém, 23/08/89 a) Pedro Paulo Martins:

ORDINÁRIA Proc. nº 527/88
Reu: Perfon Telecomunicações Ltda
Adv: Francisco Soares Napoleão
Rego: Maria das Graças dos S. Franco
Adv: Raphael Celso Lucas Filho
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem con
 clusos. Belém, 23/08/89 a) Pedro Paulo Martins:

EXECUÇÃO Proc. nº 045/88
Reu: Banco da Amazonia S/A
Adv: Antonio Carlos Teixeira d. Oliveira
Rego: Indústria Arapiranga S/A
Desp: R.H. Publique-se Edital na forma da lei pelo
 prazo de trinta (30) dias, obedidas e observadas
 as formalidades e cautelares legais. Belém, 23/08/89
 a) Pedro Paulo Martins:

Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Agosto - 1989 - 15

NEACÃO Proc. nº 045/89
 Reque: Samuel Lima Sampaio
 Adv: Celso Burlamaqui Freire
 Regdo: Espólio de Olganete de Fatima dos Anjos
 Adv: Odmar Ferreira
 Desp: R.H. Digá e R.O.M. Público. Belém, 23/08/89 a) Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Proc. nº 452/88
 Reque: Telexpel Papéis para T leinformática Ltda
 Adv: Janilson Ferreira Hesketh
 Regdo: Pam Comercio Ltda
 Desp: R.H. Contados e preparados manifestam-se os interessados sobre a conta. Belém, 23/08/89 a) Pedro Paulo Martins

DESPESJO Proc. nº 167/89
 Reque: Regiba Célia Fernandes da Silva
 Adv: Laurencio M. da Rocha
 Regdo: Raimundo José Bittencourt Dias
 Adv: Edvanilza Pinto Coutinho
 Desp: R.H. Em provas. Belém, 23/08/89 a) Pedro Paulo Martins

João Carlos Sarmanho
 JOÃO CARLOS SARMANHO
 ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RE SIDUOS. Belém, 24 de agosto de 1989

AÇÃO: Ordinária de Rescisão Contratual-Execução de Sentença - 9a. Vara - nº 14/74
 Autor: Unimóveis Ltda. (Adv. Dra. Evangelina Alencar Farah)
 Reu: Herdeiros de Aluisio Nicolau Furtado de Oliveira (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho)
 Despacho: Proceda-se a alienação em hasta pública marcando o sr. Escrivão a data para a realização da mesma. Publique-se os editais com as cautelas legais.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 245/89
 Requerente: José Irandir Cruz (Adv. Dr. Francisco Assis dos Santos Filho)
 Requerido: Sindicato dos Radialistas de Belém (Adv. Dr. Adalberto Raimundo Maroja Neto)
 Sentença: Com fundamento no disposto no artigo 267, IV e VI, julgo extinta a presente ação // sem julgamento do mérito. Condene ainda o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas de lei. P.R.T.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 282/89
 Autor: Jorge Tadeu Ferreira de Lima (Adv. Dr. // Carmen Elizabeth A. Addário)
 Reu: Olavo da Silva Quadros Junior (Adv. Dr. Olavo da Silva Quadros Junior)
 Despacho: A conta feita às fls. 24 não se en- contra de acordo com o pedido na exordial. O valor da dívida principal ora executada é / no valor de R\$ 541,00. O executado foi cita- do, aceitou plenamente a responsabilidade de tal dívida, requerendo às fls. 20 o envio // destes autos ao cartório da contadora do // Juízo para o devido pagamento de seu débi- to. Diante do exposto determino voltem os // autos ao cartório da contadora do Juízo pa- ra refazer a conta de fls. 24, sem ônus para a parte, face a anterior se encontrar incor- reta, procedendo ao levantamento geral da di- vída, incluindo na mesma a dívida principal, acrescida de juros de mora, correção devida custas processuais e honorários advocatícios já arbitrados às fls. 21. Elaborada a conta manifestem-se as partes em 3 dias sobre o valor da mesma. Em seguida, conclusos. Int.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento (Execução de Sentença - 11a. Vara - nº 515/88)
 Autora: Neide Gomes da Cunha Silva (Adv. Dr. João Maria Lobato da Silva)
 Reu: Wilson José da Cruz Paiva (Adv. -)
 Despacho: Defiro o requerido na parte final da manifestação de fls. 42/43. Desentranhe-se // dos autos o mandado de citação e penhora // (fls. 41), entregando-o ao sr. Oficial de Jus- tiça encarregado das diligências desta fei- to, para dar fiel cumprimento ao mesmo. Int.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 349/89
 Autor: Dilce Léa Magno da Silva (Adv. Dr. Rosa // Fernanda M. de Souza)
 Reu: Maria Ângela Azevedo Nobre (Adv. -)
 Despacho: A documentação acostada à peça inau- gural não se encontra revestida do caráter // de título de dívida líquida e certa, de vez // que expirado o prazo de vigência do contra- to, e transformada a locação em prazo indeter- minado, inviável a execução para cobrança do crédito decorrente do aluguel, face inexis- tente o título executivo extra-judicial. As- sin sendo, não correspondendo o tipo de pro- cedimento à natureza da causa, intime-se a // requerente para corrigir a inicial, no senti- do de adaptar-se a mesma, ao tipo de procedi- mento legal, no prazo de 10 dias, sob as pe- nas da lei. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 356/89
 Requerente: Raif Ballout (Adv. Dra. Magna Tor- res Ballout)
 Requerido: Paysandú Sport Club (Adv. -)
 Despacho: Intime-se o requerente para no pra- zo de 10 dias completar a inicial apresen- tando comprovante do pagamento do último / aluguel bem como corrija a inicial, decla- rando a quantia exata que deseja consignar bem como providencie a autenticação de to- da documentação que se encontra em xerocó- pia.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 352/89
 Requerente: Raimundo de Souza Machado (Adv. Dr. -)

Raphael Celda Lucas Filho)
 Requerido: Multiplic-Promotora de Vendas S/A
 Despacho: Cite-se a requerida, através manda- do para: no dia trinta e um (31) do mês cor- rente, às 11 hrs., em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na // exordial, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito, em Caderneta de Pou- pança, no BEP, ou para contestar a ação no / prazo de 10 dias, fruído referido prazo da data acima designada, para o recebimento. Se a requerida vir ou mandar receber, deverá // pagar as custas processuais e honorários // advocatícios que arbitro em 10% sobre o va- lor consignado. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 306/89
 Autor: Federação das Sociedades Benéficas do Estado do Pará (Adv. Dr. Lísio dos Santos Capela)
 Reu: Ricardo Soares da Paz (Adv. -)
 Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 227/89
 Inventariados: Ignácio da Cruz Pina e Izaura Ambrósio Pina
 Inventariante: Irene Pina de Carvalho (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira)
 Herdeiro: Antonio Ambrósio da Cruz Pina (Adv. Dra. Simone Aldenora dos Anjos Costa)
 Herdeiro: Eduardo Ambrósio Pina (Adv. Dr. Walter Gomes Ferreira)
 Despacho: A manifestação dos interessados no / prazo de 5 dias, o contido em a manifestação de fls. 27/30. Intime-se.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 353/89
 Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de / Ico-Estado do Ceará
 Interessado: Maria do Socorro Alves Xavier
 Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Ci- vel de Belém do Pará
 Interessado: Comercial Diesel do Pará Ltda.
 Despacho: Deixo de dar cumprimento à presente precatória, por não conter os requisitos exi- gidos pelo CPCivil, notadamente o inteiro / teor do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado. Assim, com base no disposto no art. 209, item I do CPC, devolva-se esta, ao Juízo deprecante, com as nossas saudações a seu titular.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 183/89
 Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Antonio José de Mattos Neto)
 Reu: Walquíria Frazão Batalha e outro (Adv. -)
 Despacho: Seja a executada citada através Car- ta Precatória ao Juízo da Comarca de São // Luiz, Maranhão, obedecidas as formalidades / estatuidas no art. 202 itens I a IV do CPC. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencio- nado diploma legal, marco o prazo de 45 di- as para o cumprimento da mesma. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 354/89
 Requerente: Francisco Sylvio Alves Vianna (Adv. Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna)
 Requerido: Fernando Paes de Souza (Adv. -)
 Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do CPC, declaro-me suspeito para funcionar no / presente feito, por motivo íntimo, devendo / ocorrer a sua redistribuição a um dos juí- zes não titulares conforme provimento de / S. Excia. o sr. Corregedor da Justiça. Int.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 355/89
 Autor: Walter Wilton Arbage (Adv. Dr. Marcos Jo- se Nahon)
 Reu: Aureo Deo de Freitas (Adv. -)
 Despacho: A Intime-se o requerente a comple- tar a inicial em 10 dias, apresentando a do- cumentação correta à propositura desta a- ção.

AÇÃO: Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 33/88
 Requerente: Mourira Fraiha Hanna (Adv. Dr. Fer- nando da Silva Gonçalves)
 Requerido: Edivaldo Augusto Gomes Beleza (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza)
 Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: Ordinária de Indenização - 11a. Vara - nº 291/89
 Autor: George Wilson Luceno Carvalho (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
 Reu: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. -)
 Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do CPC, declaro-me suspeito para funcionar no / presente feito, por motivo íntimo, devendo / ocorrer a sua redistribuição à digna Dra. // Juíza substituta que iniciou no feito.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 145/88
 Autor: Antonio Maria Moura Sobral (Adv. Dr. Wil- son Monteiro de Figueiredo)
 Reu: Raimundo de Almeida Amorim (Adv. Dr. -)
 Sentença: Julgo procedente a presente ação e autorizo a retomada do imóvel objeto da // ação, de propriedade do autor, fixando o pre- zo de 30 dias para a desocupação. Condene o / proprietário, ora autor, à multa equivalen- te a 24 meses de aluguel e mais 24 de hono- rários advocatícios cobráveis pelo locatá- rio, em seu benefício, no hipótese de ocorrên- cia do estatuido no art. 30 da lei de inquil- linato. Condene nestes autos o requerido no pagamento das custas processuais e hono- rários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.T.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 407/88
 Embargante: Rui Sérgio Vale Pereira Carneiro (Adv. Dr. Carlos Alberto Surra de Souza)
 Embargado: Regina Martins Campos (Adv. Dr. Lú- ziano de Paula Cavaliêro)
 Despacho: Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução. Intime-se o em- bargado para, no prazo legal, impugnar o pe- dido, caso queira.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 271/89
 Autor: Reginaldo Pinheiro de Cunha (Adv. Dr. // Aluisio Augusto Martins Meira)

Reu: Paulo Sérgio da Silva Lima (Adv. Dr. Naza- ré H. Lira de Abreu Passos)
 Despacho: A manifestação do autor, no prazo / legal, a contestação de fls. 29/32 e documen- tos que a acompanham às fls. 34/50. Int.

AÇÃO: Produção Antecipada de Provas - 11a. Vara - nº 147/89
 Requerente: Nestor Pinto Bastos e sua mulher (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)
 Requeridos: Gerson Luiz Mendes Teixeira e ou- tros (Adv. -)
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Julgo por sen- tença para que produza os seus legais efei- tos, a presente Produção Antecipada de Pro- va, constante em exame pericial, exame esse consubstanciado no laudo pericial de fls. 45/48, declarando com a apresentação do re- ferido laudo, encerrado este processo caute- lar. Fiquem depositados em cartório estes 7 autos em obediência aos disposto no art. 851 do CPC, podendo os interessados solicitar as certidões que quiserem. P.R.T.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Providoria - nº 728/85
 Inventariados: Atreu Ciriaco Baena
 Inventariante: Atreu Ciriaco Baena Junior // (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)
 Interessada: Elisa Baena (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)
 Interessada: Leonor Baena Monard (Adv. Drs. Al- debaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e Ademir Kato)
 Herdeira: Vera Maria Baena Piqueira (Adv. Drs. Ademir Kato e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho)
 Herdeiro: Antonio Ronaldo Camacho Baena (Adv. Dra. Marly Costa da Silveira Baena)
 Herdeiro: Emilio Camacho Baena (Adv. Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira)
 Despacho: Apense-se o sr. Escrivão do feito, aos autos, os autos de agravo de instrumen- to em que contém a decisão contida em o // acordão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e referido em a manifestação de fls 600. Em seguida, conclusos.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 238/88
 Embargante: I.P.C. Indústria Paraense de Car- tonagem Ltda. (Adv. Dr. Claudomiro Lobato de Miranda)
 Embargado: K.S.R. - Comércio e Indústria de / Papel S/A (Adv. Dra. Eliete de Souza Lopes)
 Sentença: Não encontrando nos argumentos tra- zidos pela embargante sustentáculos jurí- dicos para acatar os embargos oferecidos, JULGO IMPROCEDENTE os mesmos, para em con- sequência, determinar prosseguir na execu- ção, ficando dessa forma, válida e subsis- tente a penhora efetuada às fls. 122 dos autos principais. Condene a embargante ao pagamento das custas e despesas processu- ais nestes autos, bem como a honorários ad- vocatícios que arbitro em 10% sobre o va- lor atribuído à causa principal. P.R.T.

RESENHA CARTÓRIO SAMPAIO - 13º OFÍCIO
 DIA 24-08-89. EMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Impugnação-Impugnante-BANCO NACIO- NAL S/A. adv. Marcelo Bates-Impugnado-LAIR JOANA BAR- ROSO FIGUEIRA. adv. Francisco Figueira. Despacho: Defi- ro a petição de fls. 29. Retifico o arbitramento dos honorários do perito ao Juízo constata-se de fls. em OIT, para 3 salários mínimos. Intime-se o impugnante para efetuar o depósito dos referidos honorários no prazo de 5 dias. Após, digam as partes no concernen- te ao laudo pericial, no prazo legal. Belém, 23-08-89. Ter- ceiro Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento-Autor-JU- LIO ALBERTO DOMINGUES DE ALMEIDA. adv. Eduardo Bastos Impugnado, digo Ró-IZANE EBERZINHA MONTENEGRO. adv. Y- Molene Barros. Despacho: A CONTADORA. Em, 23-08-89. Ter- ceiro Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Busca e Apreensão-A-AURORA Q.T.DA. / Adv. Leônidas Alcantara-Réu-PAULO ROBERTO MARQUES / LARINS. adv. Fernando Gonçalves. Despacho: Infirmo a petição de fls. 44 a 45, visto como o requerente não agravou de instrumento da decisão de 23-07-82, e // qual tornou-se preclusa. Em, 22-08-89. Werther Benedi- to Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Declaração-A-LAIZA VALLER PAULO / QUART. adv. Selange Dantas-R-Belauto Administradora Ltda. adv. Augusto Roberto de Araujo. Despacho: Digam a- sutora no concernente à contestação. Em, 23-08-89. Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante-JA- NA CARLA SIDA. adv. Jean Rouat. Despacho: Digam a- sutora sobre a contestação e o recolhimento de fls. 17 Em, 21-08-89. Werther Benedito Coelho, Juiz.

Autos Cíveis de Despejo- AUTOR- ODONALDO SILVA DOS
SANTOS,adv.Nelson Cunha.R- IRINEU FERREIRA DA ROCHA
adv.Francisco Mosanan de Oliveira.Despacho-Diga o
autor sobre a contestação.En,23-3-89.Werther Bene-
dito Coelho,Juiz.....2.....

14a Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: JOSENI PEDRO SANTANA. Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE TAILLIANDA. Despacho: "Notifique-se a autoridade costora, juntando-se ao ofício a cópia, do pedido, para que preste as informações necessarias no prazo de 10 dias. Indefiro o pedido de liminar." (24.08.89) Advogado: Dr. Lauriano Pinto dos Anjos.

14a Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: W. J. BRITO CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. e Outros. Preço: "diga as partes sobre a avaliação, no prazo de 03 dias." / (24.08.89) Advogada: Dra. Mª de Fátima Pinheiro / de Oliveira, Alcir Gursen de Miranda.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedor: / MANOEL MESSIAS DA SILVA. Despacho: "Digam as partes sobre a avaliação." (24.08.89) Procurador: Dr Carlos Alberto M. Noura.

144 Vara Cível. CARTA PREGATÓRIA. Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPAVA-SP. Objeto: Citação de executadas INCA - INDÚSTRIA CÊRMICA DA AMAZÔNIA S/A. Despacho: "Cite-se nos termos do pedido." (24.08.89) Procurador: Dr. Adilson Alves Feixoto

148 Vara Cível. CARTA PREGATORIA. Representante: JUIZ
20 DE DIREITO DA COMARCA DE ICARACARA-SP. Objeto:
Citação de Executada INCA - INJUNÇÃO CERÂMICA DA
AMAZÔNIA S/A. Despacho: "Cite-se nos termos do pe-
dido." (24.08.89) Procurador: Dr. Evair Alves //

104 Vara Cível. EXECUÇÃO. Credores: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Devedores: FÁBIO EXERCITADORA LTDA. e QUINZE. Despacho: "Declaro o pedido de fls. 65 e 66 das atas em forma requerida e de acordo dos presentes legados. Dê-se ciência e cumpra-se." /// 17.04.98 - Remessa: Dra. Otávia B. de A. Trindade. Luis Roberto Moira.

34 Voto 4º. - ACÓRDÃO DE DIVÓRCIO. Requerentes: ANA
ELIAS DE SOUZA e PINHEIRO e LEILA DE MOURA PINHEIRO
Despachado pelo Juiz de Direito, comarca de São Paulo, em 24.08.89).
Advogado: Flávio Neves.

24 de agosto de 1959

COMPANHIA DE LOURDES S. DE
Escrivã
15º OFÍCIO

FAZENDA RIBEIRÃO, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRITÓRIO: ANEXO IIIA MELH CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA DRA. ELIZABETH FLORACY SILVA PONSECA, JUÍZA DA 15ª
VARA.

RESENHA DO DIA 24.08.1989

CART2 ANA CASTELO

Proc. nº 41/89-SISCOR-301890457494 de IMPEDIMENTO PROIBITÓRIO
Requerente: DENIZE DA SILVA FERREIRA. (Adv. Célio Reis)
Resposta: DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL DE BELOHORIZONTE (Adv. Cláudio Malcher Filho).
Despacho: A liminar em ação de interdito proibitivo não pode ser concedida desde que a inicial satisfaz os requisitos legais, a rigor do que dispõe o art. 932 e 933 do Código de Processo Civil. Se a ação de interdito proibitivo é aplicada ao disposto no artigo anterior que se refere às ações de manutenção e conservação da posse onde declara expressamente os requisitos para que a liminar possa ser concedida nas referidas ações. O art. 930 do CPC dispõe que: "A propositura de uma ação possessória não obsta à outra nem obsta a que o juiz conheça do pedido e autorize a proteção legal correspondente". Assim, os autores aqui alegam prováveis danos quando ingressou com a ação, havia apenas a ameaça à sua coisa, mais tarde a que houve o esbulho, portanto a necessidade de apartar-se a petição da ação de outros e iniciar-se uma nova ação de interdito proibitivo de posse da vez que o juiz poderá dar pela ação, a proteção legal adequada aos fatos prováveis. Em face das alterações contidas na interpretação do juiz, indefere a liminar pois o pedido da autora precisa dos autores esclarecimentos dentro dos prazos estabelecidos pelo SISCOR e ao CITA a ação com o pedido.

As fls.25 dos autos. Nada a sanear. Designo o dia 26.09.89 às 9:30 horas para a audiência de instrução e julgamento, clientes as partes e o R.M.P.Belém 23.08.89.Dra.Sidney Floracy S.Fonseca,Juiz de Direito da 15ªVara.

Proc.nº 54/87-SISCOM-301860170952 DE MAJIDADO DE SE-
GURANÇA.
Impetrante: MAURÍCIO UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO .
(Adv. João Alberto Raiva).
Impetrado: SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM.(Adv.Rai
mundo Albuquerque).
Despacho: Diga o R.M.P. A seguir, à conta.Belém, 21 .
08.89.Dra.Sidney FONSECA.

Belém, 24 de Agosto de 1989

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

Belém, 24 de agosto de 1989

CARTÓRIO DO L.º OFICIAL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA
FONSECA. JUIZA DE DIREITO DA 16ª. VARA CÍVEL.

SEPARAÇÃO JUDICIAL.Reqte.MARIA DO SOCORRO SILVA DA
SILVA.(Adv.Rui Bahia).Reqdo.JOAO MOREIRA DA SILVA .
Desp.Apense-se em apartados 23-autos principais.
Intime-se o requerido.Belém, 23 de Agosto de 1989.
Dra.Thezinzinha Martins da Fonseca.

TUTELA.Reqte.KLISIA CAMPOS CASTRO.(Adv.Marilena Carmona).Desp. Cumpram-se as diligências requeridas pelo M.P.Belém, 22 de agosto de 1989.Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqtes. EMILSON JOSÉ COSTA DA SILVA E DEONÉIA MOTA DA SILVA. (Adv. Regina Vaz) Desp. Renovem-se as diligências para o dia 20 de outubro, às 11.30 horas, Belém, 23 de agosto 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ JUDICIAL. Reqte. MARIANA SOUZA DE ASSIS. (Adv. João Santos). Dep. Solicitem-se informações à Delegacia Regional da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Pará. Belém, 23 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DESPEJO, Reqte. CARLIS DE ALMEIDA QUEMEL. (Adv. José M:
Losada Jr.) Reqdo. ANTONIO BENIGNO GONÇALVES MACIEL.
(Adv. Ademar Tenorio Pereira). Desp. Expeça-se o man-
dato de despejo compulsório. Belém, 22 de agosto de
1988. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqta. CAMILA DE ARAU-
JO TAVARES, (Adv. Katia Gomes). Reqdo. HERDEIROS DE
JOÃO DA SILVA VALADARES, Desp. Removem-se as diligên-
cias para o dia 20 de Outubro, às 10.30 horas. Pelam
23 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fon-
seca

USUCAPINHO. Reptes. ISAAC BARBOSA DE LIMA E HELENA SOUZA DE LIMA. (Adv. Tulma Rodrigues). Desp. Designo o dia 20 de outubro, às 9.30 horas, para audiência preliminar, a fim de ser justificado a posse. Apreta-se o requerente as testemunhas que irão depor. Não se ao detentor do Registro do Imóvel da Circunscrição a que pertence a força, solicitando intimações, em 5 dias, na pessoa de cujo nome esteja transcrita no imóvel, esclarecendo-se que deverá ser fornecidas anotações para recolhimento e final. Citamos a pessoa ou as pessoas em cujo nome esteja transcrita o imóvel e os confinantes, pessoalmente, e, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Identifiquem para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada uma cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. O prazo para contestar será contado na forma do art. 943, c/c o art. 942, § 1º, do C.P.C. Intime-se o Dr. Procurador de Justiça, para os interessados ausentes, incertos e desconhecidos que poderá participar da audiência de justificação. Intime-se, também o Dr. Promotor Público, União, 23 de agosto de 1945. Art. Therazá - Ana Martins da Fonseca.

ALIMENTOS, Req.te. AULENY LUCIA LYRA PAES. (Adv. Antonio Ferreira). Req.do. ALDO LUCIO DE ARAUJO PAES. Resp. Nega a requerente sobre a Condição de Sr. Oficial de Justiça. Belém, 23 de agosto de 1989. Jra. Theresinha Martins da Figueira.

PROCURADOR LITIGIOSO, Sr. DEUZIARDA GOMES LOBATO
(Adv. Arlene Cunha), Região, XI/0061, DATA 10/04/00, 2009.
Liga a requerente sobre a Certidão do Sr. Oficial
de Justiça, Belém 23 de agosto de 1989, Sr. Thertan
ma Mertins da Fonseca.

OCEANARÁRIA, hegatos Vitis e mais JARDIM BONSECA,
Lavradores e V. Los Angeles) Estando tendo a requere-
rão solicitado Justiça Gratuita, voltem os pre-
sentes autos ao Distrito da, para que seja feita
a Distribuição a uma das Varas Cíveis, Belém, 22

de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqe. PAULO APOSTOLO EVANGELISTA (Adv. Waldir Lda Rocha). Reqdo. MARIA FELICIDADE LIS BOA EVANGELISTA. (Adv. Doumival R. dos Santos). Desp. Digo o requerente sob a Contestação. Belém, 22 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Regte. MARIA JOSÉ MOREIRA PER
REIRA E BENEDITO SOUZA FERREIRA. (Adv. Luis Paulo
Franco; Desp. Homologo por sentença p Termo de Aco
do de fls.)4 dos autos firmado pelas partes, pa
ra que produza seus efeitos legais. Belém, 22 de
gosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqtes. RAFAELLA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Altiberto Coelho). Reqdo. ULISSES RIBEIRO DA SILVA FILHO. desp. Conhem-se as diligências para o dia 19 de outubro, às 11.00 horas. Belém, 23 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da FONSECA.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reqte. RITA BRANDÃO MARÇAL .
(Adv. Marialva P. de Sena). Reqdo. s. a. ABELARDO FERREIR
RA S. MARIA DE FÁTIMA ROSA ALVES. Desp. Designo o
dia 19 de outubro, às 11.30 horas, para audiência
de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e
testemunhas, previamente arroladas. Oficie-se a
Codem solicitando informações a respeito da área
em questão. Belém, 23 de agosto de 1989. Dra. There-
zinha Martins da Fonseca.

BUSCA E APREENSÃO. Reqta. FRANCISCO URSOLINO DE LIMA
MA E OUTROS. (Adv. Margaret E. Nascimento). Reqdos. o
NILSON DA LUZ FREITAS LIMA E OUTROS. Desp. Chamo o
feito a ordem para determinar que seja feita a
citação dos requerentes, para responder a inicial.
Belém, 23 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins
da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DA COSTA MIRANDA.e ERNESTO TAVARES AL
CANTARA.(Adv.Glaciilda Furtado).Desp.⁴Homologo por
sentença o ermo de Acordo de fls.35 dos autos
firmados pelas partes, para que produza seus efei
tos legais.Belém, 22 de agosto de 1989.Dra. There
zinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO,Req.te.JORGE RAIMUNDO RODRIGUES LOPES. (Adv.Nazare Maia),Req.da.GILDA CORREA LOPES) Desp.Providência-se as diligências para realização da audiência e sguarde-as sua realização,realização,Belem, 23 de agosto de 1989,Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. JORGE RAZUZO NETO E SCORRO DE FÉLIXA PARELO RAZUZO. (Adv. Nazarés Filieres Desp. Designo o dia 20 de outubro às 11.00. horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente agendadas. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 23 de agosto de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDIO. PEIXO GARCIA RODRIGUES, PERA
REIHA E MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FERREIRA. (Adv.
José M^o Louzada Junior). Desp. Homologo por sentença
Termo de Acórdio de fls. 04 dos autos e firmados
pelas partes, para que produza seus efeitos le-
gais. Belém, 22 de agosto de 1989. Irm. Therezinha
Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Regtes. MARIWILDO FERNANDES DA LIMA MENDES E IZABEL FERNANDES CEZAR MENDES. (Adv. Nazare Filares). Adv. Aguarde-se a presença dos requerentes. Belém, 22 de agosto de 1989. Dra. Theresinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes. MANUEL INÁCIO NOGUEIRA e SHELIZABETH DE MATOS NOGUEIRA. (Adv. Alcides S11 vb). Desp. Aguarde-se a presença dos requerentes. Reclm. 22 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

CONVERSO SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqt. .
ALCIDES SOUZA DA FLEIADA E ALMEIDA DE SOUZA KAT-
TAREM. (Adv. Rui Bahia). Desp. Tome-se por termo as
declarações iniciais, ouvido-se após o M.P. Be-
lém, 22 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins
da Fonseca.

ALIMENTOS. Rote. MARIA LAYES DE SOUZA MONTEIRO. (ad Ana cõgin Pastos). Rote. RAIMUNDO GENÍSIO MONTEIRO. Desp. Apresente a requerente cópia do divórcio e a sentença que homologou a mesma. Bóia, 28 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONILDE GÁ DA SILVA-ESCRIVÁ.
(G. B. 28.528)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1989

ANO XCVIII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.546

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001059-0 PROT: 04/08/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : IRISMAR SILVA DA PENHA
IMPDO : DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO
PARÁ
VARA : 003

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 89.0000524-3 PROT: 05/05/89
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
PRINCIPAL : 89.0000524-3 CLASSE: 7000
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0000545-6 PROT: 08/05/89
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
PRINCIPAL : 89.0000545-6 CLASSE: 7000
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : ANTONIO CORREA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001061-1 PROT: 04/08/89
CLASSE : 07000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO
PRINCIPAL : 89.0001061-1 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : MARIA IZABRA PACHECO DE SOUZA
VARA : 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00003
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00004

Belem, 07/08/89

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIÊNCIA

(a) Francisco Neves Cunha

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001062-0 PROT: 07/08/89
CLASSE : 00000 - HABEAS CORPUS
PACIENTE : MARIE CATHERINE BAYONNE E OUTRO
IMPDO : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
BR/DF/PA
VARA : 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

Belem, 07/08/89

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIÊNCIA

(a) Francisco Neves Cunha

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001063-0 PROT: 07/08/89
CLASSE : 07000 - AÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JORGE ANTONIO DA SILVA LUZ E OUTRO
REU : ROBERTO GUIMARÃES FERREIRA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001064-1 PROT: 07/08/89
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
IMPDO : FRANCISCO C. DA CUNHA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001065-4 PROT: 07/08/89
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
IMPDO : J. F. FURTADO
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001066-2 PROT: 07/08/89
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
IMPDO : MARIA LINDA MUNIZ BARROSA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001067-0 PROT: 07/08/89
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
IMPDO : ESTANCIA ROUP BELEM LTDA.
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001068-9 PROT: 07/08/89
CLASSE : 07000 - INQUÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
IMPDO : MADEIRAS - MADEIRAS COMERCIO BRASILEIRA
LTDA
VARA : 004

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

Belem, 08/08/89

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIÊNCIA

(a) Francisco Neves Cunha

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001069-7 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUMAR
EXCDO : GERALDO BRITO DA SILVA (CASA DO BIFE)
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001070-0 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUMAR
EXCDO : G. A. GONÇALVES
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001071-9 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUMAR
EXCDO : VESPASIANO P. DA COSTA (MERCADINHO
MPPY)
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001072-7 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUMAR
EXCDO : PASTELARIA DOBANKO LTDA.
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001073-5 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUMAR
EXCDO : H. C. RIBEIRO & CIA. LTDA.
(PANIFICADORA DO BAIRRO)
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001074-3 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUMAR
EXCDO : SERGIO HENRIQUES TAVARES
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001075-1 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUMAR
EXCDO : MELUZA DE MOURA COSTA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001076-0 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUMAR
EXCDO : FERNANDO LOPES COSTA (CASA GREILO)
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001077-0 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUMAR
EXCDO : FARMACIA DROGA SETE LITRA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001078-6 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXORTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUMAR

0962

Agosto - 1989

2 - Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL — CADERNO 2

EXCDO : FARIAS & BASTOS LTDA. (O BOM LANCHETE)
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001079-4 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAM
EXCDO : SOREVEERIA E LANCHONETE BOM FRIJO LTDA.
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001080-0 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAM
EXCDO : SUPERMERCADO BARATEIRO LTDA.
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001081-6 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAM
EXCDO : JAIME DA COSTA VITORINO
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001082-4 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAM
EXCDO : ROQUE RODRIGUES DOS SANTOS (CASA
SANTOS)
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001083-2 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAM
EXCDO : MARISA CRISTO DA SILVA E SILVA (CREME
OLANCHA LANCHES)
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001084-0 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAM
EXCDO : ERIVALDO CORDOVIL ALVES
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001085-9 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAM
EXCDO : RAIMUNDO SERRAO MOREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001086-7 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAM
EXCDO : FARMACIA DINIZ LTDA.
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001087-5 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAM
EXCDO : SANDRA VASCONCELOS BATISTA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001088-3 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAM
EXCDO : JULIO DE MIRANDA CORREA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001089-1 PROT: 08/08/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
IMPO : DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAIS
DO PARA - COP
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001090-5 PROT: 08/08/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPE : PATROCINIO COMERCIO LTDA.
IMPO : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA
NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAM
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001091-3 PROT: 08/08/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPE : CEREALISTA FLOR DO NORTE LTDA.
IMPO : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA
NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAM
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001092-1 PROT: 08/08/89
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPE : MERCADINHO FLOR DO NORTE LTDA.
IMPO : DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA
NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAM
VARA : 002

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00024
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00024
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Bras. 08/08/89

(A) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Francisco Neves Cunha
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso
REP. OAB

(a) Paulo Maira
REP. P.R.

PODER JUDICIARIO

JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO M. JUIZ FEDERAL
DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 89.0001093-0 PROT: 08/08/89
CLASSE : 07000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - SR/DPT/PA
REU : HERMANN MAX FEHR
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001094-0 PROT: 08/08/89
CLASSE : 07000 - CARTA DE ORDEM CRIMINAL GRAVOSA
REUTE : JAMIL HADADD
REQDO : HELIO DA MOTA GUEIRAS
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001095-6 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : SILENE NAZARE CAMPOS ALVES
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001096-4 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : CLAUDIO PICCOLI
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001097-2 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : SILENE NAZARE CAMPOS ALVES
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001098-0 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : REGINALDO DE CASTRO MAIA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001099-7 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : BRAZ MARTIAL JOSEPHAT
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001100-6 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : ANGELA DA SILVA NEZARE
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001101-4 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : ANA LUCIA ROHARIZ ROZEL
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001102-2 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : ALIPIO OLIVEIRA LIMA DE OLIVEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001103-0 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : LUCINE GAMA DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001104-9 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : FERNANDO ALBERTO CAMULANTE
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001105-7 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : RAS-INTON LIZ ALVES DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001106-5 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : ROSA MARIA DA COSTA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001107-3 PROT: 08/08/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : FRENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCIO SORGIO LIMA DE OLIVEIRA
VARA : 004

TV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00015
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00015
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Bras. 10/08/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Francisco Neves Cunha
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos Affonso
REP. OAB

(a) Paulo Maira
REP. P.R.

(G. R. 28.332)

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIARIA DO PARA
BOLETIM Nº 141/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal
Substituto, em exercício na 1ª Vara
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 14.08.89

OFÍCIOS
Nº 001/89
Assunto

: João de Castro Ribeiro
: Vem informar seu endereço: traves
sa 2ª de Queluz 118a, bem como sua
Caixa Postal nº 676, agência cen-
tro Belém, CEP 66.000.

DESPACHO

: Junta-se aos autos. Belém, PA, 10.
08.89. (a) F. Cunha - Juiz Fede-
ral Substituto.

Nº 432/89

Assunto

: Carlos Alberto da Silva Oliveira
Júnior e José Milton Meneses da
Silva - Gerente de Produto e Ge-
rente, respectivamente

DESPACHO

: Vem informar o saldo atualizado
da conta 022.005.1776-1 que é de
R\$ 17.970,46.

Nº 745/89

Assunto

: Milton A. de Brito Nobre - Presi-
dente da OAB, Seção do Pará
: Vem trazer ao conhecimento deste
Juízo que a advogada ANA HELENA
GEOVANINI DA SILVA funcionará nos
autos dos proc. nºs 18.379/80,
19.733/81 e 20.006/81.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de Raimundo Hermógenes da Silva e Souza -

Assunto

advogado
: Vem fornecer novo gabinete de tra-
balho, localizado na av. Nazaré,
272, ed. Clube de Engenharia, 11º
andar, conj. 1101, Nazaré.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição do INCRA

Proc.

Assunto

: Antônio Rito das Graças Tavares
: Pelo exposto, vem requerer seja
autorizada a suspensão do presen-
te processo, 36.501, por 30 (trín-
ta) dias.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de Maria Rosa Ramos Guedes

Adv.

Assunto

: Antônio Pereira
: Vem depositar o rol de testemu-
nhas nos autos do proc. movido
contra a ECT, Prot. 007653.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Petição de Teruo Sawada e Fumika Sawada

Adv.

Assunto

: Armando Wawada
: Vem requerer providência nos au-
tos do processo movido contra a
União Federal - Ação Ordinária de
Restituição de Indébito.

DESPACHO

: Idêntico ao anterior.

Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL — CADERNO 2

Agosto - 1989 - 3

0963

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária no Estado de Mato Grosso para a inquirição da testemunha **ANTÔNIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, ref. ao proc. nº 13.981-JF/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção, digo, da Comarca de Abastetuba, para o fim de intimar o acusado **DINOMAR OLIVEIRA DA SILVA** e o doutor **BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO**, ref. ao proc. nº 28.375.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Emanuel Moreira Nunes
Adv. : Regina Ferreira Vaz
Assunto : Vem requerer a juntada dos documentos anexos aos autos do processo correspondente.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Petição de Elierson Nazareno Feio
Adv. : Regina Ferreira Vaz
Assunto : Vem requerer a juntada aos autos do processo correspondente, dos documentos anexos.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO
Nº DEBEL/GABIN-89/174: Luiz Carlos Casali - Chefe do Dep. Reg. em Belém

Assunto : Vem prestar as necessárias informações em atenção ao Of. nº 2029, de 28.07.89.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, PA, 14.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA
PROCESSO : Nº 041-PA
Repte. : Onésimo Teixeira de Araújo
DESPACHO : Acolho a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal. Ofício-se. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA
PROCESSO : Nº 13.154
Autora : Companhia Souza Cruz, Ind. Com.
Adv. : Otávio Meira
Réus : - Conselho Regional de Química da 6ª Região
Adv. : Dercílio Noronha - União Federal
Adv. : Almerindo Trindade
DESPACHO : Vistos em despacho: A Companhia Souza Cruz, Ind. e Comércio ajuizou a presente ação ordinária contra o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 6ª REGIÃO e UNIÃO FEDERAL. A sentença de 1ª Instância deu pela procedência parcial, para eximir a autora do registro no Conselho Regional de Química - 6ª Região, anulando o débito fiscal a que se reporta a inicial. As rés interpu- seram recursos de apelação, recebidos em seus efeitos regulares. Por despacho, o Ministro Ilmar Galvão negou seguimento aos recursos, com fundamento no art. 33, § 1º, II, do RITFR. Decisão de 1ª Instância (fl. 216-vº) negou recebimento como embargos infringentes. A autora requereu levantamento do depósito efetuado às fls. 18. Intadadas a falarem sobre o pedido, a União Federal opinou pelo deferimento, discordando o Conselho Regional de Química - 6ª Região. Do exposto, decido. Com o não recebimento dos recursos como embargos infringentes do julgado, transito a sentença de 1º grau. Nada mais resta que cumpri-la. Determino a expedição de alvará de levantamento da importância depositada à fl. 18, com a renda que houver produzido, com as cautelas legais. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

DESAPOPRIAÇÃO
PROCESSO : Nº 36.143
Desappte. : INTER
Adv. : Antônio Rito das G. Tavares
Desapdos. : Roberto Nascimento e sua mulher
Adv. : Alberto Gomes da Rocha A. Jr.
DESPACHO : Vistos, etc. O INSTITUTO JURÍDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER, intenta a presente ação contra ROBERTO NASCIMENTO e sua mulher MARIA BERNARDETE ORTIZ NASCIMENTO, objetivan-

do desapropriar, por interesse social, o imóvel rural denominado "FAZENDA ALDEIA", constituído pelos lotes nºs 36, 37, 38, 39, 46, 47, com área de 26.136 ha (vinte e seis mil, cento e trinta e seis hectares), situado no Município de Santana do Araguaia e Redenção-Pará, conforme termos do art. 18, letras a, b, c e d e art. 20, itens I e IV, da Lei nº 4.504, de 30.11.64, e Decreto-Lei 554, de 25 de abril de 1969, compreendido na área prioritária abrangida pelo Decreto nº 92.623, de 02.05.86, tudo conforme determina o Decreto nº 96.121, de 02 de junho de 1988, do Exmº Sr. Presidente da República. O valor do imóvel, segundo avaliação do Expropriante é de Cz\$ 164.950.830,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta cruzados), valor monetário à época. Junto, também, além dos documentos pertinentes, cheque do Banco do Brasil, agência Canudos, Belém, Pará, no valor de Cz\$ 4.714,05 (quatro mil, setecentos e quatorze cruzados novos, digo, cruzados e cinco centavos) e 11.121 TDA's, da série "F" nº 048.123 a 048.141. Importâncias em cruzados e em TDA's con, digo, depositados na Caixa Econômica Federal, agência Círio, conforme comprovantes às fls. 105 e 106. O INTER foi regularmente imitado na posse do imóvel objeto da ação e teve registro efetuado no Cartório do Único Ofício, em Santana do Araguaia/PA. Os expropriados deram-se por citados e contestaram a ação, conforme se vê às fls. 98/102. Partes legítimas e bem representadas. Sem preliminares a decidir, nulidades a decretar e irregularidades a sanar, dou o feito por saneado. Quanto ao levantamento dos 80% (oitenta por cento) dos títulos depositados, procedem, aos desapropriados, como determino o art. 13 do Decreto-Lei nº 554, de 25.04.69. Defiro as provas documental, testemunha e pericial. Nomeio perito do Juízo o Dr. PAULO GILBERTO MURTA COSTA, que servirá sob afirmação legal e indicará previamente seus honorários, designando desde logo o dia 28 do mês corrente, às 09:00 horas, para o compromisso e início das diligências, facultado às partes indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, estes em três vias, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo. Intimem-se. Belém, PA, 14.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL
PROCESSO : Nº 29.558
Autora : A Justiça Pública
Proc. Rep. : Almerindo Trindade
Réus : José Wilson Gomes da Silva e outros
Adv. : José da Rocha Moreira e outros

DESPACHO : Oficie-se à Polícia Federal, solicitando a devolução dos mandados. Belém, PA, 14.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL
PROCESSO : Nº 89.886-2
Repte. : Justiça Pública
Reqdo. : Cícero Soares Macedo
DESPACHO : 1. Designo a audiência do dia 22 de setembro de 1989, às 10:00 horas, para a oitiva da testemunha CRISTINA MARIA SMITH MARQUES. 2. Nomeio defensor ad hoc o advogado ROBERTO BEZERRA (Rua Tamoios nº 1402 - fone: 224-1510). 3. Comuniquem-se às intimações de estilo. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : 89.921-4
Repte. : A Justiça Pública
Reqdo. : Marconi Gois Albuquerque e outros
DESPACHO : 1. Designo a audiência do dia 9 de janeiro de 1990, às 08:30 horas, para a oitiva da testemunha ROBERTO JARES MARTINS. 2. Nomeio

PROCESSO : Nº 1061-1
Autor : Ministério Público
Réu : Maria Izaura Pacheco de Souza
DESPACHO : Cite-se para a execução. Belém, PA, 14.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
PROCESSO : Nº 15.486
Repte. : CORAL
Adv. : Edilson Oliveira e Silva
Reqdo. : Elpidio Gitiрана da Silva
Curador Especial :
SENTENÇA : Visto, etc. (...) **Ex positis**, JULGO EXTINTA a presente ação, sem

juízo de mérito, na forma do art. 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, PA, 10.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 33.996
Autora : União Federal
Adv. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : João Lopes de Souza
Adv. : Bilgo Possidônio de Lacerda
DESPACHO : Designo a audiência do dia 17 de novembro de 1989, às 10:00 horas, para a instrução, deferidas as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
PROCESSO : Nº 27.991
Repte. : Marilena Martins dos Santos
Adv. : Raimundo Barbosa Costa
Reqdo. : CRC-PA
Adv. : Francisco Nunes Salgado
DESPACHO : À Seção competente, para que seja certificado nos autos em forma regular, se o recurso referido na petição de fl. 375 deu entrada no prazo legal para Embargos Infringentes. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AÇÃO CAUTELAR
PROCESSO : Nº 89.184-1
Repte. : Francisco Isai Marinho Pereira
Reqda. : CEF
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) **Ex positis**: INDEFIRO a inicial, com base nos arts. II e III do art. 295 do Cód. de Proc. Civil. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, PA, 14 de agosto de 1989. (a) Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

x...x...x...x...x

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara
EXPEDIENTE DO DIA 14.08.89

OFÍCIOS:
Nºs.: 245/89-SGOR/CRJ e 234/89-SGOR/CRJ
Assunto: Encaminha os Inquéritos nºs.: 099/89 -DPF.2/SANTARÉM/PA e 016/89-DPF.2 / SANTARÉM/PA, solicitando novo prazo I - Concedo em prorrogação, prazo até ao dia 18-9-89 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 14.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 237/89-SGOR/CRJ - SR/DPF/PA
Assunto: Encaminha o Inquérito Policial nºs. 030/88-DPF.2/SANTARÉM/PA, solicitando do novo prazo
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nºs.: 247/89 - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira
Assunto: Devolve Carta Precatória ref. proc. nº 25.890
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 14.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

0964

Agosto - 1989

4 - Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PETIÇÕES:

De: RAIMUNDO TAVARES
Adv.: Dr. Mario Sergio Pinto Tostes
Assunto: Vem dizer que desiste de fazer alegações preliminares, resguardando-se por ocasião das alegações finais, ref. proc. 25.181

DESPACHO:

N. A. Conclusos. Belém, 14.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De:

GUILHERME RICHÁ SALAME - advogado dativo de EIKO SAKUAGAWA
Assunto: Vem dizer que se reserva para quando das alegações finais, ref. proc. nº 23.527

DESPACHO:

Idêntico ao anterior
De: OCTAVIO RIBEIRO GUILHON - advogado dativo de ALFREDO ALVE NOGUEIRA

Assunto:

Vem dizer que se reserva para se manifestar quando das alegações finais ref. proc. nº 27.448
DESPACHO: Idêntico ao anterior

PROCESSOS:

EXECUÇÃO

N.º:

36.288
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília M. Rodrigues
Executada: MARIA ROSÂNGELA VALENTE LOPES
DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 14.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

N.º: 89.000564-2
Reque: FAZENDA NACIONAL
Reqdo: ESPÓLIO DE GILBERTO YANES CRUZ E OUTROS

DESPACHO:

Devolvam-se estes autos ao Juízo de precatório com as nossas homenagens. Belém, 14.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÕES PENAIS

N.º:

16.760
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Paulo Meira
Réus: CLEMENTINO URBANO LOUREIRO FILHO E OUTRO (Adv. Dr. José de Arimatéia Medeiros e outro)
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 14.08.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

N.º:

25.776
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Represent.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: JOSÉ NICOLAU LEITE FILHO E OUTROS
Adv.: Dr. Ademar Kato e outros
DESPACHO: Idêntico ao anterior
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 14.08.89.

OFÍCIO

N.º 084/89 - CRI/SR/DPF/PA
Assunto: Apresentação dos servidores SEVERINO XAVIER FILHO, VALDELLI DA SILVA PAES, EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS e RAIMUNDO CAMPBELL, a fim de serem ouvidos nos autos do processo nº 31.679.
DESPACHO: Junta-se aos respectivos autos. Belém, 14.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

N.º 379/89 - RECEITA FEDERAL

Assunto: Presta informações nos autos do Mandado de Segurança impetrado por PNEUSERVICE BELÉM LTDA. contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 14.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES

De: Paulo Gilberto Murta Costa
Adv.: o mesmo
Assunto: Requer a expedição de Alvará para liberação de 50% (cinquenta por cento) de seus honorários profissionais nos autos do proc. nº 32.973.
DESPACHO: 1) Junta-se. 2) Defiro o pedido. 3) Expeça-se Alvará para levantamento de 50% do valor depositado em favor do postulante. Belém, 14.08.89 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do:

I N C R A (5 petições)
Proc. Resp: Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Requer exibição do comprovante imobiliário de propriedade pelo executado e que seja feita avaliação do referido bem nos autos dos procs. nºs. 36.486, 36.265, 36.587, 36.523 e 36.665.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 14.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do:

I N C R A (4 petições)
Proc. Resp: Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Requer o exequente seja feita a avaliação por Carta Precatória nos autos dos procs. nºs. 34.250, 33.861, 36.539 e 34.259.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 14.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do:

I N C R A
Proc. Resp: Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Requer a substituição do bem penhorado ou a exibição do comprovante imobiliário de propriedade nos autos do proc. nº 33.708.

PROCESSOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
N.º 89.0001059-0

Impte:

IRISMAR SILVA DA PENHA
Adv.: Ana Maria Cunha de Mello
Impdo: DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PA

RA
DESPACHO: Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo legal Belém, 14.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

EM TEMPO

PETIÇÕES INICIAIS

N.º 89.1098-0

Do: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Maria Rosângela da Silva
Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Reinaldo de Pinho Barros.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 14.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

N.º 89.1104-9

Do: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Maria Rosângela da Silva
Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Fernando Augusto Cavalcante.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 14.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

N.º 89.1102-2

Do: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Maria Rosângela da Silva
Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Altino Chaves Lima de Araújo.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 14.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal

PROCESSO

CLASSE 08000 - HABEAS CORPUS

N.º 89.1062-0

Paciente: MARIE CATHERINE BAYONNE e OUTRO
Impdo: SR/DPF/PA
DESPACHO: Colha-se as informações do Sr. Superintendente da Polícia Federal, nos termos da Lei. Belém, 14.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

JUÍZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 14.08.89

PETIÇÕES:

I N C R A
Proc.: Antonio Rito das Graças Tavares
Assunto: Vem requerer a SUSPENSÃO dos processos nºs 96.882 e 36.922.
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 14.08.89. (a) Francisco Neves da Cunha. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 4ª Vara.

Fazenda Nacional

Adv.: Isaac Ramiro Bentes

Assunto: Vem APELAR da douta sentença. Ref. Proc. nº 35854-1.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 142/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 15.08.89

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 27.827
Autora : CDP
Adv.: Jesus João Vilaga
Ré : Frota Amazônica S/A
Adv.: Artur R. Carbone e outro
Assistente CDP : PORTOBRÁS
Adv.: Ismar Alves Rodrigues
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Do exposto, decidido. Trata-se de indenização por dano baseada na responsabilidade civil. Reza o art. 159 do Código Civil Brasileiro que: (...) Julgo, pois procedente, nos termos da inicial, a presente ação para condenar a Frota Amazônica S/A a indenizar Companhia Docas do Pará (CDP) pelos danos causados, no va-

lor total referido de Cr\$ 1.123.731.200,00 (um bilhão, cento e vinte e três milhões, sete centos e trinta e um mil e duzentos cruzeiros) a preços de 09.01.85, conforme especificado às fls. 49/50 do Laudo Pericial, promovidas as devidas mudanças de padrão monetário até a data de hoje, tudo acrescido de juros e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação. Custas pela ré. Condeno ainda a ré a pagar honorários advocatícios à autora, arbitrados em 20% sobre a condenação. P. R. e I. Belém, PA, 15 de agosto de 1989. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO

Autores

Nº 29.430
Taumaturgo Nunes da Costa Filho e s/ esposa
Solange M. F. do C. Dantas
CEP
Eduardo Cabral Furtado
Decisão no processado apensado. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 28.851
Impte.: Josef Fischer
Adv.: Fernando Guimarães
Imptdos.: Superintendente da SUDAM e Presidente do BASA
DESPACHO: Diga o doutor representante do Ministério Público Federal. Belém, PA, 14.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 26.429
Desapte.: DNER
Adv.: Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Desapdo.: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça
Adv.: João Batista Cavalcante
DESPACHO: Diga o DNER, expressamente, se concorda com o levantamento requerido pelo expropriado. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

IMISSÃO DE POSSE

PROCESSO : Nº 36.127
Reqtes.: Antônio Salomão Barile e s/ esposa
Adv.: Ana Maria Fraga de Toscano
Requdos.: Claudemiro Fernandes do Nascimento e sua mulher
Adv.: Solange M. F. do C. Dantas
DESPACHO: Citem-se os requeridos. Belém, PA, 09.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

PROCESSO : Nº 89.583-9
Autora: Reitoria da UFPA - José Seixas Lourenço
Réu: Flávio Augusto Sidrim Nassar e outro

DESPACHO

Atenda-se à quota do Digno Procurador-Chefe e remetam-se a esse Órgão do Parquet Federal, por desentranhamento, os documentos e representação constantes destes autos. Belém, PA, 15.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

PROCESSO : Nº 89.910-9
Autor: Delegado de Polícia Federal - SR/DPF/PA
Réu: Mário Pereira Barbosa e outro
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, PA, 14.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO : Nº 18.515
Repte.: ECT
Adv.: Cauby Paranhos Guimarães
Requdo.: José Maria Moreira Campos
Adv.: Deusdedith Brasil e outros
DESPACHO: 1. Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para os termos da petição de fls. 181/182, em especial para o item 3, cujas informações sejam fornecidas em tempo hábil. Intimação, por mandado. 2. Liquidada a sentença, cumpra-se o despacho de fl. 184. Belém, PA, 15.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Almerindo Trindade
 Réu : Antônio Marcos Vaz de Aguiar
 Adv. : Oswaldo Pojucan Tavares Filho
 DESPACHO : Expeça-se carta precatória à Jus-
 tiça Federal do Estado de Sergipe,
 para inquirição da testemunha EGI-
 DIO FIGUEIROA NETO. Belém, PA, 15.
 08.89. (a) F. Cunha - Juiz Fede-
 ral Substituto.

PROCESSO : Nº 23.340
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : José Fernandes Amê
 Adv. : Selma Rufino Athayde
 DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, PA, 16.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 26.639
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Almerindo Trindade
 Réu : Luiz Francisco da Silva e outro
 DESPACHO : Diante da certidão supra, expedir-se carta precatória à Seção Judiciária no Estado do Ceará. Belém, PA, 16.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 26.852
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : Raimundo da Silva Marinho
 DESPACHO : Expedir-se carta precatória à Seção Judiciária no Estado de Sergipe, a fim de ali ser ouvida a testemunha EGÍDIO FIGUEIROA NETO. Belém, PA, 16.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 27.235
 Autora : A Justiça Pública

Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : José Cândido Lima de Amorim e outros
 Adv. : Wilson Monteiro de Figueiredo e outros

SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição, a punibilidade do crime atribuído aos acusados JOSÉ CÂNDIDO LIMA DE AMORIM, VALDIR SOARES DE OLIVEIRA e GERALDO GONÇALVES DE ARAÚJO, com base no art. 109, V, do Código Penal Brasileiro, c/c, art. 61, do Código de Processo Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, PA, 16.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 30.145
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : Raimundo Carlos Guimarães
 Adv. : Djalmir de Oliveira Farias
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, VI, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 61, do Cód. de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao acusado RAIMUNDO CARLOS GUIMARÃES. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, PA, 16.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 34.682
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : Manoel de Oliveira Castro
 DESPACHO : Diga o doutor Procurador da República sobre as certidões de fls. 42 e 45 v. Belém, PA, 16.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

PROCESSO : Nº 32.495
 Comunicante : Bel. José Roberto Alves dos Santos - Delegado de Polícia Federal
 Preso : Luiz Alberto Nery Palmeira

DESPACHO : Arquivar-se. Belém, PA, 16.08.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto.

PROCESSO : Nº 33.177
 Comunicante : Bel. Severino Alexandre de Andrade Melo - Delegado de Polícia Federal em Marabá

Presos : João de Oliveira Souza e outros
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
 IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 16.08.89

OFÍCIOS:

Nº : 1502/89 - CART/DPF/PA
 Assunto : Solicita a prorrogação de prazo nos autos do IP nº 105/89 - SR/DPF/PA.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 086/89-CRJ/SR/DPF/PA
 Assunto : Apresentação da servidora EULÁLIA MARIA TAVARES DA SILVA SANTIAGO, a fim de ser ouvida como testemunha nos autos do proc. nº 34.023.
 DESPACHO : Junta-se aos respectivos autos. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 003/89 - CI - DA/034/89
 SUBDELEGACIA REG. DO TRABALHO/SNM
 Assunto : Solicita as cópias e informações relativas ao processo Ação Penal nº 32.689.
 DESPACHO : A Secretaria para saber da signatária quais quais são as peças do processo que deseja. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 501/89-DG - DETRAN/PA
 Assunto : Informa que o Sr. José Luiz Veronese é proprietário dos veículos placas AP-342 e AL-1187
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

De : C E F
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Assunto : Requer que seja oficiado à Comarca de Cametá, a devolução do mandado de citação, penhora e avaliação nos autos do proc. nº 35.825.
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : I A P A S
 Proc. Resp. : Elisabeth Lopes Figueiredo
 Assunto : Vem apresentar duas Certidões extrajudiciais do Cartório de Registro de Imóveis-2º Ofício que comprovam as alegações feitas às fls. 23/24 nos autos do proc. nº 31.486.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO

Deprecado : JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO : Junta-se aos respectivos autos. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Deprecado : JUIZ DA COMARCA DE MACAPÁ
 DESPACHO : Junta-se aos respectivos autos. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

PROCESSOS:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 33.282
 Impetrante : ADILSON DA SILVA e outros
 Adv. : Ivelise Pinheiro Pinho
 Impetrado : CHEFE DO DEPTº REG. DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv. : Carlos Henrique Pires Ribeiro
 DESPACHO : Vista aos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seus interesses. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.1090-5
 Impetrante : PATROCÍNIO COMÉRCIO LTDA.
 Adv. : Mauro Mendes da Silva
 Impetrado : DELEGADO REGIONAL DA SUNAB
 DESPACHO : Por ausência dos pressupostos fixados no art. 7º, II, da Lei 1.533/51, INDEFIRO a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade avarha da contora para que preste as suas informações no prazo legal. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.0891-9
 Impetrante : PNEUSERVICE BELÉM LTDA.
 Adv. : Jaci Monteiro Colares
 Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Proc. Resp. : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : À manifestação dos custos legis. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 34.023
 Embargante : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
 Embargada : S U N A B
 DESPACHO : Diante da certidão supra, dispense a oitiva das referidas testemunhas. Fica designada a audiência de hoje para os debates orais. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 06001 - CARTA PRECATÓRIA (TEST. OU PERITO)

Nº : 89.0909-5
 Repte : LUIZ MOURÃO VELOSO e OUTROS
 Reqdo : CHEFE DO DEPTº DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 DESPACHO : Restituam-se estes autos ao MM. Juiz Federal Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAYOSA

Nº : 89.0569-3
 Repte : I N T E R
 Reqdo : JOSÉ LAURIVAL DE LIMA
 DESPACHO : Face a certidão de fl. 14-v, restituam-se estes autos ao MM. Juiz Federal Deprecante, após a baixa na distribuição, com as nossas homenagens. Belém, 16.08.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

- - - - -

JUIZ FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 16.08.89

OFÍCIO:

Nº 088/89-CRP
 DO: Coordenador Regional Policial
 Assunto: Vem informar que o alienígena Hermann Max Fehr foi removido desta para a Superintendência Regional do Distrito Federal.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 16.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

C E F

Adv.: Maria Amélia Maia Franco
 Assunto: Vem requerer providências no sentido de ser oficiado a Comarca de Altamira/PA a devolução do mandado de citação/penhora e avaliação, encaminhado àquela Comarca. Proc. 35.334.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

C E F

Adv.: Maria Amélia Maia Franco
 Assunto: Vem requerer a V. Exa. que digno-se em determinar a devolução do mandado de citação/penhora e avaliação, o qual foi encaminhado à Comarca de Cametá/PA. Proc. nº 36.214.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

I A P A S

Proc.: Elizabeth Lopes Figueiredo
 Assunto: Vem requerer a Citação por Edital do Executado S. B. Pereira. Ref. Proc. nº 35.615.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

I A P A S

Proc.: Elizabeth Lopes Figueiredo
 Assunto: Vem prestar informações. Proc. nº 35.616.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

Geraldo Pereira de Souza

Adv.: Solange M. Frazão do Couto Dantas e outros
 Assunto: Vem falar sobre a contestação. Proc. nº 37.245.
 DESPACHO: O mesmo anterior.

Edwiges Conceição Rocha de Moraes

Adv.: Edwiges Conceição Rocha de Moraes
 Assunto: Requer Certidão Narrativa dos autos nº 35.432.
 DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as despesas respectivas pela Requerente. Belém, 16.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

PROCESSOS:

Nº 36.410 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Autor: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

Adv.: Márcilio Felgueiras Viana e outro

Ré.: União Federal
 Proc: Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. em ambos os efeitos. Vista a apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 16.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.0000682-7 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: João Bosco Miranda Engenharia e Comércio Ltda
 Adv.: Carlos Eugênio Rodrigues Salgado dos Santos
 Ré.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBC
 Adv.: Cauby Paranhos Guimarães
 DESPACHO: Diga a autora sobre a contestação e documentos que a acompanham no prazo legal. Intime-se. Belém, 16.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.0000465-4 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Carlos José Tavares dos Santos e outros
 Adv.: Aquiles Rodrigues de Oliveira e outros
 Ré.: I A P A S
 Proc.: Joaquim Moreira Rocha
 DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a Contestação e documento que a acompanha. Intime-se. Belém, 16.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 36.168 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Maria José Leão Lima
 Adv.: José Otávio Teixeira da Fonseca
 Ré.: União Federal
 Proc.: Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO: 1. Recebo à apelação em seus efeitos regulares.
2. Vista apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 16.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.0000454-9 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Frota Amazônica S/A

Adv.: Thadeu de Jesus e Silva e outra
Impdo: Companhia Docas do Pará
Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 58/63, no seu efeito regular. Vista à apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 16.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.0001091-3 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: Cerealista Flor do Norte Ltda

Adv.: Mauro Mendes da Silva
Impdo: Delegado da SUNAB

DESPACHO: Solicitem-se informações. Belém, 16.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara.

Nº 89.0000461-1 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA
Reqte: Fazenda Nacional

Reqdo: Acemir dos Santos Rodrigues

DESPACHO: Face ao requerido pelo Exequente a fls. 12, devolva-se a presente ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. De-se baixa na distribuição. Belém, 16.08.89. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara. (G. R. 28.435)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRY DO C/MI 718/89
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
DEMANDADOS: ASSEMBLEIA PARAENSE e outros.

Como conta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e as demandadas ASSEMBLEIA PARAENSE, ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA, GRÊMIO LITERÁRIO RECREATIVO PORTUGUÊS ASSOCIADO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS, TUNA LUSO BRASILEIRA, PARÁ CLUB, PAYSANDU SPORT CLUB, CLUBE DO RENO, YATE CLUBE DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão as seguintes regras: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada do índice do Custo de Vida - ICV apurado entre maio de 1988 e abril de 1989 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos - DIEESE, para esse fim fixado em 891,334 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO),

a incidir sobre os salários vigentes em abril de 1989, descontada dos reajustes e adiantamentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1989 o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE entre o mês da admissão e o mês de abril de 1989, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. 1.2 - AUMENTO REAL - Após reajustado na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 4% (QUATRO POR CENTO). 1.3 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS - As diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa da presente sentença normativa poderão ser parceladas em duas vezes, ocorrendo o pagamento da primeira parcela no mês da homologação desta sentença, corrigidas na forma da legislação vigente. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante receberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. 2.2 - QUINQUÊNIO - As entidades demandadas pagarão aos seus funcionários um adicional por tempo de serviço denominado QUINQUÊNIO, para cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo clube, no valor de 10% (dez por cento) do salário básico mensal do empregado. Esta cláusula é específica ao Clube do Remo. 2.3 - ANUENIO/BANCREVEA - A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço denominado ANUENIO, para cada período de 1 (um) ano de serviço prestado a esse clube, no valor de 2% (dois por cento) do salário básico mensal do empregado. As disposições contidas neste item somente se aplicam aos empregados mensais, e são específicas para os empregados do BANCREVEA, as quais não se aplicam o disposto no item 2.2 acima. CLÁUSULA III - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1 - DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO - pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo; e 3.2 - ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da adoção. CLÁUSULA IV - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 4.1 - AJUDA FUNERAL - Fica estabelecido o pagamento de AJUDA FUNERAL no valor equivalente a 2 (dois) salários básicos mensais aos familiares do empregado falecido quando este pertencer à categoria profissional demandante. 4.2 - AUXÍLIO-DOENÇA/AQUISIÇÃO DE FÉRIAS - A concessão de auxílio-doença pela Previdência Social não interromperá a contagem do tempo de serviço para efeito da aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo das mesmas após o retorno ao trabalho; 4.3 - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - As entidades demandadas concederão aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado. CLÁUSULA V - ABONO DE FALTAS - Serão abo-

nadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1 - PRO-

VA ESCOLAR - Realizada em estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados mediante prévia comunicação escrita, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao superior imediato, e posterior comprovação de sua efetiva realização; 5.2 - CASAMENTO - Durante os 5 (cinco) dias subsequentes à nupcial; e 5.3 - DOENÇA DO CONJUGE - Seguida de internamento, ou ainda, doença do companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por 3 (três) dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas, no tocante a: 6.1 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento de salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerá as seguintes regras: 6.1.1 - PERÍODO DE CIDADANIA/LIBERAÇÃO PARA O RECEBIMENTO - O pagamento dos salários será feito mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao trabalhado. Quando o pagamento dos salários for feito através de Banco ou fora do local de trabalho, os trabalhadores serão liberados para o recebimento, pelo tempo necessário para tal fim. 6.2 - VALE TRANSPORTE - As entidades demandadas fornecerão aos seus empregados vale transporte, nos termos da legislação vigente. 6.3 - UNIFORMES - As entidades demandadas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 1 (um) uniforme completo a cada 6 (seis) meses de serviço prestado a uma mesma entidade, quando for exigido o uso pela entidade demandada. 6.4 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENÇA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1 - PRAZO - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, ficando as entidades demandadas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal por dia de excesso, a reverter em favor do empregado demitido. 7.2 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, situada na Travessa Antônio Baena, nº 760, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a entidade demandada a apresentar por ocasião da homologação, a documentação

exigida pela Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho. 7.3 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores serão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, se a demissão ocorrer por motivo de obtenção de novo emprego devidamente comprovado, hipótese em que receberá o valor dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando as entidades demandadas desobrigadas do pagamento dos dias restantes e não trabalhados. CLÁUSULA VIII - RELAÇÕES COM O SINDICATO - As relações das entidades demandadas com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1 - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estipulados na legislação vigente e mais os seguintes: 8.1.2 - LIVRE CIRCULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo às entidades demandadas, a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que farão instalar e manter nos locais de trabalho previamente determinados pelo empregador. 8.2 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral constituída de quatro membros, sendo dois deles indicados pela entidade sindical demandante e dois pelas entidades demandadas, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. 8.3 - COMUNICAÇÕES OBRIGATORIAS - As entidades demandadas se obrigam a comunicar à entidade sindical demandante as contratações e desligamentos que fizerem, até o dia 10 do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do Ministério do Trabalho. Obrigam-se ainda a comunicarem, no prazo de 3 (três) dias úteis os acidentes com morte que ocorrerem, além de adotarem todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança no trabalho. CLÁUSULA IX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades demandadas descontarão de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical devidamente autorizado pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico para os não sócios do sindicato e 3% (três por cento) para os sócios do sindicato. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição, dirigida à entidade sindical demandante, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelos setores de pessoal das entidades demandadas. CLÁUSULA X - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas entidades demandadas diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que autorizadas as entidades pelos trabalhadores, por escrito, e devidamente notificadas pela entidade sindical demandante com indicação do valor da mensalidade. O desconto do valor da mensalidade somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado, pela entidade demandada, o desligamento do empregado por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sin-

dical demandante apresentados através ou pelos setores de pessoal das entidades demandadas. Quando autorizados os descontos das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidades, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assinalado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido diretamente à conta nº 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As

entidades demandadas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento do depósito bancário devidamente autenticada pelo Banco. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - As entidades demandadas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como uma cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS. CLÁUSULA XIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados nas entidades demandadas, exceto os integrantes de categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade demandante, das entidades demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XV - MULTA - Fica estabelecida a multa de 3 (três) valores da Referência Regional, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela o sindicato demandante, entidade demandada ou o empregado da demandada. A aplicação da multa será necessariamente precedida de negociação entre as partes, com prévia notificação para que seja corrigida a infração. Somente após tal notificação, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, é que será aplicada a penalidade. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 do texto consolidado. CLÁUSULA XVI - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. Fica desde logo estabelecido que a presente sentença normativa terá sua parte econômica revisada por ocasião da próxima data-base (1º de maio de 1990), obrigando-se as partes a realizarem as negociações para tal fim, nos prazos legais. CLÁUSULA XVII - DIVULGAÇÃO - As demandadas se obrigam a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis por sua reprodução, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XVIII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGENCIAS - Para conciliar as divergências decorrentes da aplicação da presente sentença normativa fica estabelecido que as partes poderão recorrer à Comissão Bilateral, à mediação ou à arbitragem e, persistindo o impasse, à Justiça do Trabalho. O presente dispositivo atende às exigências do inciso V do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XIX - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento. CLÁUSULA XX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de 1º de maio de 1989 e a terminar em 30 de abril de 1991, respeitado o disposto na cláusula XVI. A cláusula IX foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rêder Brito. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em R\$1.000,00 na quantia de R\$228,14 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Rêder Brito, Semiramis Ferreira, Ary Oliveira, Nazer Nassar e Alberone Lobato.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 16 de agosto de 1989

PROCESSO TRY DO C/MI 921/89
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADOS: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO NAVAL e outros.

Como conta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, como a seguir: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de junho de 1989, mediante aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida - ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio-Econômicos - DIEESE (a utilização deste índice do Dieuse deveu-se a divergência nos índices do Governo) apurado entre junho de 1988 a maio de 1989, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1989,

após compensadas todas as contraprestações, aumentos ou reajustes, espontâneos e compulsórios, concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. O reajuste aqui estabelecido será calculado na forma da Tabela 1 que integra a presente sentença, para todos os efeitos de direito como a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	% DE INFLAÇÃO	MULTIPLICADOR
junho/88	21,09	1.0000
julho/88	20,51	1.4593
agosto/88	21,67	1.7755
setembro/88	22,99	2.1837
outubro/88	27,56	2.7955
novembro/88	26,20	3.5153
dezembro/88	25,38	4.4075
janeiro/89	33,78	5.8964
fevereiro/89	18,41	6.9819
março/89	10,22	7.6955
abril/89	9,96	8.4620
maio/89	16,22	9.8345

OBS.: Os funcionários que eram empregados na data-base em Junho/88, aplica-se o fato de reajuste de 9.8345 (Tabela acima).

1.2 - **ADMISSÃO APÓS DATA-BASE** - Ao empregado admitido após 1º de junho de 1988, fica assegurado um reajuste proporcional mediante a aplicação da variação acumulada do IGV entre a data de admissão e 31 de maio de 1989, aplicável aqui a compensação e a exceção posta no item anterior, ressalvados os casos de isonomia salarial previstos nos artigos 460 e 461 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. O reajuste aqui estabelecido será calculado na forma da Tabela II, que integra a presente sentença, para todos os efeitos de direito, como a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	% DE INFLAÇÃO	MULTIPLICADOR
Junho/88	21,09	9.8345
Julho/88	20,51	8.1216
Agosto/88	21,67	6.7393
Setembro/88	22,99	5.5389
Outubro/88	27,56	4.5035
Novembro/88	26,20	3.5304
Dezembro/88	25,38	2.7974
Janeiro/89	33,78	2.2311
Fevereiro/89	18,41	1.6677
Março/89	10,22	1.4084
Abril/89	9,96	1.2778
Maio/89	16,22	1.1620

OBS.: Nos casos de admissão fora da data-base, aplica-se sobre o salário de admissão o fator do mês de admissão (Tabela II). Para as empresas que não utilizam planos de cargos e salários, nas promoções após a data-base, para os funcionários que tenham menos de um (01) ano, serão reajustados conforme exemplo abaixo: O trabalhador admitido em agosto/88, ganhava NC\$100,00 (cem cruzados novos) como salário de admissão. Foi promovido em DEZEMBRO com um percentual de 20% sobre o salário da época. Fator do reajuste de dezembro: $6.7393 \times 1.20 = 8.0875$. Salário de JUNHO/89: $NC\$100,00 \times 8.0875 = 808,80$. Para as empresas que utilizam planos de cargos e salários, as promoções após a data-base serão reajustadas de acordo com os seguintes exemplos: Pegar o salário da promoção, dividir pelo fator de reajuste do mês de promoção. O resultado encontrado será multiplicado pelo fator de reajuste de JUNHO/88 = 9.8345. 1.2.1 - **ADMISSÃO AN**

TES DA DATA-BASE DE 1989 - Para os trabalhadores contratados antes de 31 de maio de 1989 e que foram demitidos e readmitidos na mesma empresa ou grupo econômico e na mesma função durante a vigência da sentença normativa revisada, fica assegurado o reajuste integral, nos termos do item 1.1. retro. 1.3 - **PISO SALARIAL DA CATEGORIA** - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial correspondente ao salário mínimo acrescido de 6,5 (seis vírgula cinco) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's. 1.4 - **AUMENTO REAL DO SALÁRIO** - O salário de agosto de 1989 será acrescido de 2% (dois por cento), isto é, aplica-se o índice 1.02, considerando-se incidente esse aumento real, para fins de negociação coletiva da próxima data-base (1º de junho de 1990), exclusivamente sobre os salários de junho de 1989. Para os empregados que foram demitidos antes de 1º de agosto de 1989, as verbas resultantes da demissão serão calculadas com a inclusão do aumento real aqui estabelecido, a incidir sobre o salário do mês da demissão. **CLÁUSULA IX - VERBAS ADICIONAIS** - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1 - **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente. 2.2 - **NECESSIDADE IMPERIOSA** - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa. 2.3 - **ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO** - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso. 2.4 - **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE** - Em obediência às Normas Regulamentadoras - NRS e em razão de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolverem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40%, correspondentes, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidente sobre o piso salarial, e 30% para a periculosidade sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações e prêmios. 2.5 - **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Todo empregado que tenha ou venha a completar 4 (quatro) anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado quadriênio, no valor de 10% (dez por cento) para cada período, calculado sobre o piso salarial na cláusula 1.3. 2.6 - **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre

o salário básico, nas 50 (cinquenta) horas de duração. 2.7 - **GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias no valor de um terço da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois (2) dias antes do início do gozo das mesmas. 2.8 - **INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS** - As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salários, para todos os efeitos, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional. **CLÁUSULA XII - SUBSTITUIÇÕES - SALÁRIOS** - Admitido ou transferido o empregado para a função de outro que foi dispensado ou transferido, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. **CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede

a data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta (30) dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. **CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1 - **GESTÃO** - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário respectivo. 5.2 - **DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO** - Nos casos de acidentes de trabalho ou doença profissional, o empregado terá assegurado uma estabilidade de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos. 5.3 - **APOSENTADORIA** - As empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos 2 (dois) anos de serviço na mesma empresa no período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito à aposentadoria por qualquer motivo, exceto no caso de falta grave. 5.4 - **ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR** - O empregado que adotar ou assumir guarda de menor de 06 (seis) meses, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou outro qualquer documento oficial que comprove um ou outro fato. 5.5 - **REDUÇÃO DA CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO** - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão de perda de membro (braço, perna ou olho) será assegurada a estabilidade de por 6 (seis) meses. 5.6 - **REPRESENTAÇÃO CLASSISTA E GARANTIA DE EMPREGO** - Para os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA's, é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. **CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS** - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante, os seguintes benefícios sociais: 6.1 - **CRECHES** - As empresas deverão conceder os benefícios relativos à creche, para filhos de suas empregadas, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 389 da CLT. 6.2 - **AJUDA FUNERAL** - Na ocorrência da morte do empregado com mais de dois anos de emprego, as empresas pagarão, a título de ajuda funeral, o valor equivalente a 100 BTN's, além de encargo com o pagamento do funeral, inclusive o traslado, preparação, taxas e emolumentos. 6.3 - **AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO** - Será complementado, até noventa dias, pelas empresas o auxílio-doença, pago pela previdência social, até o limite da remuneração que o empregado perceberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por este indicado. 6.4 - **MEDICAMENTOS** - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos mediante apresentação de receita médica; ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, ficando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) do salário. 6.5 - **BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA** - As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião de aposentadoria, uma bonificação equivalente a 15 (quinze) dias de salário mensal vigente à época do evento, desde que tenha no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na empresa. 6.6 - **PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO** - As empresas se obrigam a preencher, quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SS-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SS-15 (Discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição) da Previdência Social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 (três) dias após a emissão com sede em Belém, e no prazo de 10 (dez) dias as que não têm Matriz no Pará, para fins de obtenção de auxílio-doença; no prazo de 10 (dez) dias, para fins de aposentadoria; e no prazo de 20 (vinte) dias, para fins de aposentadoria especial. **CLÁUSULA VII - SEGUROS** - As empresas com mais de 20 (vinte) empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, seguro sem qualquer ônus para aqueles, cujos valores de prêmios serão fixados e critério dos integrantes da categoria econômica. **CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA** - As empresas assegurarão aos seus empregados, assistência médica-odontológica, nos seguintes termos: 8.1 - **AValiação Médica** - As empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágrafos. 8.2 - **EXAMES MÉDICOS** - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa. 8.3 - **FALCIMENTO DE EMPREGADO** - No caso de falecimento de empregado que tenha mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com a efetivação de cálculos, como se fosse de justa causa. 8.4 - **ATESTADOS MÉDICOS** - As empresas, que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado, aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria - Sesi e por profissionais particulares para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. No dia em que as empresas que possuem serviços próprios ou conveniados não puderem atender o empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas. **CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS** - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1 - **ABONO ASSIDUIDADE** - Até 5 (cinco) dias por ano de serviço, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e licença saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O abono, uma vez adquirido, pode ser convertido em dinheiro, ou gozado, a critério do empregado, desde que requerido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. 9.2 - **PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR** - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação da sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino. 9.3 - **MORTE DE PARENTE** - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão, sogra, sogra, irmão ou pessoa que, declarado na CTPS, viva sob a dependência econômica do empregado. 9.4 - **DOENÇA DO CÔNJUGE** - Se gozo de internamento, ou ainda, doença do companheiro, companheira, nas mesmas condições, por 01 (um) dia, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviços, e por esse prazo e

mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviços. Tudo mediante comprovação posterior. 9.5 - **NASCIMENTO DE FILHO** - Pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente o registro civil do nascimento. 9.6 - **CASAMENTO** - Pelo prazo de 4 (quatro) dias consecutivos, após as núpcias. **CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos integrantes do 1º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em atividade no Estado do Pará. **CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES** - No recrutamento, na contratação e na substituição, serão obedecidas as seguintes normas: 11.1 - **RECRUTAMENTO** - O sindicato informará às empresas, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando a respectiva qualificação profissional. 11.2 - **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO** - Fica proibida a contratação na modalidade contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado, anteriormente, na mesma empresa ou grupo econômico, no mesmo cargo ou função. 11.3 - **CONTRATAÇÃO** - Na contratação dos trabalhadores, as empresas atenderão ao seguinte: 11.3.1 - **ADMISSÃO/CTPS** - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO** - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas, no tocante a: 12.1 - **DOCUMENTOS** - Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar por ocasião, exceto ficha ou livro de Registro de Empregados, sob pena de nulidade dessa documentação. 12.2 - **PONTO** - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 74 da CLT, facultando-se às empresas, a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação, com atenção ao que prescreve a Portaria nº 1.082/84 do Ministério do Trabalho (DOU - 13.4.84). 12.3 - **COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA** - As empresas que adotarem semana inglesa, não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma do item 2.1. da cláusula segunda da presente sentença normativa. 12.4 - **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 12.4.1 - **CONTRACHEQUES** - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, em papel timbrado ou carimbado pela empresa, comprovante de pagamento de salários onde conste todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, neste caso atendendo ao que determina o parágrafo 1º do art. 16 do REFUNGATS. 12.5 - **FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA** - A concessão de férias e gratificação natalina (13º) estarão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1 - **PAGAMENTO** - O pagamento das férias independentemente de requerimento, será feito até dois dias antes do início do gozo. 12.5.2 - **GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO** - A gratificação natalina será paga em duas parcelas, sendo que a primeira delas até a véspera do Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará, e a segunda, até o dia 20 de dezembro de cada ano. 12.5.3 - **CONCESSÃO DE FÉRIAS** - A concessão de férias será participada, por escrito e contra recibo, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início do seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil. 12.6 - **VIAGEM** - A SERVIÇO - Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação de serviço, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem de até 4 (quatro) horas: não receberão diárias; b) viagem de mais de 4 (quatro) até 8 (oito) horas: receberão 1/2 (meia) diária; c) viagem de mais de 8 (oito) horas ou quando ocorrer pernoite: receberão 1 (uma) diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias. 12.7 - **TRANSPORTE** - As empresas fornecerão transporte gratuito, para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. 12.8 - **VALE-TRANSPORTE** - As empresas fornecerão aos seus empregados o Vale-Transporte instituído pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85. 12.9 - **UNIFORMES** - Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 3 (três) uniformes por ano de serviço, quando da admissão devendo ser usado exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI). 12.10 - **EQUIPAMENTOS (EPI) E FERRAMENTAS** - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante recibo, as ferramentas e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio, por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovados, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto as estiver utilizando, será também responsável por elas. 12.11 - **TREINAMENTO** - As empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho. 12.12 - **CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA** - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. 12.13 - **DANOS** - Os empregados pertencentes à categoria profissional demandante não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto no caso de dolo ou culpa. 12.14 - **ALIMENTAÇÃO** - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados poderão fornecer uma refeição (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento. Nos casos de serviços externos, o transporte até o local onde se realiza o serviço correrá por conta do empregador. 12.15 - **ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS** - Será anotado na CTPS o salário fi-

no e o variável, garantido, em qualquer caso, o piso salarial previsto no item 1.3 da cláusula I. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos

individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 13.1 - AVISO PRÉVIO - Nas dispensas de iniciativa das empresas, de empregados com mais de um ano de serviço, o aviso prévio indenizado será de 30 dias e mais um dia para cada ano de serviço prestado na empresa. A redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio a que se refere o parágrafo único do artigo 498 da CLT, poderá ocorrer no início ou no fim da jornada de trabalho dependendo de entendimento prévio entre a empresa e o empregado, podendo também, mediante idêntico acordo, o empregado trabalhar 8 (oito) horas por dia e compensar com dias de folga no final do período do aviso prévio. 13.1.1 - AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - Para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos.

13.2 - DISPENSA DO AVISO - Quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos 30 (trinta) dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo de 1 (um) dia por ano de serviço previsto no item 13.1 retro. 13.3 - PRAZO - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 8 (oito) dias, contados a partir do desligamento, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 (dois trinta avos) por dia que exceder, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da rescisão. 13.4 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo previsto no item 13.3 retro, perante a entidade sindical, em suas respectivas Sedes Sociais ou em suas Delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentarem, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, na Portaria nº 3.281, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho. 13.5 - RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição do INPS), o Requerimento do Seguro-Desemprego (SD), o extrato de contas do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto Livro ou Ficha de Registro de Empregado. 13.6 - DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador dispensado por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação nos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa pagar em espécie ou proporcionar meios de transporte para o empregado retornar ao local onde foi recrutado. 13.7 - DEMISSÃO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - Nas demissões a pedido, os trabalhadores ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do 11º dia. CLÁUSULA XIV - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas Delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1 - PRERROGATIVAS - 2 reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes, preposto e Delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT, e mais os seguintes: 14.1 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS - Fica ratificada em todos os seus termos a licença já deferida atualmente para o Presidente do Sindicato demandante. 14.3 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Reconhecimento da condição de substituto processual à entidade

sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa. 14.4 - RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade sindical demandante, levará imediatamente ao conhecimento da administração das empresas o ato do Sindicato Patronal, por escrito, as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas serem providenciadas pela administração, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a dez dias. Poderá, porém, somente responder ao Sindicato, se entender não existirem as irregularidades apontadas. 14.5 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral - COBIT, constituída de 10 membros, sendo 5 (cinco) indicados pela entidade sindical demandante e 5 (cinco) pela categoria econômica demandada, para conciliar as divergências surgidas

em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, no mês de junho de 1989, e 1% (um por cento) do salário básico nos meses seguintes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato, 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM. CLÁUSULA XVI - DESCONTOS DAS MENSALIDADES - As empresas obrigam-se a promover diretamente, em folha de pagamento, os descontos relativos às mensalidades dos associados do Sindicato, mediante a apresentação de relação nominal dos empregados associados, com os respectivos valores e a necessária autorização do desconto. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação formal e por escrito do empregado, relativa ao desligamento do quadro de associados, através de carta ao Sindicato e com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo do associado o comprovante de pagamento de salários em que conste tal desconto. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS

DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua Sede Social ou Delegacia Sindical, ou à conta nº 6.820/9 da Agência Centro-Belém-PA do Banco do Brasil S/A, quando se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente na conta nº 13508822 da agência bancária nº 13 do CITIBANK N. A., em qualquer hipótese até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem as empresas em multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o montante arrecadado, a reverter a favor do Sindicato, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do

recolhimento da Contribuição Sindical e Confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRC, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MTR/GM nº 3.233 (DOU de 10.12.83). 18.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Obrigam-se as empresas a informar, mensalmente, ao sindicato demandante a admissão e dispensa do empregado (CAGED), por escrito; e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Nos seguintes termos da decisão da Assembleia Geral e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença normativa, reconhecerão, mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo patronal, a importância cujo valor seja equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico dos seus empregados no mês de junho de 1989 e 1% (um por cento) do salário básico dos seus empregados nos meses subsequentes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato, 10% (dez por cento) para a Federação das Indústrias do Estado do Pará e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional da Indústria. 19.1. RECOLHIMENTO DO MÊS DE JUNHO - O recolhimento referente ao mês de junho deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 1989. Os outros até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. 19.2 - NÚMERO DA CONTA PARA RECOLHIMENTO - O recolhimento será feito à Conta nº 001.100.617-A do Banco Econômico S/A, conforme Guia expedida pelo Sindicato Patronal. 19.3 - CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA - O não recolhimento no prazo retro, implicará em incidência de correção monetária com base no Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito já devidamente corrigido. 19.4 - REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - O sindicato demandante informará ao sindicato demandado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o nome das empresas que, na forma do disposto na cláusula XV recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores recolhidos, e compromete-se a fornecer cópias das guias e relações remetidas pelas empresas, quando tal for solicitado pelo sindicato demandado, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias. CLÁUSULA XX - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estas pela entidade sindical demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança do trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA XXI - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 21.1 - BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador. 21.2 - COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores são obrigados a participar aos seus superiores imediatos, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento. 21.3 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - Fica estabelecida a obrigatoriedade, para as empresas, de informarem a seus respectivos empregados e demais trabalhadores em atividade sob sua responsabilidade, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte dessas substâncias. 21.4 - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas se obrigam a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo (entendendo-se

no tal o local de difícil acesso e de extração de minério), todo o material necessário à prestação de primeiros socorros. 21.5 - EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão os seus respectivos salários normalmente. 21.6 - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - As empresas se obrigam a aceitar, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados, expedindo instruções e orientando seu preposto nesse sentido sempre de colaborar no mesmo sentido e quando necessário o sindicato profissional se compromete a empregar os esforços indispensáveis a tanto. 21.7 - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - Na admissão, haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho e quando for o caso nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - As empresas são obrigadas afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria demandada, responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXIV - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais, ou, em caso de malogro dessa tentativa, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XXV - MULTA - Fica estabelecida multa de 40 (quarenta) BTNF's, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo

622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVI - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições, da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através da ação de cumprimento, nos termos do inciso III do artigo 8º e do artigo 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se tal à entidade sindical dos trabalhadores afetados, quando por estes autorizados, sejam sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXVII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXVIII - CLÁUSULA DA PAZ - O sindicato demandante se compromete a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustrada, suspensa ou interrompida a negociação, em caso de decretação de greve, o sindicato demandante se compromete a avisar previamente o sindicato demandado e, quando for o caso, à empresa ou empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, e, nos termos do inciso VI do artigo 8º da Constituição Federal. CLÁUSULA

SULA XXIX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de junho, e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar a partir de 1º de junho de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em NC\$1.000,00 na quantia de NC\$28,14 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SINHO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Dra. Ríder Brito, Pedro Mello, Ribamar Soares, Raimundo das Chagas, Domênico Falesi e Alberone Lobato

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 7 de agosto de 1989

PROCESSO TRT DC 1467/89
DEMANDANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
RECONHECIDOS: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, homologou o acordo firmado entre os demandantes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ e as demandadas CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A empresa concederá aos seus empregados, a partir de 10.8.89, o reajuste salarial de 115,65% (CENTO E QUINZE VIRGULA SESENTA E CINCO POR CENTO), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30.7.89. CLÁUSULA II - PRODUTIVIDADE - A CELPA concederá aos seus empregados a título de produtividade, o índice de 41 (QUATRO POR CENTO), a ser aplicado aos salários praticados em 31.1.90, sem retroação. CLÁUSULA III - ANISTIA DOS EMPREGADOS - A CELPA compromete-se a efetuar o desconto do saldo devedor dos empréstimos em 10 (dez) parcelas a partir do mês de outubro/89, sem qualquer acréscimo de juros ou correção monetária. CLÁUSULA IV - PARTICIPAÇÃO NOS

LUCROS - A Diretoria executiva da Celpa compromete-se a enviar ao seu Conselho de Administração os termos da presente sentença, para que o referido órgão encaminhe o assunto ao acionista majoritário, para estudos, em virtude das exigências legais. CLÁUSULA V - PENOSIDADE - A CELPA pagará a seus empregados que trabalham em regime de revezamento de turno de 8 (oito) horas, 7% (sete por cento) sobre o salário base, a título de adicional de penosidade. CLÁUSULA VI - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - A empresa compromete-se a pagar os adicionais de insalubridade e periculosidade que foram estabelecidos em laudos periciais internos, a serem concluídos em 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA VII - PISO SALARIAL - A CELPA compromete-se a garantir um piso salarial de NC\$576,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS), a partir de agosto/89, reajustado mensalmente pela variação do IPC. CLÁUSULA VIII - REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS - A CELPA compromete-se a reajustar mensalmente os salários de todos os seus empregados, segundo a variação do IPC do mês anterior, a partir de setembro/89. CLÁUSULA IX - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - A CELPA compromete-se a conceder, a título de adiantamento de férias, uma remuneração integral do empregado, a qual será ressarcida em 10 (dez) parcelas iguais e sem qualquer correção, tendo início no mês seguinte ao retorno do empregado das férias. Este adiantamento será concedido aos empregados que gozarem férias a partir de 1º de janeiro de 1990. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja acumulação de desconto de parcelas do adiantamento de férias de períodos aquisitivos diferentes, a empresa os efetuará, não sendo necessário que os descontos do primeiro período aquisitivo terminem para que sejam iniciados os descontos do segundo período aquisitivo. CLÁUSULA X - ISONOMIA SALARIAL - A CELPA elevará estudos, no prazo de 06 (seis) meses, sobre a isonomia salarial com a Elettronorte. CLÁUSULA XI - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A CELPA assegurará a todos os seus empregados um adicional de 1% (um por cento) de seu salário base, para cada ano de serviço completo e implementará 1% (um por cento) a mais, a cada 5 (cinco) anos de serviço completo. CLÁUSULA XII - TICKET-REFEIÇÃO - A CELPA praticará, a partir de agosto/89, a seguinte tabela de participação na aquisição de Ticket-Refeição: DE 01 a 05 SM - Empresa - 95% - Empregado-5%; acima de 05 até 20 SM - Empresa-90% - Empregado-10%; acima de 20 SM - Empresa-80% - Empregado-20%. CLÁUSULA XIII - ANTECIPAÇÃO QUINZENAL DE SALÁRIO - A CELPA se compromete a implantar, em caráter experimental, adi

antamento de 15% (quinze por cento) do salário base, pago no dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês de setembro/89, com avaliação após 6 (seis) meses, feita pelas Diretorias da CELPA e do Sindicato. A segunda parcela do pagamento será efetuada de acordo com o calendário já praticado pela empresa, no máximo até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, com exceção do mês de novembro que será efetuado até o dia 29 (vinte e nove). CLÁUSULA XIV - DESPESAS DE SUPERMERCADO - A CELPA elaborará estudos visando avaliar a viabilidade do fornecimento de cesta básica, aos empregados de remuneração inferior a 5 (cinco) salários mínimos, como alternativa ao sistema vigente de autorização de compras de supermercado. CLÁUSULA XV - LICENÇA MATERNIDADE - A CELPA compromete-se a conceder licença maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do empregado e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, não concordando com a extensão à mãe adotiva. CLÁUSULA XVI - LICENÇA PATERNIDADE - A CELPA cumprirá o disposto na legislação, ou seja, 5 (cinco) dias, não concordando com a extensão ao pai adotivo. CLÁUSULA XVII - JORNADA DE TRABALHO - A CELPA adotará, para os

Empregados que trabalham em regime de turno de revezamento, a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais. Para os demais empregados, manterá a jornada de trabalho de 7 (sete) horas diárias, trinta e cinco horas semanais, conforme horário praticado atualmente 08:00/12:00 e 14:00/17:00, enquanto aguarda o relatório final da comissão constituída pela empresa, para estudar este assunto, para então, fazer sua análise, ressalvado o constante no parágrafo único. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA implantará no prazo de 60 (sessenta) dias a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias corridas (trinta horas semanais), para os empregados de algumas áreas de operação e manutenção, identificadas pela Comissão, que requeiram tal adequação do horário, devidamente homologado pela Diretoria da empresa. CLÁUSULA XVIII - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - A CELPA se comprometerá com relação a esta cláusula, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01.8.89. CLÁUSULA XIX - REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIO - A CELPA compromete-se a manter e praticar o texto da Resolução da Diretoria n. 010/89, assim como dará tratamento médico aos filhos excepcionais de empregados, desde que a excepcionalidade seja caracterizada pela área médica da empresa. CLÁUSULA XX - SEGURO DE VIDA - A empresa compromete-se a elevar o valor do seguro de vida de seus empregados de NC\$1.000,00 (UM MIL CRUZADOS NOVOS), para NC\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS), a partir de 19.8.89, reajustando semestralmente este valor pelo IPC. CLÁUSULA XXI - CRECHE E PRÉ-ESCOLA - A CELPA se compromete a pagar 100% (cem por cento) do valor da creche, dentro da Tabela Celpa. PARÁGRAFO ÚNICO - A CELPA efetuará o pagamento de auxílio matrícula escolar aos empregados que percebam até 05 (cinco) salários mínimos, correspondentes a 1/2 (meio) salário mínimo vigente na ocasião da matrícula, por filho legítimo, legitimado ou reconhecido, na faixa etária de 05 a 14 anos, ficando o empregado obrigado a comprovar a efetivação da matrícula. CLÁUSULA XXII - LICENÇA PRÊMIO - A CELPA concederá 02 (dois) meses de licença remunerada, a todos os seus empregados, a cada 10 (dez) anos de serviço, contados a partir da data de admissão, não podendo ser convertida em dinheiro, a não ser no caso de rescisão de contrato de trabalho, ressalvando-se as demissões por justa causa. Será implantada através de Resolução da Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA XXIII - A empresa concederá aos seus empregados que batem ponto, a partir da vigência da presente sentença, 05 (cinco) dias úteis por ano para resolução de problemas particulares, sem prejuízo de seus salários, não podendo ser incorporados às férias e sendo no máximo, 02 (dois) dias consecutivos. CLÁUSULA XXIV - ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CHEFES DE DEPARTAMENTO - A empresa não concorda com a eleição de chefes de departamento. Com relação a eleição de Diretores, a Diretoria Executiva levará ao Conselho de Administração a proposta do Sindicato. CLÁUSULA XXV - CREDENCIAL

MENTO PARA DIRIGIR VEÍCULOS - A empresa manterá o credenciamento, em virtude do mesmo não ser obrigatório e se compromete a atender as solicitações dos empregados que desejarem se credenciar. CLÁUSULA XXVI - TREINAMENTO - A CELPA manterá a coordenação de treinamento com a estrutura atual e destinará, pelo menos, 1% (um por cento) do seu orçamento de operação para treinamento, comprometendo-se a avaliar as atividades desenvolvidas pela coordenação na reunião de acompanhamento do acordo, em janeiro/90. CLÁUSULA XXVII - REVISÃO DO PCCS - A CELPA reavaliará a composição da Comissão, no que diz respeito aos membros representantes da Diretoria, ficando assegurado o direito aos empregados de mudarem seus representantes. O prazo para composição da nova comissão é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 1.8.89. Com relação à revisão do PCCS, a empresa mantém o prazo de 30.10.90, estipulado pelo CISE. CLÁUSULA XXVIII - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A empresa compromete-se a reavaliar, estruturar e restaurar, dentro das suas possibilidades orçamentárias e financeiras, assim como das prioridades constantes do seu Plano de Trabalho, os seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados. A empresa se compromete a instalar nos seus escritórios de localidade e subestações, banheiro e água potável, no caso de não existirem, a proporção de, no mínimo, 01 (um) a cada mês, durante a vigência da presente sentença. CLÁUSULA XXIX - CONCURSO INTERNO - Os concursos internos serão realizados com o objetivo de proporcionar a ascensão funcional dos empregados da Celpa. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa manterá a validade de 02 (dois) anos para os concursos internos, podendo ser prorrogado por igual período, a seu critério. CLÁUSULA XXX - AUXÍLIO DOENÇA - Em caso de doença de natureza grave conforme as previstas no art. 33, Inciso II, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, a empresa acordante concederá ao empregado em gozo de auxílio doença, a complementação desse benefício, corrigida de acordo com o índice salarial aplicado para os demais empregados da CELPA, mediante avaliação do seu serviço médico. O mesmo ocorrerá em relação aos casos de pós-operatórios de cirurgia de porte situado entre 3 e 7, de acordo com a classificação constante do capítulo IV - Clínica Cirúrgica - Tabela de Associação Médico Brasileira, Edição 1984, ainda farão jus à complementação referida, os casos de acidentes pessoais para cujo tratamento seja necessário o afastamento do empregado por período superior a 15 (quinze) dias, após avaliação do serviço médico da CELPA. PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto a Previdência Social não efetuar o primeiro pagamento do benefício, a CELPA pagá-lo-á mensalmente a título de adiantamento para posterior ressarcimento. CLÁUSULA XXXI - SERVIÇO SOCIAL - A CELPA se compromete a ampliar o Quadro de Assistentes Sociais, dentro de suas necessidades, extensivo às regionais, sendo no mínimo, 01 (um) para cada escritório central e 01 (um) para cada regional. CLÁUSULA XXXII - UNIFICAÇÃO DE DIÁRIAS - A CELPA praticará as diárias para o interior do Estado, a partir de 1.1.90.

em 02 (dois) níveis, um para Diretores e outro para os demais empregados. CLÁUSULA XXXIII - SEGURANÇA DO TRABALHO - A CELPA se compromete a destinar, pelo menos, 1% (um por cento) do seu orçamento global para aplicação em segurança do trabalho. CLÁUSULA XXXIV - CIPA - A CELPA se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eleição dos representantes da CIPA. CLÁUSULA XXXV - HORAS EXTRAS - A CELPA manterá obediência à legislação trabalhista vigente. Com relação à dobra do serviço de turno, ocorrida por falta de empregado que deveria render o serviço, nos dias de domingo, feriados e dias santificados, a empresa efetuará o pagamento das horas extras do empregado que dobrou o serviço com 100% (cem por cento) do valor da hora normal. CLÁUSULA XXXVI - COMISSÃO DISCIPLINAR - O Sindicato poderá acompanhar os processos de sindicância administrativa interna e assistir os depoimentos das partes e testemunhas, sem, contudo, intervir nos procedimentos processuais. CLÁUSULA XXXVII - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A CELPA se compromete a liberar do serviço, 3 (três) de seus empregados, diretores dos sindicatos, escolhidos pelas entidades sindicais, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos. Quanto aos demais diretores, serão liberados nos dias de reunião ordinária do sindicato, mediante apresentação do calendário à CELPA. Em caráter excepcional, além das faltas previstas nesta cláusula, a CELPA abonará aquelas que derivarem de participação em congressos estaduais ou nacionais, campanha salarial nas empresas representadas, reunião ou negociação nas empresas representadas e nas audiências trabalhistas envolvendo os sindicatos. A participação nos eventos deve ser comunicada à Diretoria Administrativa/ARR, agendando a programação. PARÁGRAFO ÚNICO - Dentre os Diretores liberados, 1 (um) não poderá pertencer ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Urbanas do Estado do Pará e, representará, em sistema de rodízio as demais categorias profissionais da empresa, no prazo máximo de 01 (um) ano. CLÁUSULA XXXVIII - DELEGADOS SINDICAIS - A CELPA se compromete a elevar para 13 (treze) o número de delegados sindicais para toda a empresa, com mandato de 01 (um) ano e direito a reeleição. Os delegados sindicais terão no emprego, as mesmas garantias deferidas por lei aos dirigentes sindicais. CLÁUSULA XXXIX - LIBERAÇÃO DE DELEGADOS SINDICAIS - A CELPA compromete-se a liberar os Delegados Sindicais, um dia por semana, para o desenvolvimento de suas atividades sindicais e para reuniões estaduais da entidade de classe. CLÁUSULA XL - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A empresa descontará a importância de 2% (dois por cento) do salário base em agosto/89, dos seus empregados, a título de desconto assistencial em favor do sindicato. Os empregados não associados que discordarem do desconto terão 30 (trinta) dias de prazo, após o recolhimento, para requererem a devolução do desconto. CLÁUSULA XLI - VANTAGEM PESSOAL - A CELPA concorda em estender a vantagem pessoal/82 e a vantagem pessoal/84 a empregados admitidos de 01.08.88 até 31.07.89. CLÁUSULA XLII - SOBREAVISO - A CELPA compromete-se a manter e cumprir o estabelecido no texto da Resolução da Diretoria n. 007/85. CLÁUSULA XLIII - REUNIÕES - A CELPA e o sindicato realizarão reuniões a cada 75 (setenta e cinco) dias, que visem acompanhar o cumprimento da presente sentença, bem como apreciar outras questões de interesse dos empregados. CLÁUSULA XLIV - QUADRO DE AVISO - A CELPA autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa. CLÁUSULA XLV - VANTAGEM PESSOAL - A CELPA estenderá aos empregados admitidos de 28.12.83 a 31.07.88, a vantagem pessoal/82 e vantagem pessoal/84, que vem pagando aos empregados que tinham seu contrato de trabalho vigente em dezembro/83. CLÁUSULA XLVI - FÉRIAS - Nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, em que o empregado optar pelo gozo de férias em dois períodos, a CELPA concorda que o pagamento das vantagens decorrentes do gozo das férias, possa ser efetuado integralmente por ocasião do 1º ou do 2º período, a critério do empregado. CLÁUSULA XLVII - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A CELPA estenderá o pagamento do auxílio alimentação para os demais departamentos regionais, a exemplo do que vem pagando ao departamento regional da Marabá, segundo estudos sócio-econômicos do custo de vida, a serem realizados nessas regiões, levando em consideração as peculiaridades econômicas de cada localidade. A conclusão dos estudos e a prática do benefício deverão ocorrer até 31.01.89. CLÁUSULA XLVIII - ABONO DE FALTA - A CELPA concederá abono de 02 (duas) faltas aos empregados que por motivo de acompanhamento de filhos menores de treze anos e ascendentes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, ou ainda em caso de cirurgia de qualquer de seus dependentes registrado como tal na empresa, forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais ao acima estabelecido, serão apreciados pelo serviço médico do ABS. CLÁUSULA XLIX - A CELPA compromete-se a tão logo a comissão de assessoramento ao Plano de Cargos e Salários concluir seus trabalhos, divulgar preliminarmente as diretrizes da política de recursos humanos. CLÁUSULA L - CONSELHO DE RECURSOS HUMANOS - A CELPA criará o Conselho de Recursos Humanos com atribuições a serem definidas pela Diretoria com a participação de cinco representantes designados pelos Diretores e três representantes

dos planos A, B e C eleitos pelo voto direto. CLÁUSULA LI - ELEIÇÃO NA FUNGRAPA - A CELPA propõe-se a levar ao Conselho curador de FUNGRAPA, proposta de mudança do Estatuto dessa entidade por último rejeitada, de modo a permitir a participação de um empregado associado, eleito pelo voto direto como membro do referido Conselho, bem como garantir a designação do Diretor Administrativo daquela Fundação, escolhido pela Diretoria da CELPA dentre os nomes da lista Tríplice apresentada pelo Sindicato, desde que preencha o perfil para desempenhar a função. CLÁUSULA LII - ATENDIMENTO MÉDICO - A CELPA compromete-se a fazer a inauguração do ambulatório médico de Curi-Una, ora em ampliação, até 30.10.88. CLÁUSULA LIII - Os motoristas do Quadro da empresa não serão obrigados a indenizar os danos sofridos pelos veículos, a não ser quando constatada a culpa ou dolo do empregado no acidente, por perícia realizada pelo Grão Oficial do Estado. CLÁUSULA LIV - A empresa se compromete a estudar os casos de equiparação salarial rejeitada pelos seus empregados, com indicação de paradigma que tenha obtido ganho de causa em reclamação de mesma natureza na Justiça do Trabalho. CLÁUSULA LV - A CELPA pagará, pelo menos 04 (quatro) horas de repouso remunerado para os empregados que foram convocados para execução de serviço nos dias de descanso, mesmo quando esses serviços não exigirem 04 (quatro) horas de trabalho. CLÁUSULA LVI - A CELPA dará precedência ao concurso interno para ascensão funcional, desde que sejam preenchidos os requisitos das normas da empresa e segundo o novo Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA LVII - A CELPA abonará as faltas das empregadas gestantes para exame pré-natal, conforme recomenda

ção médica após apresentação ao ABS. CLÁUSULA LVIII - Em caso de falecimento ou aposentadoria do empregado, a CELPA se compromete a charrear, através de carta, dependentes do empregado, a fim de proceder aos seus cadastramentos, se assim desejarem, de conformidade com as normas vigentes a respeito do assunto, para posterior participação em concursos externos da CELPA. CLÁUSULA LIX - A CELPA procederá a divulgação de seu quadro de carreira, a qual será realizada através de meios acessíveis a todos os seus empregados. CLÁUSULA LX - A CELPA aproveitará, em seu Quadro, após inspeção pelo Departamento Médico da Celpa, empregado considerado apto pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por este readaptado em cargo compatível com suas condições físicas e mentais. CLÁUSULA LXI - A CELPA comunicará ao Sindicato os acidentes ocorridos com seus empregados, no período, bem como informará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ocorrência de acidente fatal ou em trajeto. CLÁUSULA LXII - A CELPA informará, no prazo de 15 (quinze) dias, aos seus empregados, toda e qualquer modificação relativa a seus salários. CLÁUSULA LXIII - A CELPA compromete-se a verificar e corrigir os casos de deformação funcional dos empregados que estejam exercendo função diversa do seu enquadramento e percebendo salário inferior ao seu cargo. CLÁUSULA LXIV - Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado por motivo

de prova em estabelecimento de ensino curricular ou em concurso público, desde que comprovada a sua realização capaz de impedir o seu regular comparecimento ao serviço. CLÁUSULA LXV - A CELPA pagará, a título de gratificação de chefia, aos empregados que exerçam a função de Chefe de Turma, o correspondente a 01 (um) valor de referência regional. CLÁUSULA LXVI - O adicional de periculosidade incidirá nos cálculos relativos ao adiantamento de férias, se o empregado estiver recebendo aquele adicional na data da concessão das férias; no 13º salário, se o adicional de periculosidade fizer parte da remuneração do empregado no mês de dezembro e sobre a conversão facultativa de 1/3 das férias, sobre o valor da remuneração que seria devida nos dias correspondentes. CLÁUSULA LXVII - O sindicato reconhece como pertencente à categoria por ele representada os empregados da CELPA que ocupam o cargo de Eletricista-Motorista, aos quais dará toda assistência, inclusive jurídica, quando necessário. CLÁUSULA LXVIII - O abono de 2/3 de férias já concedido pela CELPA, será calculado sobre a remuneração das férias imediatamente gozadas, com vigência a partir do período aquisitivo 1987/1988. CLÁUSULA LXIX - Em caso de divergência ou dúvida na interpretação de qualquer dispositivo da presente sentença, as partes recorrerão à Delegacia Regional do Trabalho e, subsidiariamente, à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA LXX - No caso de descumprimento ou infringência de qualquer das cláusulas da presente sentença, pela CELPA ou pelo Sindicato será aplicada a multa de 02 (dois) salários mínimos. Na hipótese do empregado ser-lhe aplicada a multa de 01 (um) salário mínimo. CLÁUSULA LXI - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente sentença, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA LXII - A presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de agosto de 1989. CLÁUSULA LXIII - A CELPA se compromete a efetuar o arredondamento da meia diária para diária integral, de modo a compensar as horas de viagem a serviço. CLÁUSULA LXIV - NÃO PUNIÇÃO DOS GREVISTAS - Haverá cessação imediata da greve, com retorno imediato de todos aqueles que participaram da greve, às suas atividades, sem prejuízo dos dias de paralisação do trabalho, a título de greve e sem atribuição de qualquer penalidade disciplinar. A cláusula XL foi aprovada por maioria de votos, vencido o Excm. Juiz Ríder Brito. As demais foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilícito fica arbitrado pela Presidência em NC\$1.000,00 na quantia de NC\$28,14 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Excm. Srs. Juizes:
Drs. Ríder Brito, Pedro Mello, Ribamar Soares, Raimundo das Chagas, Domênico Faleci e Alberone Lobato

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 7 de agosto de 1989

PROCESSO TRT DC C/ H 1468/89
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO CO
DEMANDADO: MERCADO DO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DO PARÁ

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DAS EMPRESAS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Fica estabelecido um reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante a partir de 1º de agosto de 1989, correspondente a 88,96% (oitocentos e oitenta e seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) aplicável sobre os salários vigentes em agosto/88, já compensados os aumentos compulsórios concedidos no período acima e vedada a compensação de reajustes concedidos em decorrência de término de aprendizagem, impleto de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores admitidos após 1º de agosto de 1989,

o reajuste salarial será proporcional e obedecerá a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação IBGE, calculado entre o mês da admissão e o mês de julho de 1989, considerando-se para esse fim a variação de 35,33% (trinta e cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) para o mês de janeiro de 1979, e 16,35% (dezessete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) para fevereiro/89, conforme tabela: SETEMBRO - 717,97; OUTUBRO - 559,60; NOVEMBRO - 418,35; DEZEMBRO - 308,40; JANEIRO - 271,11; FEVEREIRO - 134,06; MARÇO - 101,17; ABRIL - 89,62; MAIO - 78,70; JUNHO - 60,73 e JULHO - 28,26. CLÁUSULA II - Após o reajuste de que trata a cláusula anterior os salários serão corrigidos em

mais 6% (seis por cento) a título de aumento real. CLÁUSULA III - Aos integrantes da categoria profissional demandante, ou seja, os agentes de vendas de serviços, promotores de vendas e todos quantos exerçam funções iguais ou semelhantes, nos termos do art. 10, da Lei nº 3.207/57, fica garantida uma remuneração mínima mensal de R\$270,00. PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração mínima fixada no caput desta cláusula, reajustável de conformidade com a política salarial vigente, poderá ser paga na forma "mista", isto é, somente comissão/prêmio ou somente salário fixo, ou de forma "mista", isto é, salário fixo mais comissão/prêmio. CLÁUSULA IV - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre as da presente sentença normativa, e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica para o trabalhador, ficando dessa forma terminantemente proibida a redução dos percentuais das comissões ou prêmios atualmente pagos aos integrantes da categoria profissional demandante. CLÁUSULA V - No caso de ser extinguido, ficando as empresas obrigadas a fornecer 2 (dois) uniformes gratuitos para cada semestre de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo este considerado em relação à data da admissão. CLÁUSULA VI - As empresas fornecerão aos empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em nome do empregado. CLÁUSULA VII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante, será feito diretamente em folha de pagamento desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA VIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua Sede Social ou Delegacia Sindical, ou à conta nº 183.141-0 da Agência Contro Belém-PA do Banco do Brasil S/A, ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta da Agência bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical demandante, em qualquer hipótese até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA IX - As empresas abrangidas pela presente sentença de contrato, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, do mês de agosto/89, e os valores equivalentes a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos sócios da entidade sindical demandante e 1% (um por cento) dos não sócios nos meses seguintes, valores esses correspondentes a remuneração do mês incluindo parte fixa e variável (comissões, prêmios, etc.), cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para o Sindicato demandante, 15% (quinze por cento) para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CINTC. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de cálculo do desconto da contribuição aqui instituída, os salários ficam limitados ao valor de 700 (setecentos) Dólares do Tesouro Nacional. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos à conta nº do Banco Itaú S/A-Agência Belém-Nazaré. CLÁUSULA X - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos causados à empresa, salvo nos casos de dolo ou culpa. CLÁUSULA XI - Fica estabelecida a multa de 13 (treze) Dólares do Tesouro Nacional, por infração e por empregado a reverter à parte prejudicada, seja ela empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, relativa a obrigação de fazer. CLÁUSULA XII - Fica terminantemente proibida a execução de serviços estranhos a função para a qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo definitivamente vedado o desvio da função a qualquer título ou pretexto. CLÁUSULA XIII - Estabilidade para o trabalhador nos casos de acidentes em serviço ou da mulher gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o reinício das suas atividades na empresa. CLÁUSULA XIV - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abrange a filia, serão custeados pelas empresas. CLÁUSULA XV - As empresas fornecerão aos trabalhadores ao término do contrato de trabalho, relação de salários de contribuição (SD-13) e discriminação das parcelas de salário de contribuição (SD-15). CLÁUSULA XVI - O disposto na presente sentença não prejudicará os empregados aqui discriminados no direito de receber as vantagens e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante das empresas, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XVII - Durante os embargos determinados por autoridade competente os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período. CLÁUSULA XVIII - Pagamento de adicionais de horas extras de 60% (sessenta por cento) a admissão ao trabalho extraordinário somente nos casos do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XIX - As empresas poderão celebrar com as empregadas do sexo feminino o acordo para compensação de jornada de que trata o art. 374 da C.L.T. CLÁUSULA XX - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias após o término do aviso prévio, para o pagamento dos direitos resultantes de rescisão contratual, sob pena das empresas indenizarem o salário dos dias excedentes à razão de 2/30 (dois trinta avos) da maior remuneração percebida na empresa para cada dia de excesso. CLÁUSULA XXI - As empresas manterão nos locais de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados. CLÁUSULA XXII - Um delegado sindical com estabilidade de 1 (um) ano, em todas as empresas, eleito por escrutínio secreto, com as prerrogativas do art. 543 da C.L.T. CLÁUSULA XXIII - As despesas de viagem de representação e pousadas serão custeadas pelas empresas aos trabalhadores fora da sede da empresa, com a apresentação dos respectivos recibos ou notas. CLÁUSULA XXIV - O trabalho em dia de descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago

em dobro ou compensado com folga em outro dia da semana seguinte a critério do empregador. PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, fica assegurado ao trabalhador empregado em atividades constantes da relação a que se refere o art. 79 do Decreto nº 27.043, o gozo de folga compensatória em dia de domingo a cada período de 7 (sete) semanas, no máximo. CLÁUSULA XXV - Obrigatoriedade da existência de escala de férias anuais, bem como de quadro de horário do trabalho, fixado em lugar visível nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXVI - As carteiras profissionais serão recebidas pelas empresas, por ocasião da admissão e durante o contrato de trabalho, sempre com a entrega ao trabalhador do competente recibo para os efeitos do art. 29 e seguintes da C.L.T. CLÁUSULA XXVII - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias, de acordo com o § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXVIII - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho e demais documentos que assinarem na ocasião. CLÁUSULA XXIX - No cálculo das férias e da gratificação natalina as empresas levarão em conta a média das horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e comissões, e todas as demais verbas que compõem a remuneração, considerando para tal fim os 12 (doze) meses anteriores ao pagamento da vantagem, adotando o mesmo procedimento por ocasião dos cálculos de rescisões de contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXX - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização. CLÁUSULA XXXI - A presente sentença normativa terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de agosto de 1989 e terminando em 31 de julho de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$21.000,00, na quantia de R\$220,14, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Exma. Sra. Dra. LYCIA SINHO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Rider Brito, Semiramis Ferreira, Ary Oliveira, Hazer Nassar, Sr. Alberone Lobato.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 16 de agosto de 1989

(G. R. 28.430)

PROCESSO TRT DE C.M.I. 710/89
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DEMANDADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada NORBERTO - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, serão reajustados em 16 de maio de 1989, pela aplicação dos percentuais de 196,10% (CENTO E NOVENTA E SEIS VÍRGULA DEZ POR CEMTO), para os motoristas do CAMPO FORTE e de 181,30% (CENTO E OITENTA E UM VÍRGULA TRINTA POR CEMTO), para os motoristas de CAMPOS LEVES, incluindo-se ao salário de 30.4.89, deduzidos os aumentos espon-tâneos. CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao constante da cláusula I, sendo: motorista do CAMPO FORTE: R\$320,00 (TREZENTOS E VINTE CRUZADOS NOVOS) e motorista de CAMPO LEVE: R\$230,00 (DUZENTOS E QUATRO CRUZADOS NOVOS). PARÁGRAFO

ÚNICO - Os salários da categoria serão reajustados de acordo com a política salarial vigente. CLÁUSULA III - As horas suplementares serão pagas de acordo com o capítulo II art. 79, inciso XVI da Constituição Federal, podendo a critério da empresa, haver compensação das horas excedentes de um dia, com a consequente diminuição da jornada do outro, dentro da mesma semana ou até a subsequente. CLÁUSULA IV - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste. O trabalhador admitido para vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele, inclusive vantagens. CLÁUSULA V - O empregado que for demitido 30 (trinta) dias antes da data-base da categoria profissional demandante, fará jus a indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA VI - A empresa antipulará as suas expensas para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, e sem ônus para estes, os seguintes seguros: 6.1 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Com o capital segurado mínimo equivalente a 26 (vinte e seis) vezes a remuneração do empregado. 6.2 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - Com o capital segurado mínimo de 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração do empregado. 6.3 - SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE - Com o capital segurado mínimo equivalente a 26 (vinte e seis) vezes a remuneração do segurado. CLÁUSULA VII - A empresa assegurará aos seus empregados e dependentes, assistência médica gratuita. 7.1 - Para efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, a empresa aceitará atestado do subscrito por dentista do Sindicato. Os atestados médicos serão fornecidos por profissionais credenciados à empresa prestadora de serviços médicos conveniados com esta empresa. CLÁUSULA VIII - Serão abonadas, devidamente justificadas e quadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de contagem e gozo de férias, as faltas no serviço no dia da realização de Prova Escolar, em estabelecimento oficial de ensino, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e posterior aprovação da sua realização, atende de declaração do est-

belecimento de ensino. CLÁUSULA IX - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional pertencente à empresa em todo o estado do Pará. CLÁUSULA X - Horário de Pagamento: O pagamento dos salários deverá ser feito no curso normal da jornada de trabalho, e dela fazendo parte. CLÁUSULA XI - A empresa fornecerá, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assomolhado onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). CLÁUSULA XII - DIÁRIAS - Nas viagens fora da sede da prestação de serviço, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diária no valor de 2/30 (dois trinta avos) do salário base, nas seguintes bases: 12.1 - Até 04 (quatro) horas de viagem, não receberá diária; acima de 04 (quatro) e até 08 (oito) horas, receberá meia diária; acima de 08 (oito) horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, terá direito a diária. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as despesas forem custeadas pela empresa ou pelo comador dos serviços, o motorista não fará jus a qualquer diária. CLÁUSULA XIII - PRAZO - Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a devolução dos materiais e uniformes de empresa, para pagamento das verbas resultantes da rescisão de contrato individual de trabalho sob pena de pagar os dias excedentes à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário base, para cada dia de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fica desobrigada do pagamento de multa estipulada nesta cláusula, quando o retardamento do pagamento for provocado pelo motorista. CLÁUSULA XIV - A empresa controlará a jornada de trabalho dos empregados através de relógio ou folha de ponto.

CLÁUSULA XV - A empresa colocará à disposição do empregado motorista, as ferramentas necessárias, ficando o empregado na obrigação de devolver após o seu uso, respondendo pecuniariamente pelo seu dano ou extravio. CLÁUSULA XVI - O empregado da categoria profissional demandante que faltar ao serviço sem motivo legalmente justificado, perderá o descanso remunerado e os dias feriados dentro da semana que ocorrer a falta. CLÁUSULA XVII - A empresa descontará de seus empregados motoristas no mês de junho/89, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo a que se refere o Inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário já reajustado e 1% (um por cento) mensalmente a partir do mês de janeiro de 1990. CLÁUSULA XVIII - Quando autorizado pelo empregado e devidamente notificado pelo Sindicato demandante, com a indicação do valor da mensalidade a empresa fará os descontos diretamente na folha de pagamento do associado, ficando o Sindicato desobrigado do fornecimento do recibo da mensalidade ao motorista. CLÁUSULA XIX - Todo desconto em favor do Sindicato deverá ser recolhido à Tesouraria da entidade em sua sede social, ou à conta nº 7.933-2 da Agência do Banco do Brasil S/A em Belém-Pará até o dia 12 do mês subsequente ao desconto. No caso de se tratar de Contribuição Confederativa exclusivamente, à conta nº 13.060-8 da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A. CLÁUSULA XX - Os descontos em favor do Sindicato demandante recolhido fora do prazo acima, sujeitará a empresa ao pagamento em favor daquele, de uma multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) a partir do 2º mês de atraso. CLÁUSULA XX - A cessação dos descontos de mensalidades em folha de pagamento, somente poderá ocorrer após comprovar o motorista o seu pedido de desligamento feito à entidade sindical. CLÁUSULA XXII - A empresa remeterá ao Sindicato demandante no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recolhimento da contribuição sindical, relação nominal dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, indicando a função de cada um, o salário no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCS). CLÁUSULA XXIII - A empresa fornecerá aos empregados gratuitamente, 03 (três) uniformes para cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data da admissão, bem como as ferramentas que forem necessárias para o desempenho da respectiva função. O primeiro jogo de uniforme deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião da admissão. CLÁUSULA XXIV - Observados os critérios de seleção da empresa, será dada preferência na admissão para os profissionais sindicalizados. CLÁUSULA XXV - Instalação de bebedouro com água gelada, banheiro, lavatório, vaso sanitário e migatório nas dependências da sede da empresa. CLÁUSULA XXVI - Cabe ao motorista acatar as normas disciplinares da empresa. O não cumprimento das normas, obrigará a empresa a aplicar punições cabíveis na forma da lei. A inobservância pelo motorista das normas concernentes à higiene e segurança do trabalho, dará ensejo à empresa em tomar medidas energéticas e optar pela demissão do empregado. CLÁUSULA XXVII - A empresa fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores ficando a empresa responsável pela obtenção dessas cópias e a Federação ou Sindicato pelo fornecimento. CLÁUSULA XXVIII - Fica estabelecida a multa de 10 (dez) DTNs por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela Sindicato ou empregado ou empresa. CLÁUSULA XXIX - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitando as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXX - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença será de 01 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em R\$21.000,00 na quantia de R\$220,14 para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYCIA SINHO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Rider Brito, Semiramis Ferreira, Marilice Oliveira, Hazer Nassar e Alberone Lobato

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 21 de agosto de 1989

(G. R. 28.525)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Férias.:Des. Ossiam Almeida

Aus.justificada.: Des. Maria Lúcia M. Santos.

Procuradora de Justiça.:Dra.Edith Marília Crespo.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Desembargador Presidente congratulou-se com o retorno hoje, às atividades do Tribunal, já plenamente restabelecido, do Desembargador Orlando Dias Vieira, augurando ao eminente magistrado votos de um feliz e proveitoso retorno.

- 1- Eleição para Presidente do Tribunal e Corregedor Geral da Justiça.
- Após ler a conclusão do V.Acórdão do Colendo Supremo Tribunal que anulou as eleições para Presidente e Corregedor Geral de Justiça realizada a 21.12.1988 e de dispositivos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, reguladores da matéria, o Desembargador Presidente, iniciando os procedimentos para nova eleição, consultou seus pares, pela ordem de antiguidade, sobre sua aceitação, ou não, de serem votados para o cargo de Presidente. Declararam-se em condição de serem votados os Des.Nelson Amorim e Almir Pereira, tendo os demais, consultados, declarado não estar concorrendo à eleição para Presidente.

Convidados para escrutinadores os Desembargadores Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho, foi procedida a eleição para Presidente do Tribunal, tendo sido obtido o seguinte resultado: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, 13 (treze) votos; Desembargador NELSON AMORIM, 5 (cinco) votos, em branco, 1 voto. Foi proclamado eleito o Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Para eleição de Corregedor, consultados os Desembargadores, nos termos do artigo 102 da LOMAN, declararam-se candidatos apenas os Desembargadores Calistrato Mattos e Romão Amoedo Neto.

Conferidos e apurados os votos pelos senhores escrutinadores, foi obtido o seguinte resultado: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO, 13 (treze) votos; Desembargador CALISTRATO MATTOS, 6 (seis). Foi, então, proclamado eleito Corregedor o Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO.

A seguir, o Desembargador Presidente exortou os senhores Desembargadores recém-eleitos a cumprirem com devotamento a nova missão a que foram guindados, tendo como modelo maior os ilustres magistrados que, no passado, exerceram, com brilho e dedicação, essas funções. Lembrou, ainda, que, no presente pleito, não houve vencedores nem vencidos, mas sim uma demonstração de salutar exercício da democracia. Agradecia, portanto, aos Desembargadores Nelson Amorim e Calistrato Mattos por terem aceitado disputar as eleições.

Por outro lado, reconhecia que, com as eleições de hoje, voltava seguramente o Egrégio Tribunal de Justiça a conviver como uma grande família, esquecidas as dissonâncias do passado.

Solicitando a palavra, agradeceu o Desembargador Almir Pereira a confiança de que foi alvo por parte de seus pares.

Retirou-se o Des. Orlando Vieira.

- 2 - Pedido de pagamento de 10% de adicional correspondente ao 19 quinquênio - Repte.: a bacharela Roma Keiko Kobayashi, Juíza de Direito da Comarca de Óbidos. (cumprida a diligência).
- Deferiram, unanimemente.
- 3- Idem, idem - Repte.: a bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital. (cumprida a diligência).
- Deferiram, unanimemente.
- 4- Pedido de Reconsideração - Repte.: a bacharela Lúcia de Clairefont Sequin Dias Cruz, Juíza de Direito da 1a. Vara Cível da Capital.
- Por maioria de votos, nos termos do voto do Des. Christo A. Filho, decidiram encaminhar o pedido à consideração do Governador do Estado como afastamento para tratamento de saúde.
- Não votaram, os Des. Ary da Silveira (ausente) e Raymundo Hélio de Paiva Mello (impedido).
- Retirou-se, a pedido, o Des. Nelson Amorim.
- 5- Pedido de Indicação para participar do Congresso Internacional de Direito Penal a realizar-se em Viena, Austria. Reptes.: as bacharelas Maria Izabel Oliveira Benone, Yvette Lúcia Pinheiro, Maria Stella Castro Peixoto e Myriam de Belém Mello Rocha, respectivamente, Juíza de Direito da 1a. Vara Penal da Capital, Juíza Não Titular de Vara da Capital, 1a. Pretora Criminal da Capital e Pretora do Termo Judiciário de Anajás.
- Unanimemente, deferiram o pedido, sem ônus para o Poder Judiciário.
- 6- Pedido de Férias - Repte.: a bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 6a. Vara Penal da Capital (ad-referendum).
- Homologaram, unanimemente.
- 7- Idem, idem - Repte.: a bacharela Dahil Paraense de Souza, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Abaetetuba.
- Deferiram, unanimemente, com o adendo do Des.Paiva Mello no sentido de que sua fruição não prejudique o serviço eleitoral.
- 8- Idem, idem - Repte.: o bacharel Enivaldo da Gama Ferreira, Juiz de Direito da Comarca de Capanema. (2a. Vara)
- Deferiram, nos termos do Parecer, votando com restrições o Des.Paiva Mello.
- Retirou-se, neste ponto, o Des. Calistrato Mattos.
- 9- Idem, idem - Repte.: o bacharel Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Marabá.
- Indeferiram o pedido, contra os votos dos Des. Wilson de Jesus, Aurélio do Carmo e José Alberto Soares Maia.
- 10- Pedido de Licença Especial - Repte.: a bacharela Marneide Trindade Pereira Merabet, Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Ananindeua.
- Deferiram, nos termos do Parecer, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Romão Amoedo Neto.
- 11- Idem, idem - Repte.: a bacharela Carmem Lúcia Monteiro Faria, Juíza Não Titular de Vara.
- Deferiram, nos termos do Parecer, vencidos os Des. Lydia Fernandes e Romão Amoedo Neto.

- 12 - Pedido de Gratificação de Direção de Fórum - Repte.: o bacharel Jair Guimarães, Juiz de Direito aposentado.
- Deferiram, contra o voto do Des. Lydia Fernandes, nos termos do Parecer.
- Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Almir Pereira.
- 13- Pedido de Remoção para a 5a. Vara Cível da Comarca da Capital - Repte.: a bacharela Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 6a. Vara Penal da Capital.
- Indeferiram, nos termos do Parecer.
- Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Almir Pereira.
- 14- Idem, idem para a Comarca de Ponta de Pedras (critério de antiguidade) - Reptes.: os bacharéis RAIMUNDO HOLANDA REIS, ROMA KEIKO KOBAYASHI, ELIETE CONTENTE BARBOSA e JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, Juizes de Direito, respectivamente, das Comarcas de Santarém (4a.Vara), Óbidos, Itaituba (1a. Vara) e Marabá (2a. Vara).
- Preliminarmente, não conheceram dos pedidos dos Drs.Raimundo Holanda Reis e Eliete C.Barbosa por intempestivos.
- Quanto ao pedido do dr. Juramir Barbosa, por maioria (dez votos contra cinco), decidiram não conhecê-lo (votação secreta).
- Ficou, assim, escolhida a bacharela ROMA KEIKO KOBAYASHI.
- 15- Idem, idem, para a Comarca de Marabá (critério de merecimento) - Repte.: a bacharela EDITH DIAS BARRA, Juíza de Direito da 2a.Vara da Comarca de Soure.
- Homologaram a desistência, unanimemente.
- 16- Idem, idem, para a 2a. Vara da Comarca de S.Miguel do Guamã (critério de merecimento) - Reptes.: os bacharéis MARIA SOARES PALHETA, WALTON CEZAR BRUZDZINSKI, JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA e ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juizes de Direito, respectivamente, das Comarcas de Santarém (1a. Vara), Conceição do Araguaia (2a.Vara), Marabá (2a.Vara) e Óbidos.
- Excluídos os bacharéis ROMA KOBAYASHI, JURAMIR OLIVEIRA e WALTON CEZAR BRUZDZINSKI (este não possuidor do interstício legal), foi escolhida a dra. MARIA SOARES PALHETA.
- 17- Pedido de Promoção para a 2a. Vara da Comarca de Tucuruí (critério de merecimento) - Reptes.: os bacharéis CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, ELISABETE PEREIRA DE LIMA, FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA, ODETE DA SILVA CARVALHO, EDINEA OLIVEIRA TAVARES, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, JACYRA MORAES RABELO, MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA e CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juizes de Direito, respectivamente das Comarcas de Moju, Vigia, Marapanim, respondendo pela Comarca de Portel, Portel, respondendo pelas 1a. e 4a. Varas da Comarca de Marabá, São Felix do Xingú, Maracanã, Regional da 14a. Região Judiciária, Tomé-Açu, Oeiras do Pará, Salinópolis e Tucuruí.
- Tendo como escrutinadores os Des. José Alberto Soares Maia e Clímenie Pontes, foi procedida a votação e apurado o seguinte resultado: Jacyra Rabelo, 10 (dez) votos; Sandra Klautau, 9 (nove) votos; Ricardo Nunes, quatro (quatro) votos, Edinéa O.Tavares, 2 (dois) votos, Elizabete Pereira de Lima, 3 (três) votos; Constantino Augusto Guerreiro, 9 (nove) votos; Carlos Flexa de Oliveira, 2 (dois) votos; Maria das Graças Alfaia Fonseca, 2 (dois) votos;
- 17 - Odeite da Silva Carvalho, 1 (um) voto; em branco, 1 (um) voto. Total: 15 (quinze) sufrágios.
- Realizado novo sufrágio para escolha de um só nome dentre os 3 (três) mais votados: Jacyra Rabelo, Sandra Klautau e Constantino Guerreiro, foi obtido o seguinte resultado: Jacyra Rabelo, 8 (oito) votos; Sandra Klautau, 4 (quatro) votos e Constantino Guerreiro, 2 (dois) votos.
- Ficou, portanto, escolhido o nome da bacharela JACYRA MORAES RABELO. Total de sufrágios: 14 (quatorze), em face da ausência, a partir deste ponto, do Des. Ary da Silveira.
- 18- Idem, idem para a Comarca de Breves (critério de antiguidade) - Reptes.: os bacharéis MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, ODETE DA SILVA CARVALHO, RICARDO FERREIRA NUNES, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, JACYRA MORAES RABELO, FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA, EVA DO AMARAL COELHO, ELISABETE PEREIRA DE LIMA, EDINEA OLIVEIRA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO e SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, Juizes de Direito, respectivamente, das Comarcas de Maracanã, Tomé-Açu, Oeiras do Pará, respondendo pelas 1a. e 4a. Varas da Comarca de Marabá, Portel, respondendo pela Comarca de Portel, Afuá, Marapanim, Regional da 5a. Região Judiciária, Moju e Salinópolis.
- Foi indicada a bacharela MARIA DA CONCEIÇÃO VIANNA FIGUEIREDO
- 19- Idem, idem para a Comarca de Alenquer (critério de merecimento) - Reptes.: os bacharéis EDINEA OLIVEIRA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, ELISABETE PEREIRA DE LIMA, EVA DO AMARAL COELHO, FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA, JACYRA MORAES RABELO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, ODETE DA SILVA CARVALHO e SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, Juizes de Direito, respectivamente, das Comarcas de: Regional da 5a. Região Judiciária, Moju, Marapanim, Afuá, respondendo por Portel, Portel, respondendo pelas 1a. e 4a. Varas de Marabá, São Felix do Xingú, Tomé-Açu e Salinópolis.
- Procedida a eleição, foi obtido o seguinte resultado: Edinéa Tavares, 8 (oito) votos; Constantino Guerreiro, 13 (treze); Elizabete Lima, 4 (quatro) votos, Eva Coelho, 1 (um) voto; Odeite Carvalho, cinco (cinco) votos; Sandra Klautau, 7 (sete) votos; Ricardo Nunes, 1 (um) voto; em branco 2 (dois) votos; nulo, 1 (um). Total: 14 (quatorze) sufrágios.
- Realizado novo sufrágio para escolha de um só nome dentre os 3 (três) mais votados (bacharéis Constantino Guerreiro, Edinéa Tavares e Sandra Klautau), foi obtido o seguinte resultado: Constantino Guerreiro, 9 (nove) votos; Edinéa Tavares, 3 (três) votos; Sandra Klautau, 2 (dois) votos. Foi, portanto, escolhido o nome do dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.
- 20- Idem, idem, para a 2a. Vara da Comarca de Altamira (critério de antiguidade) - Reptes.: os bacharéis CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, EDINEA OLIVEIRA TAVARES, ELISABETE PEREIRA DE LIMA, JACYRA MORAES RABELO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, ODETE DA SILVA CARVALHO, RICARDO FERREIRA NUNES, SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU e FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA, Juizes de Direito, respectivamente das Comarcas de Moju, Regional da 5a. Região Judiciária, Marapanim, Portel, respondendo pelas 1a. e 4a. Varas de Marabá, Tomé-Açu, Oeiras do Pará, Salinópolis e respondendo pela Comarca de Portel.
- Foi escolhida a bacharela ODETE DA SILVA CARVALHO.
- 21 - Solicitando a palavra, o Des. Ricardo Borges Filho agradeceu as manifestações de que foi alvo, na sessão ordinária anterior, pelo ensejo do transcurso do seu aniversário natalício.

22-Agradeceu o Des. Romão Amodeo Neto a confiança de seus pares, elegendo-o Corregedor Geral de Justiça.

JULGAMENTOS

- 1 - Agravo Regimental - Agravante.: Maria Ceci dos Santos Alves. Agravado.: O R. Despacho do Desembargador Presidente - Relator.: Des. Stéleo Menezes.
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por intempestivo.
- 2 - Conflito de Competência - Suscitante.: o dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital - Suscitado.: A dra. 4a Pretora Criminal da Capital - Relator.: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza.
- Unanimemente, julgaram procedente o Conflito para dar como competente o dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital, tendo a Des. Relatora reformulando seu voto.
- 3 - Quadros de Antiguidade dos Magistrados do Estado do Pará - Revisores.: Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia e Exma. Sra. Des. Izabel Leão - Relator.: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro.
- Adiado

4 - Mandado de Segurança - Capital - Reptes.: Campo Alegre Agro-Pastoril S.A. - Campará, Walter Muniz Azar e Laura Torres Azar (adv. Próspero Albanese Neto) - Regdo.: o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado - Litisconsorte Passivo Necessário - Santa Adália de Incorporações Imobiliárias Ltda. (adv. Ophir José Novaes Coutinho) - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Marcos dos Santos.
- Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.

5 - Idem, idem, idem - Repte.: Wilson Tomaz Barros (adv. Osvaldo Serrão) - Regdo.: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza.
- Adiado em virtude do adiantado da hora.

6 - Idem, idem, idem - Repte.: José Ribamar Pires (adv. Neomizio Lobo Nobre) - Regdo.: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará - Relatora.: Exma. Sra. Des. Lyda Dias Fernandes (pub. no D.O. 4.8.89).
- Adiado em virtude do adiantado da hora.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belem, 18 de agosto de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 31 de agosto para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE ANANINDEUA
Recte: Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira (adv. Dorival I. de Souza Neto)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora CLIMENIE PONTES

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém, 25 de agosto de 1989.

Silvia Azevedo
DRA. SILVIA AZEVEDO
P/Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 31 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO DA CAPITAL
Apte/Agvdo: Luiz Siqueira Magalhães (adv. José Fernandes Chaves)
Agvte/Agdo: Laurindo dos Santos Banha (adv. Nelson Ribeiro de M. e Souza)
Relator: Desembargador HUMBERTO DE CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Nair da Costa Pinto Marques (adv. Antonio Vaz de Castro)
Apdo: Henrique Antunes Monteiro Duarte (adv. Otávio Salles)
Relatora: Desembargadora CLIMENIE PONTES

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pá), 25 de agosto de 1989.

Silvia Azevedo
Dra. SILVIA AZEVEDO
P/Subsecretário do T.J.E.

(G. R. 28.529)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 01.09.89, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: R. Agra (Adv. Alacy Viana Nahum)
Agvdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Silvia Figueiroa de Mattos)
Relatora: Des. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, por dependência
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: R. Agra (Adv. Alacy Viana Nahum)
Agvdo: Banco do Estado do Pará (Adva. Silvia Figueiroa de Mattos)
Relatora: Des. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, por dependência
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: R. Agra (Adv. Alacy Viana Nahum)
Agvdo: Banco do Estado do Pará (Adva. Silvia Figueiroa de Mattos)
Relatora: Des. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, por dependência
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: R. Agra (Adv. Alacy Viana Nahum)
Agvdo: Banco do Estado do Pará (Adva. Silvia Figueiroa de Mattos)
Relatora: Des. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, por dependência
Escrivão: Toscano

Belém (Pá) 25 de agosto de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Silvia Azevedo
DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
P/Subsecretário do T.J.E., em exercício
(G. R. 28.529)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO Nº 15

Recurso Cível de Altamira

Recorrente.: Carlos Medeiros

Recorrido.: A Corregedoria Geral de Justiça

Relatora.: Des. Climenie Pontes

EMENTA.: A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA É O ÓRGÃO INDICADOR PELA LEI 6739/79, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA E CANCELAMENTOS DE MATRÍCULA E O REGISTRO DE IMÓVEL RURAL; DA DECISÃO DESSE ÓRGÃO CABE AÇÃO ANULATÓRIA, SUJEITA AO DUPLO GRÁU DE JURISDIÇÃO CONFORME O CASO, OU SIMPLESMENTE APELAÇÃO.

Acórdam o Desembargadores do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade acolher a preliminar, não conhecendo do recurso por incabível na espécie.

Belém, 5 de julho de 1989

(a.a) Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes - Presidente
Des. Climenie Bernadette de Araujo Pontes - Relatora

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça.
Belém, 23 de agosto de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. 28.529)

Autos distribuídos na 21ª Sessão Ordinária das Egrégias 3ª Câmaras Isoladas, realizadas em 11.08.89 e remetidas em 15.08.89.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DE ORIXIMINÁ
Recte: Cláudio Moacyr de Carvalho Navarro
Recdo: Juiz de Direito da Comarca, em exercício
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recte: A Justiça Pública
Recdo: Antônio Carlos Holanda Vilhena
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: José Maria Amador da Silva
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DE VIGIA
Apte: Raimundo Pereira de Aviz
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Banco do Brasil S/A e IPAL - Indústria de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda.
Apdos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Irandy de Jesus Cardoso Machado
Apdo: Dêlcio da Silva Farias
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Rectes: Juiz de Direito da 7ª Vara Penal e Acir Carlos Prado
Reodos: Os mesmos
Relator: Des. Romão Amodeo Neto
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DE VIGIA
Apte: Mariolino Palheta de Oliveira
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Romão Amodeo Neto
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: Joaquim Rodrigues Cabral
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: José Rivaldo Campina
Apdo: José Humberto Lima
Relator: Des. Romão Amodeo Neto
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Fernando da Fonseca Noronha
Apdo: José Luiz Lavareda Corrêa
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pá), 22 de agosto de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pela presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, exequente-embargado nos autos do Processo número 1ª.JCJ-87/87, em que é executada-embargante ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, para ciência de que foi prolatada SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, cuja Conclusão é a seguinte:

" - PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.
NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. "

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e hum dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO*, (Nascer de Pina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO*, (Gacilda B. Mileo), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. * * *

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª.JCJ de Belém.
(G. R. 28.477)

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO FICA A EMPRESA CAMPBELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ORA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROC. Nº 2ª.JCJ-1037/88, EM QUE É RECLAMANTE ANDRÉ RAMOS BATISTO E OUTROS, CITADA PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, NOS AUTOS SUPRA, PERTINENTES AS PARCELAS DEFERIDAS. CONFORME RESUMO ABAIXO:

0975

Agosto - 1989 - 15

Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL — CADERNO 2

RESUMO

PRINCIPAL.....NCZS-2.026,07
C.SENTENÇA.....NCZS-46,92
C.LIQUIDAÇÃO.....NCZS-81,04
C.EXECUÇÃO.....NCZS-5,12
TOTAL.....NCZS-2.159,15

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO, NO PRAZO SUPRA, PROCEDA-SE À PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, EM 18.08.89. EU, *Paulo Sérgio de Souza* (AUX. JUD.), LAVREI O PRESENTE. E *Elizabete Patrícia Newman Maciel* DIRETORA DA SECRETARIA, SUBS-
CREV. *Elizabete Patrícia Newman Maciel*

Haroldo da Silva Alves
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE

(G. R. 28.476)

EDITAL DE CITAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO FICA EDMUNDO DUARTE MOURÃO JUNIOR-TONI RELOPEZAS, ORA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RECLAMADO NOS AUTOS DO PROC. Nº 24.303-536/89, EM QUE RECLAMANTE LUIZ RIBEIRO EVERDOSSA, CITADA PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, NOS AUTOS SUPRA, PERTINENTES AS PARCELAS DEFERIDAS, CONFORME RESUMO ABAIXO:

RESUMO

PRINCIPAL.....NCZS-1.420,51
C.SENTENÇA.....NCZS-38,88
C.LIQUIDAÇÃO.....NCZS-56,82
C.EXECUÇÃO.....NCZS-8,42
TOTAL.....NCZS-1.524,63

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO, NO PRAZO SUPRA, PROCEDA-SE À PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, EM 21.08.89. EU, *Paulo Sérgio de Souza* (AUX. JUD.), LAVREI O PRESENTE. E *Elizabete Patrícia Newman Maciel* DIRETORA DA SECRETARIA, SUBS-
CREV. *Elizabete Patrícia Newman Maciel*

Haroldo da Silva Alves
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE

(G. R. 28.503)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CONNESA - CEMIRO OESTE, NORTE E NORDESTE ENGENHARIA LTDA., executada nos autos do processo nº 34J03-973/88, em que FRANCISCO DE ALMEIDA SARAIVA e TEREZINHA GOUZIART SARAIVA são exequentes para comparecer nesta secretaria para tomar ciência e manifestar-se, sobre a CERTIDÃO, processo J03-232/89 recebido da MM. 2ª J03 de Goiânia/Go, e juntado aos autos do processo acima mencionado, no prazo legal. Com urgência.

Descartes Furtado de Araújo
Diretor de Secretaria
34J03-Belém

(G. R. 28.472)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

PAZ SABER que através do presente Edital fica notificada a empresa REIFFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4a. J03-642/89, e que figura como reclamante o menor MARCOS ANTONIO FERREIRA MIRANDA, assistido de sua genitora, Sra. MARIA LUCIA FERREIRA MIRANDA, que no dia 07.08.89 às 12:00 horas, foi proferida a seguinte sentença: "... A MM. 4a. J03 de Belém, uma vez julgar a RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS 87/88 E PROPORÇÃO MAIS 3/12, COM ACRÉSCIMO DE 1/3 E GRATIFICAÇÃO NATALINA 3/12. CONDENAR-SE AINDA A RECLAMADA A DAR O PETS, NO CÓDIGO 01, COM OS 40% DO REFUGATOS, BEM COMO A PAGAR O QUE FOR AFURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, OBSERVADOS OS PARÂMETROS DA FUNDA MENTACÃO, E DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 07 e 88, PELA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS NOS VALORES ELISTADOS NA EXONERACÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SÃO DEVIDOS, EX VI LEGIS. A SECRETARIA PROCEDERÁ AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, CONSOANTE DADOS INDICADOS NA INICIAL, INCLUSIVE FAZENDO AS CORREÇÕES DE PRAZE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES. TUDO SOB TELA DO FUNDAMENTO RETRO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO RITUAL DE NCZS-34,48, CALCULADAS SOBRE A CONDIÇÃO, QUE COM AS PARCELAS LIQUIDADAS SE AMPLIARÁ EM NCZS-1.200,00. NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA FOR ANTECIPADA."

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos Vinte e Dois dias do mês de agosto do ano de 1989, eu, *Paulo Sérgio de Souza* (AUX. JUD.), LAVREI O PRESENTE. E *Elizabete Patrícia Newman Maciel* DIRETORA DA SECRETARIA, SUBS-
CREV. *Elizabete Patrícia Newman Maciel*

Raimundo das Chagas
Juiz Presidente
(G. R. 28.502)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA ELIZABETH PATRÍCIA NEWMAN MACIEL, JUIZA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele noticiados tiverem, que no dia 19.09.89, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, 3º bloco, serão levados a público, praça de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, as bempenhorados nos autos do Processo nº 64J03-771/87, entre partes: SANDRA MARIA DE SOUZA NUNES, reclamante-exequente e SOCIEDADE BENEFICENTE SUPER-MED, reclamada-executada, bens esses que se encontram na Rua Dezesseis de Novembro, nº 692, e que são os seguintes:

- Um arquivo em aço, com três gavetas grandes e duas pequenas, cor cinza, no estado, Valor atribuído. - Noz\$- 200,00
- Uma mesa de madeira com pés cromados, com seis gavetas. No estado. Valor atribuído. Noz\$-100,00
- Uma mesa de madeira com pés cromado, com duas gavetas. No estado. Valor atribuído. Noz\$-80,00
- Cinco (05) SOFÁS MÓDULO, revestidos em tecido. No estado. Valor atribuído. Noz\$-50,00 CADA. TOTAL: Noz\$-250,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: NOZ\$-630,00 (SEISCENTOS E TRINTA CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora, na Sede desta Junta, no endereço acima já mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Elizabete Patrícia Newman Maciel* (Maria C. Campos) Aux. em Ativ. Judic., Lavrei o presente. E eu, *João Sousa de Brito* (Diretor de Secretaria, Subcrev.)

Elizabete Patrícia Newman Maciel
Juiza do Trabalho

(G. R. 28.349)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O Doutor VICENTE JOSÉ MACHETOS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa A. S. LACERDA LTDA - GEOMETRIE, atualmen- te em lugar incerto e não sabido, para ciência, de que nos autos do Processo nº 74J03-1.114/87, entre partes: SILVIANE MARIA DE ALMEIDA, reclamante e, A. S. LACERDA LTDA - GEOMETRIE, executada, foi enviado o seguinte despacho abaixo.

"I - A vista da Certidão de Id. 70,

declaro extinta a execução, por falta de pressupostos intrínsecos (art. 327, do C. P.).

II - Quanto às custas, aplique-se o provimento cabível.

III - De-se ciência. Em 04/08/89. Vice-juiz José Lacerda da Fonseca, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª J03 de Belém."

O QUE CUMPRAM NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Carlos Augusto Cardoso* (AUX. JUD.), LAVREI O PRESENTE. E eu, *João Sousa de Brito* (Diretor de Secretaria, Subcrev.)

Vicente José Machetos da Fonseca
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª J03 de Belém

(G. R. 28.515)

EDITAL DE PRAÇA DE VENDA DE BENS DE 05 (CINCO) DIAS.

O Doutor VICENTE JOSÉ MACHETOS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa A. S. LACERDA LTDA - GEOMETRIE, atualmen- te em lugar incerto e não sabido, para ciência, de que nos autos do Processo nº 74J03-1.114/87, entre partes: SILVIANE MARIA DE ALMEIDA, reclamante e, A. S. LACERDA LTDA - GEOMETRIE, executada, foi enviado o seguinte despacho abaixo.

PAZ, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Noz\$-62,95 (SESSENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), referente às custas de Arquivamento e de Execução, devidas nos termos da sentença de 30.05.89, às 13:00 horas.

RESUMO:

Custas de Arquivamento Noz\$-56,40
Custas de Execução Noz\$- 6,55
Total Devido Noz\$-62,95

Caso, não pague, nem garanta a execução no prazo mencionado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Carlos Augusto Cardoso* (AUX. JUD.), LAVREI O PRESENTE. E eu, *João Sousa de Brito* (Diretor de Secretaria, Subcrev.)

Vicente José Machetos da Fonseca
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª J03 de Belém

(G. R. 28.514)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Nº 105/89.

O DOUTOR VICENTE JOSÉ MACHETOS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, fica notificada: LAMINADORA SANTA BARBARA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 74 J03-954/89, em que é reclamante, ROSA HELENA DICKSON PALHETA, a comparecer perante a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa - D. Pedro I nº 750, 3º andar, às 14:00 horas do dia 28.08.89, a audiência relativa a reclamação trabalhista apresentada com o seguinte: salário retido, aviso prévio, férias + 1/3, gratificação de natal, 13º mês no código 01 + artigo 9º e 22, anotação na ctps, repouso remunerado, horas extras, salário família e juros e correção monetária.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente de comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento de fato e cujas declarações compareçam o preponente.

O QUE CUMPRAM NA FORMA DA LEI.

DADO e PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, eu, *Carlos Augusto Cardoso* (AUX. JUD.), LAVREI O PRESENTE. E eu, *João Sousa de Brito* (Diretor de Secretaria, Subcrev.)

Vicente José Machetos da Fonseca
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª J03 de Belém

(G. R. 28.513)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. PROC. Nº 2.517/87

O DOUTOR JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE-JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALEXANDRIA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

PAZ SABER, a quantos o presente Edital, vierem ou dele conhecimento tiverem o para citação de *MAYKE CARLOS*, brasileiro, solteiro, filho de *Mayke Carlos* e *Marlene*, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e com o prazo de trinta (30) dias, que por este Juiz, equivalente do Cartório de Execução que está subscrito ao processo nos termos de uma ação de justificação judicial proposta por seu pai, de *Mayke Carlos*, brasileiro, solteiro, filho de *Mayke Carlos* e *Marlene*, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, a/n. Bairro Virapuru contra o seu pai, *MAYKE CARLOS*, acima qualificado, ficando o requerido desde logo intimado de que por este Juiz foi designado o dia 19/09/89, às 9:00h, para a audiência de justificação, tudo nos termos do despacho de 22.08.89.

0976

Agosto - 1989

16 - Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

a seguir transcrito, DESPACHO: -Renovar diligências / p/o dia 19/09/89, às 9:30hs, Intimem-se as partes e as testemunhas, Atm/03/08/89, José Antonio Ferreira Cavalcante-Juiz de Direito, Compra-se na forma da Lei, para conhecimento dos interessados mandou o doutor Juiz, que expedisse o presente edital que será afixado no atriô do Fórum e divulgado na imprensa Oficial deste Estado do Pará, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), Eu, Escrivente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, que a fiz datilografar e subcrevi e assino.

José Antonio Ferreira Cavalcante
JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
(G. R. 28.541)

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
PROC. Nº 2.067/86

O DOUTOR JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE-JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz Saber, a quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, e para citação de FRANCISCO DANTAS, brasileiro, casado, autorista residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e como prazo de trinta (30) dias, que por este Juiz, expediente do Cartório do escrivão que este subcrevi, se processam aos termos de uma Ação de Divórcio, movido pela a sua esposa ANTONIA IRLA RIBEIRO DANTAS, brasileira, casada, prenda do latresidente e domiciliada nesta cidade, no Km 70 Altamira Itaituba, contra o seu esposo FRANCISCO DANTAS, acima qualificado, ficando o requerido desde logo citado, de que por este Juiz foi designado o dia 03/10/89, às 9:00hs, para audiência conciliatória, bem como de que terá o prazo de quinze (15) dias para contestar a ação querendo, tudo conforme despacho de fls. 99v, a seguir transcrito, DESPACHO: -R.H. Renovar diligências para o dia 03/10/89, às 9:00hs, Cite-se o réu, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, Notifique-se a autora e dê-se vistas ao M.P. Atm/10/08/89, José Antonio Ferreira Cavalcante-Juiz de Direito, Compra-se na forma da Lei, para conhecimento dos interessados mandou o doutor Juiz, que expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), Eu, Escrivente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, que a fiz datilografar e subcrevi e assino.

José Antonio Ferreira Cavalcante
JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
(G. R. 28.542)

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
PROC. Nº 1.147/89

O DR. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE-JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz Saber, a quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, e para citação de FRANCISCO DANTAS, brasileiro, casado, autorista residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e como prazo de vinte (20) dias, que por este Juiz, expediente do Cartório do escrivão que este subcrevi, se processam aos termos de uma Ação de Divórcio, movido pela a sua esposa ANTONIA IRLA RIBEIRO DANTAS, brasileira, casada, prenda do latresidente e domiciliada nesta cidade, no Km 70 Altamira Itaituba, contra o seu esposo FRANCISCO DANTAS, acima qualificado, ficando o requerido desde logo citado, de que por este Juiz foi designado o dia 14/09/89, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, bem como de que terá o prazo de quinze (15) dias para contestar a ação querendo, tudo conforme despacho de fls. 99v, a seguir transcrito, DESPACHO: -R.H. Renovar diligências para o dia 14/09/89, às 10:30hs, Cite-se o réu, por edital, com o prazo de vinte (20) dias, Notifique-se a autora, dê-se vistas ao M.P. Atm/07/08/89, José Antonio Ferreira Cavalcante-Juiz de Direito, Compra-se na forma da Lei, para conhecimento dos interessados mandou o doutor Juiz, que expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), Eu, Escrivente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, que a fiz datilografar e subcrevi e assino.

José Antonio Ferreira Cavalcante
JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ALTAMIRA
(G. R. 28.543)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROC. Nº 3.537/89

O DOUTOR JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE-JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz Saber, a quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, e para citação de MARTINA RIBEIRO GOMES, brasileira, casada, e a prenda do latresidente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e como prazo de trinta (30) dias, que por este Juiz, expediente do Cartório do escrivão que este subcrevi, se processam aos termos de uma Ação de Divórcio, movido pela a sua esposa ANTONIA IRLA RIBEIRO DANTAS, brasileira, casada, prenda do latresidente e domiciliada nesta cidade, no Km 70 Altamira Itaituba, contra o seu esposo FRANCISCO DANTAS, acima qualificado, ficando o requerido desde logo citado, de que por este Juiz foi designado o dia 14/09/89, às 10:00hs, para audiência especial de tentativa de conciliação, bem como de que terá o prazo de quinze (15) dias para contestar a ação querendo, tudo conforme despacho de fls. 99v, a seguir transcrito, DESPACHO: -R.H. Renovar diligências para o dia 14/09/89, às 10:00hs, Cite-se o réu, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, Notifique-se a autora e dê-se vistas ao M.P. Atm/07/08/89, José Antonio Ferreira Cavalcante-Juiz de Direito, Compra-se na forma da Lei, para conhecimento dos interessados mandou o doutor Juiz, que expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), Eu, Escrivente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, que a fiz datilografar e subcrevi e assino.

gar incerto e não sabido, e com o prazo de trinta (30) dias, que por este Juiz, expediente do Cartório do escrivão que este subcrevi, se processam aos termos de uma Ação de Divórcio, movido pela a sua esposa ANTONIA IRLA RIBEIRO DANTAS, brasileira, casada, prenda do latresidente e domiciliada nesta cidade, no Km 70 Altamira Itaituba, contra o seu esposo FRANCISCO DANTAS, acima qualificado, ficando o requerido desde logo citado, de que por este Juiz foi designado o dia 26/09/89, às 10:00hs, para audiência especial de conciliação, bem como de que terá o prazo de quinze (15) dias para contestar a ação querendo, tudo conforme despacho de fls. 99v, a seguir transcrito, DESPACHO: -R.H. Renovar diligências para o dia 26/09/89, às 10:00hs, Cite-se o réu, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, Notifique-se o autor e dê-se ciência ao M.P. Atm/08/08/89, José Antonio Ferreira Cavalcante-Juiz de Direito, Compra-se na forma da Lei, para conhecimento dos interessados mandou o doutor Juiz, que expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), Eu, Escrivente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, que a fiz datilografar e subcrevi e assino.

José Antonio Ferreira Cavalcante
JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
(G. R. 28.544)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROC. Nº 4.977/89

O DOUTOR JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE-JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz Saber, a quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, e para citação de JOSÉ GERALDO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, operador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e com o prazo de vinte (20) dias, que por este Juiz, expediente do Cartório do escrivão que este subcrevi, se processam aos termos de uma Ação de Divórcio, movido pela a sua esposa MARIA LUCIA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, casada, prenda do latresidente e domiciliada no Km 467 Altamira Itaituba, contra o seu esposo JOSÉ GERALDO VIEIRA DOS SANTOS, acima qualificado, ficando o réu desde logo citado, de que por este Juiz foi designado o dia 19/09/89, às 9:00hs, para audiência especial de tentativa de conciliação, bem como de que terá o prazo de quinze (15) dias para contestar a ação querendo, tudo conforme despacho de fls. 99v, a seguir transcrito, DESPACHO: -R.H. Renovar diligências para o dia 19/09/89, às 9:00hs, Cite-se o réu, por edital, com o prazo de vinte (20) dias, Notifique-se a autora e dê-se ciência ao M.P. Atm/02/08/89, José Antonio Ferreira Cavalcante-Juiz de Direito, Compra-se na forma da Lei, para conhecimento dos interessados mandou o doutor Juiz, que expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), Eu, Escrivente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, que a fiz datilografar e subcrevi e assino.

José Antonio Ferreira Cavalcante
JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
(G. R. 28.545)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROC. Nº 2.724/89

O DOUTOR JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE-JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz Saber, a quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, e para citação de RAFAEL JOSÉ ARVENDES, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e com o prazo de vinte (20) dias, que por este Juiz, expediente do Cartório do escrivão que este subcrevi, se processam aos termos de uma Ação de Divórcio, movido pela a sua esposa ANTONIA IRLA RIBEIRO DANTAS, brasileira, casada, prenda do latresidente e domiciliada nesta cidade, no Km 70 Altamira Itaituba, contra o seu esposo FRANCISCO DANTAS, acima qualificado, ficando o requerido desde logo citado, de que por este Juiz foi designado o dia 14/09/89, às 10:00hs, para audiência especial de tentativa de conciliação, bem como de que terá o prazo de quinze (15) dias para contestar a ação querendo, tudo conforme despacho de fls. 99v, a seguir transcrito, DESPACHO: -R.H. Renovar diligências para o dia 14/09/89, às 10:00hs, Cite-se o réu, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, Notifique-se a autora e dê-se vistas ao M.P. Atm/07/08/89, José Antonio Ferreira Cavalcante-Juiz de Direito, Compra-se na forma da Lei, para conhecimento dos interessados mandou o doutor Juiz, que expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), Eu, Escrivente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, que a fiz datilografar e subcrevi e assino.

pacho, R.H. renovar diligências p/ 14/09/89, às 10:00horas, Cite-se o réu por edital, com o prazo de quinze (15) dias, advertido-o de que o prazo p/ contestação, de quinze (15) dias, começa a fluir a partir da data designada para audiência. Notifique-se a autora e dê-se ciência ao M.P. Compra-se. Atm/01/08/89, (a) José Antonio Ferreira Cavalcante-Juiz de Direito da 2ª Vara, Compra-se na forma da Lei, para conhecimento dos interessados mandou o doutor Juiz, que expedisse o presente edital que será publicado na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), Eu, Escrivente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, que a fiz datilografar e subcrevi e assino.

José Antonio Ferreira Cavalcante
JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE
JUIZ DA 2ª VARA
(G. R. 28.546)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharel ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

Faz Saber a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por este modo, G I T A o senhor GERALDO SILVA, brasileiro, casado, corretor de carneiros, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz no DIA 19 DE SETEMBRO DE 89, às 10:00 HORAS, no Fórum local, para audiência de tentativa de conciliação, nos autos de DIVÓRCIO DIRETO que lhe move SANDRA ROSANI DE CASTRO DA SILVA, bem como para contestar, querendo, os termos da presente ação, dentro do prazo de 15 dias que começam a contar a partir dessa audiência, e que não o fazendo, serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pela autora em sua inicial. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (1989), Eu, Escrivente Juramentado do Cartório do 2º Ofício, que a fiz datilografar e subcrevi e assino.

Selo. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Juiz de Direito desta
Comarca.
(G. R. 28.508)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharel ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

Faz Saber a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por este modo, G I T A o senhor WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz, no DIA 14 DE SETEMBRO DE 1989, às 09:30 HORAS, no Fórum local, para audiência de tentativa de conciliação, nos autos de DIVÓRCIO, que lhe move ELISA MARIA DE MARRASINHO, bem como para contestar, querendo, os termos da presente ação, dentro do prazo de 15 dias, que começam a ser contados a partir dessa audiência, e que não o fazendo, serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pela autora em sua inicial. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (1989), Eu, Escrivente Juramentado do Cartório do 2º Ofício, que a fiz datilografar e subcrevi e assino.

Selo. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Castanhal
(G. R. 28.451)

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
DRA. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BEZONS
RECEBIMOS

AUTOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO Nº 05/89
Réu : PAULO NAZARENO LIMA DA ROCHA vulgo "Gago"
Vítima : Inaldo Pampolha Cascaia
Promotor : IOR PU
Defensor : Djalma de Oliveira Faries
Cos. Audiências designada para o dia 01.03.1990
às 9:30 horas 03 testemunhas, Intimar Promotor, Defensor, vítima e o réu

(G. R. 28.403)